

CORREIOS **AR** AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO
 CHAPA ELEITA DA DIRETORIA EXECUTIVA D QUADRO DE
 CAMPO GRANDE-MS
 Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270, São Francisco
 79002-320, Campo Grande, MS

AR024163683JS



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

11º Ofício Cível
 Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados
 79002-919, Campo Grande, MS



TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0818865-40.2014.8.12.0001-0018 (Proc. digital)	
ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Francid Rodrigues</i>		RUBRICA E MATRÍCULA DC CARTEIRO 	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA ENTREGA 21/7/15 Nº DOC. DE IDENTIDADE 538/MS + 2.073.628	

CORREIOS **AR** AVISO DE RECEBIMENTO

MP

DESTINATÁRIO
 MARCO ANTONIO DA SILVA
 Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270, SÃO FRANCISCO
 79002-320, Campo Grande, MS

AR988075575JL



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

11º Ofício Cível
 Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados
 79002-919, Campo Grande, MS



TENTATIVAS DE ENTREGA	
1ª	_____ h
2ª	_____ h
3ª	_____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
 0818865-40.2014.8.12.0001-0012
 (Proc. digital)

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**
- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]
 8 203 301

ATENÇÃO
 Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

[Handwritten signature]
 (MARCO ANTONIO DA SILVA)

DATA ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

21/7/15
 401 610 SSP/MS

CORREIOS **AR** AVISO DE RECEBIMENTO

MP

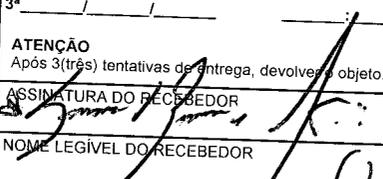
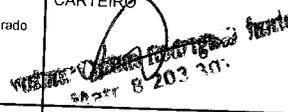
DESTINATÁRIO
Lourival Ribeiro da Paixão
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270, Bairro São Francisco
79002-320, Campo Grande, MS

AR988075527JL



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
11º Ofício Cível
Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados
79002-919, Campo Grande, MS



TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h		DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0818865-40.2014.8.12.0001-0007 (Proc. digital)	
ATENÇÃO Após 3 (três) tentativas de entrega, devolve-se o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		RUBRICA E MATRÍCULA DC CARTEIRO 	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Lourival Paixão		DATA ENTREGA 21/7/15	
		Nº DOC. DE IDENTIDADE 132162 M.S	

CORREIOS **AR** AVISO DE RECEBIMENTO

MP

DESTINATÁRIO
 PAULO SÉRGIO PEREIRA
 Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270, BAIRRO SÃO FRANCISCO
 79002-320, Campo Grande, MS

AR988075500JL



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 11º Ofício Cível
 Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados
 79002-919, Campo Grande, MS



TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ 2ª _____ : _____ 3ª _____ : _____		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0818865-40.2014.8.12.0001-0005 (Proc. digital)	
ATENÇÃO Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
ASSINATURA DO RECEBEDOR PAULO SÉRGIO PEREIRA		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 	
NOME LEVANTE DO RECEBEDOR		DATA ENTREGA 21/7/15	
_____		Nº DOC. DE IDENTIDADE + 311.172-MS	

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0178/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tirmiano do Nascimento Elias (OAB 13985/MS)	D.J

Teor do ato: "Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca dos ARs de fls. (387 á 395) devolvidos sem cumprimento. Referente aos requeridos: Vespasiano; Cesar; Milton; Romário; Andre ; Alfredo; Gilbraz; Lazaro e Mario Luiz"

Do que dou fé.
Campo Grande, 31 de julho de 2015.

Escrivã(o) Judicial



ROBERTO SILVA - Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.

Autos nr. *0818865-40.2014.8.12.0001*

1 - SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA S::S::C::H:: - QUADRO DE CAMPO GRANDE – MS, entidade social e filantrópica sociedade civil, personalidade Jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ/MF nº 15.452.212/0001-87, estabelecida na Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270, Bairro São Francisco, nesta cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.002-321, telefone (67) 3357-7300; Representado pelo seu Presidente **GILBRAZ MARQUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Flamengo, 1433, Vila Almeida, nesta cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.112-230, portador da CI-RG nº 602.426 SSP/MS e do CPF/MF nº 160.429.991-68;

2 - CHAPA ELEITA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO QUADRO DE CAMPO GARNDE – MS,

01 - **Presidente** : **GILBRAZ MARQUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Flamengo, 1433, Vila Almeida, nesta cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.112-230, portador da CI-RG nº 602.426 SSP/MS e do CPF/MF nº 160.429.991-68;

02- **Vice-Presidente** : **ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Anhanduí, 74, Centro, nesta cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.002-031, portador da CI-RG nº 379.400 SSP/MS e do CPF/MF nº 051.431.601-20;

03 - **1º Secretário** : **LOURIVAL RIBEIRO DA PAIXÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim Vieira de Almeida, 509, Vila Eliane, nesta cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.103-320, portador da CI-RG nº 132.762 MD/Aeronáutica e do CPF/MF nº 050.263.008-63;

04 - **2º Secretário** : **VESPASIANO KOJUN YAMAURA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Passarelli, 325, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.090-200, portador da CI-RG nº 001.682.376 SSP/MS e do CPF/MF nº 024.884.261-72;

05 - **1º Tesoureiro**: **ROMÁRIO GARCIA PEREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Imprensa, 74, Bairro São Francisco, nesta cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.002-290, portador da CI-RG nº 628.659 SSP/MS e do CPF/MF nº 106.247.671-91;

06 - **2º Tesoureiro**: **PAULO SÉRGIO PEREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Madre Cristina, 445, Bairro Tarsila do Amaral, nesta cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.017-360, portador da CI-RG nº 311.172 SSP/MS e do CPF/MF nº 337.721.181-00;

07- **Orador**: **ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua José Antônio, 3120, Apto 22, Bairro São Francisco, nesta cidade



ROBERTO SILVA - Advogado

de Campo Grande – MS, CEP 79.010-190, portador da CI-RG nº 579.162 SSP/MS e do CPF/MF nº 595.670.151-04;

08 - **Guarda Patrimonial: MILTON ROSA SANDIM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 57, 503, Bairro Nova Campo Grande, nesta cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.104-330, portador da CI-RG nº 001.927.967 SSP/MS e do CPF/MF nº 107.764.941-04;

09 - **Intendente: ALFREDO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dolor Ferreira de Andrade, 309, Bairro São Francisco, nesta cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.002-321, portador da CI-RG nº 113.865 SSP/MT e do CPF/MF nº 200.362.481-34;

10 - **Auxiliar de Intendente: MARIO DE ASSIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Lago Paranoá, 148, Bairro Adelina, nesta cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.070-340, portador da CI-RG nº 094299772-7 ME e do CPF/MF nº 164.197.741-87;

3 - CONSELHO FISCAL DA DIRETORIA EXECUTIVA DO QUADRO DE CAMPO GRANDE MS; e CHAPA ELEITA DO CONSELHO FISCAL DA DIRETORIA EXECUTIVA DO QUADRO DE CAMPO GRANDE – MS;

01 - **1º Conselheiro: CESAR DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cristovão de Barros, 244, Bairro Jardim Horacilia, Bairro São Francisco, nesta cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.118-230, portador da CI-RG nº 043.188 SSP/MS e do CPF/MF nº 176.795.591-04;

02 - **2º Conselheiro: MARCOS ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sodré, 303, Bairro Vila Carvalho, nesta cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.006-150, portador da CI-RG nº 401.610 SSP/MS e do CPF/MF nº 529.236.571-87;

03 - **3º Conselheiro: LAZARO SANDIM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Bahia, 2191, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.100-000, portador da CI-RG nº 61789 SSP/MT e do CPF/MF nº 160.414.101-87;

04 - **4º Conselheiro: MARIO LUIZ FRANÇA**, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado na Rua Dos Barbosas, 802, Bairro Amambai, nesta cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.005-430, portador da CI-RG nº 546.489 SSP/MS e do CPF/MF nº 073.717.991-00;

4) - SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA S::S::C::H:: GRANDE QUADRO, entidade social nacional e filantrópica, personalidade Jurídica própria de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.615.044/0001-99, estabelecida na Rua João Pessoa, 315, Bairro São Francisco, nesta cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.002-300, telefone (67) 3357-7338, Representada pelo seu Presidente Nacional **AGAPITO ROJAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ribeiro Limpo, 55, Parque dos Laranjais, nesta cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.116-475, portador da CI-RG nº 262.097 Marinha do Brasil -MB e do CPF/MF nº 312.935.067-53;

COMISSÃO ELEITORAL

01) - CARLOS ROBERTO DA SILVA GONÇALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sidrolândia, 195, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.011-240, portador da CI-RG nº 143.680 SSP/MS e do CPF/MF nº 106.436.991-04;

02) - ROSEVALDO GARCIA PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 481, Bairro São Francisco, nesta cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.010-120, portador da CI-RG nº 473.354 SSP/MS e do CPF/MF nº 456.910.021-04;



ROBERTO SILVA - Advogado

03) - EURIPEDES MENEZES DOS REIS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Barão de Ladário, 1121, Bairro Vila Sobrinho, nesta cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.110-040, portador da CI-RG nº 079.895 SSP/MS e do CPF/MF nº 074.007.561-68; **04) JOSÉ AMILTON DE SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Xingu, 315, Bairro Vila Rica, nesta cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.022-200, portador da CI-RG nº 230.139 SSP/MS e do CPF/MF nº 020.764.398-97, vêm *mui* respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado com Procuração em anexo, com fulcro no art. 357, do Código de Processo Civil, apresentar

CONTESTAÇÃO

na presente **Ação Ordinária de Nulidade de Pleito Eleitoral c/c Exibitória de Documentos** que lhes move o senhor **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**, brasileiro, solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua das Violetas, 498, Bairro Jockey Club, nesta cidade e Comarca de Campo Grande – MS, CEP 79.080-580, portador da CI-RG nº 246.892 SSP/MS (OAB/MS 13.985) e do CPF/MF nº 464.902.641-56 pelas seguintes razões de fato e direito a seguir:

I - DOS FATOS

Inicialmente, insta realçar que a entidade requerida Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::, fundada no dia 02 de agosto de 1908 na cidade de Corumbá – MS, é uma instituição de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com o objetivo de instruir jovens para o mercado de trabalho e de propagar princípios morais éticos e disciplinares que regem nossa civilização, bem como em pregar a solidariedade humana.

O Quadro de Campo Grande – MS, como são chamadas as “*filiais*” desta instituição, foi fundada em 25 de julho de 1926 e possui sede própria na Rua Dolor Ferreira de Andrade, n. 270, no bairro São Francisco desta Capital e o Grande Quadro que é o Quadro Nacional foi fundada 25/08/1996 em Campo Grande – MS.

Nada diferente dos princípios e finalidades dos demais Quadros desta instituição, o Quadro de Campo Grande – MS vem exercendo sua função filantrópica, assistencial e educacional há mais de 88 anos nesta Capital, formando e capacitando jovens para um futuro promissor.

Feita a introdução acerca desta reconhecida instituição filantrópica, voltemos nossas atenções aos fatos do processo.

Sr. Juiz,

Em novembro do ano de 2013, ao término do Mandato eleitoral do triênio 2011/2013, o então Presidente da Instituição, Sr. Rubens Pereira da Silva, emanou Edital de Convocação nr. 003/2013 para a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Quadro de Campo Grande – MS, para o triênio de 2014 a 2016, bem como para a Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do Fundo Mútuo para Auxílio Funeral da S::S::C::H::, também para o triênio de 2014 a 2016, conforme documento de fl. 25.

CHAPA ÚNICA DE CONSENSO - ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO

No dia 09 de dezembro do ano de 2013 na sede do Quadro de Campo Grande – MS ocorreu o Processo Eleitoral (fls. 115/126) a que se referia o Edital de Convocação n. 003/2013 sem nenhuma



objeção, impugnação ou recurso, na qual foram **eleitos por unanimidade e aclamação os componentes da chapa única**, que tinha como candidato o atual presidente o **Sr. Gilbraz Marques da Silva**.

No dia 23 de dezembro de 2013, também na sede da entidade foi realizada a **posse festiva dos componentes da chapa única** da nova Diretoria, para o triênio de 2014 a 2016 na presença de várias autoridades e vários convidados e associados juntamente com sua sagrada família igualmente sem qualquer objeção, impugnação ou recurso (fls. 104/114).

Diferentemente do alegado e entendimento do requerente, que é associado da instituição requerida, não houve qualquer tipo de erro, vícios, omissão, infração, irregularidade ou sequer ilegalidade no Processo Eleitoral que ocorreu no final do ano de 2013, conforme será demonstrado em cada fase do processo.

O autor pleiteia através a exibição da Lista dos Associados aptos a votar e serem votados no Pleito eleitoral do Triênio 2014/2016, da Ata da Assembleia que elegeu os membros da Comissão Eleitoral em Exercício e a publicação da decisão desta ação no sítio da instituição requerida, porém, sua pretensão carece de respaldo legal.

É a síntese.

I- PRELIMINARMENTE

II.1 – DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

Conforme podemos auferir dos documentos acostados aos autos e das próprias alegações do autor, **este não era candidato a nenhum cargo eletivo** e sequer compôs chapa no Processo Eleitoral para o triênio de 2014/2016, fato que não lhe dá o direito e acesso livre aos documentos requeridos nesta ação.

Conforme preceitua o art. 8º e suas alíneas do Regimento Código Eleitoral da Instituição (fls. 32/40):

*“Art. 8º - Ficam assegurados aos **candidatos e às chapas** os seguintes direitos:*

- a) **Garantia de acesso dos candidatos e de um fiscal a mesa coletora e apuradora;***
- b) **Acesso à listagem atualizada dos sócios votantes;***
- c) **Direito de petição e de defesa.”** (g.n.)*

Ora, não há no caso em apreço qualquer relação jurídica entre o autor e a entidade requerida no que se refere à exibição dos documentos. Como já foi dito, o requerente **não** foi candidato **na Eleição do triênio 2014/2016** e nem sequer compôs a Chapa Única de Consenso.

Para melhor elucidar a inexistência da relação jurídica entre o autor e as requeridas, o §1º do art. 16 do Regimento Código Eleitoral é claro ao dispor que eventuais recursos discordando com o resultado final ou mesmo requerendo a impugnação das eleições, deverão ser feitos por escrito e assinados por **candidatos**; senão vejamos:



ROBERTO SILVA - Advogado

Art. 16 –

“§ 1º - A entrada de recursos, se houver, discordando do resultado final ou mesmo requerendo impugnação das eleições, deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, por escrito, com suas razões fundamentadas e assinado pelos candidatos, até trinta minutos após a divulgação do resultado final das eleições.” (g.n.)

Outrossim, o autor não se encontra quites com suas obrigações estatutárias e regimentais, por infringir o **seu dever de votar**, na qualidade de associado, exigido pelo art. 6º, alínea “e”, do Estatuto Social em vigência, o que retira sua legitimidade do acesso aos documentos da Instituição requerida e por consequência da presente ação, vejamos:

“art. 6º. São deveres dos associados para estarem quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:

(...)

e) Comparecer às sessões para as quais foi convocado pelos órgãos da administração direta da S::S::C::H:: e votar por ocasião das eleições”

Deste modo, conforme disposição do Estatuto Social do Grande Quadro Nacional da S::S::C::H:: (em anexo), em seu art. 50, inciso I, podemos verificar que, o autor **não se encontra ATIVO** no Quadro de Campo Grande a qual ele pertence, senão vejamos:

“Art. 50. A qualidade de associado é intransferível e este não responde nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do Quadro a que pertença, tendo a Entidade 05 (cinco) categorias de associados assim distinguidos:

I – ATIVOS: Associados que frequentam regularmente as sessões e estão quites com suas obrigações”

Dessa forma, resta clara a **ausência da relação jurídica entre as partes**, evidenciada pela não candidatura do autor a qualquer cargo eletivo e pela não composição de chapa, bem como pelo o fato de o autor estar pendente com suas obrigações junto a Instituição, fato que lhe retira a qualidade de ativo e a sua legitimidade de requerer documentos internos da Instituição, devendo, assim, a presente demanda ser **EXTINTA** sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a evidente **ilegitimidade ativa ad causam**.

II.2 – DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA COMISSÃO ELEITORAL EM EXERCÍCIO DA S::S::C::H::

Inicialmente, devemos nos atentar no fato de que a **Comissão Eleitoral** é um **órgão transitório interno** da instituição **SELETA**, ou seja, ela não possui capacidade e/ou legitimidade para compor o polo passivo da presente demanda.

Outrossim, referido órgão já se encontra extinto e dissolvido por força do § 7º, do art. 2º, do Regimento Código Eleitoral da Instituição, vejamos:

“§7º A Comissão Eleitoral será dissolvida logo após a promulgação do resultado do pleito.”



ROBERTO SILVA - Advogado

Assim, deve a Comissão Eleitoral em Exercício ser **EXCLUÍDA** de início do polo passivo da presente demanda, por se tratar de parte **ilegítima** e incapaz de fazer parte da demanda, por perda de objeto, nos termos do art. 3º, do Código de Processo Civil, com a consequente **EXTINÇÃO** do processo no que diz respeito à sua relação, nos termos do CPC.

II.3 – DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO OU PERIGO DE DANO

Folheando os autos, podemos auferir que o autor **não** trouxe aos autos qualquer indício ou prova robusta de prejuízo ou de perigo de dano a si ou a qualquer associado, o que afasta a necessidade da presente ação.

Como cediço, para que uma ação seja constituído validamente, é preciso que este preencha os alguns requisitos, que são chamados de condições da ação. No caso em apreço, devemos nos perguntar e analisar acerca da utilidade e a necessidade da presente demanda.

Pois bem, da simples análise dos fatos, dos pedidos e dos documentos acostados nestes autos, podemos verificar que **a presente ação é totalmente infundada, inútil e desnecessária**, haja vista que **não houve impugnação ou recurso** contra o resultado das eleições por qualquer candidato ou associado e, do mesmo modo, não houve demonstração por parte do autor de real e efetivo prejuízo aos associados e sequer ao autor.

Cumprе relembrar e ressaltar que as eleições foram compostas por **CHAPA ÚNICA DE CONSENSO**, onde foi respeitada a vontade da unicidade.

Portanto, a presente ação deve ser **EXTINTA** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI.

II.4 – DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Entende-se por pedido juridicamente impossível aquele que não há previsão no ordenamento jurídico ou há disposição de norma que veda o direito pleiteado, pois, desta maneira, o pedido nunca atingirá seu objetivo e não poderá ser atendido (art. 267, IV e VI, do CPC).

Ab initio, analisando o caso concreto, cumpre salientar que, no Estatuto Social da S::S::C::H:: não há previsão ou menção de direito e acesso de associados aos documentos pleiteados na exordial.

De outro lado, o art. 8º, alínea “b”, do Regimento Código Eleitoral da S::S::C::H:: é claro em afirmar e restringir que somente **candidatos ou chapas** têm direito e acesso à listagem atualizadas dos sócios votantes e que deve ser interpretada analógica e extensivamente a Ata pleiteada:

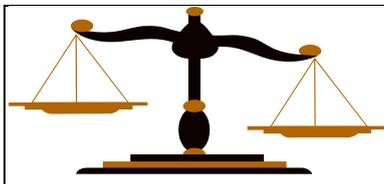
“Art. 8º - Ficam assegurados aos candidatos e às chapas os seguintes direitos:

(...)

b) Acesso à listagem atualizada dos sócios votantes...” (g.n.)

Deste modo, verificada a ausência de previsão que autoriza e admita aos associados o livre acesso a Lista dos Associados aptos a votarem e serem votados e da Ata da Assembleia que elegeu a Comissão Eleitoral, bem como de norma que restringe tal direito aos candidato e chapas, deve a presente demanda ser **EXTINTA** sem julgamento de mérito por força do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

II.5 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR VIA ELEITA INADEQUADA



ROBERTO SILVA - Advogado

Qualquer pessoa poderá ter acesso ao judiciário quando houver necessidade e adequação. No caso em pauta, o presente feito carece de respaldo legal, vez que não preenche os requisitos do Art. 267, do CPC.

Inicialmente, cumpre salientar que, o autor não esgotou as vias legais internas da Sociedade como lhe caberia fazer, no entanto assim não procedeu, estando dessa forma impossibilitado para solicitar os documentos objetos desta demanda.

Indeferido seu pedido para a apresentação dos documentos requeridos para o Presidente da Comissão Eleitoral (fls. 75/76), caberia ao autor fazer novo pedido ao Presidente do Quadro de Campo Grande – MS (instância superior), porém assim não procedeu, permanecendo inerte.

Diferentemente de um pleito de finalidade pecuniária ou de uma ação em que compõe o polo passivo um órgão público administrativo, onde não se exige o **esgotamento das vias administrativas** para a solução da questão pendente, o pedido do autor se refere à exibição de documentos em face de uma entidade privada filantrópica *sem fins lucrativos*, portanto, o autor deveria solicitar tais documentos aos demais setores e órgãos superiores e **hierárquicos** da Sociedade, quais sejam: **Supremo Conselho, Assembleia Geral, Colegiado de Justiça e Grande Assembleia Geral do Grande Quadro Nacional**, para, só então, mover o Poder Judiciário.

Por outro lado, eventualmente verificado algum vício, ou até mesmo indícios de infração às *normas internas corporis* da Instituição, o autor deveria procurar solucioná-los através dos órgãos internos da **SELETA** e não o Poder Judiciário, de acordo com o texto da alínea “f”, do art. 5º, do Estatuto Social da Entidade, que dispõe acerca dos direitos dos associados:

“f) Denunciar por escrito, fundamentando devidamente, aos órgãos da administração direta e/ou indireta da S::S::C::H::, o associado comum e/ou associado com cargo de autoridade, que estiver infringindo qualquer dispositivo estatutário e/ou regimental, ou ainda no caso de se sentir por este prejudicado;” (g.n.)

Deste modo, resta caracterizada a **falta interesse de agir** do autor, devendo a presente ação, ser extinta sem julgamento de mérito em face da **carência de ação** com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

II.6 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – CHAPA ÚNICA NÃO EXERCÍCIO DO SEU DIREITO E DEVER DE VOTO – NÃO EXERCÍCIO DO SEU DIREITO DE SER VOTADO – DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO

Excelência, compulsando a Ata n. 001/2013 da Comissão Eleitoral referente ao Processo Eleitoral do Quadro de Campo Grande – MS do triênio 2014/2016, podemos verificar que a Eleição foi composta por **CHAPA ÚNICA DE CONSENSO**, ou seja, não havia disputa ou concorrência para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Quadro de Campo Grande – MS, sendo a atual diretoria eleita por aclamação.

Podemos verificar ainda que o autor, possuindo o direito e dever de voto (fls. 16, 24 e 80), espontaneamente **não** o exerceu, conforme a lista dos presentes e votantes na eleição de fls. 124/126.

Ora, num Estado-Membro Democrático, como o caso nosso, o direito a escolha, a opção ou a rejeição, são de cunho personalíssimo estando a pessoa livre, inclusive **o votar** em eleições. O autor optou por não participar do processo eleitoral, e isto restou demonstrado nos presentes autos.



ROBERTO SILVA - Advogado

Honorável Juiz,

Não podemos nos curvar diante de uma opinião; posição; insatisfação; vontade ou rejeição unilateral, individual, isolada e particular do autor, que por mero capricho e vaidade pessoal move máquina Judiciária na tentativa de desfazer uma Eleição Democrática e Legal, Ato jurídico perfeito e acabado.

O autor na qualidade de associado deixou transparecer não gostar da entidade.

Acolher a sua pretensão e infundados pedidos do autor é um abalo ao sistema democrático adotado por nosso Estado, bem como prejuízos morais e estruturais na instituição SELETA, esta que promove ações sociais e forma jovens para o mercado de trabalho e vida social, dando oportunidades àqueles que não as têm à se integrarem no mercado de trabalho e na sociedade como um todo.

Por conseguinte, segue abaixo a transcrição de um trecho da Ata da Eleição (fl.118) que demonstra com clareza a vontade da unanimidade dos associados:

“... o Presidente da Comissão Eleitoral colocou em votação por aclamação em que a Chapa Única foi aprovada por unanimidade e o mesmo declarou que assim seja...” (g.n.)

Pois bem, resta claro e evidente que a unanimidade dos associados presentes foram favoráveis, votaram pela aprovação da **Chapa Única**, sendo o autor o único insatisfeito com o resultado das eleições, porém, nada fazendo para revertê-lo.

Logo, cumpre no mais informar Vossa Excelência que o autor também detinha do direito de ser eleito e votado, porém, portanto, não exerceu o seu direito por sua livre vontade, ou seja, **não quis e não procurou participar como candidato concorrente** por sua iniciativa autônoma, e também não se manifestou na oportunidade da aclamação, **ficou silente, calou-se** e após procurou o Poder Judiciário para acobertar-lo em suas infundadas pretensões que tem por finalidade única de agitar e tumultuar, **gratuitamente**.

O art. 6º, do Regimento Código Eleitoral e no Estatuto Social da S::S::C::H::: **“As chapas concorrentes deverão preencher todos os cargos descritos no Estatuto da S::S::C::H::: do Quadro de ..., a serem preenchidos mediante eleição, deverão ser registradas na Comissão Eleitoral do Quadro, com antecedência máxima de 15 (quinze) dias úteis que precede às eleições”**.

No mesmo sentido segue o art. 39º, §1º, do Estatuto Social da S::S::C::H::: Quadro Campo Grande – MS:

“Art. 39º. (...)

§1º - As chapas concorrentes deverão ser registradas na Comissão Eleitoral do QUADRO, mediante protocolo de entrega, até 15 (quinze) dias da realização das eleições.”

Nobre julgador, o autor não satisfeito com a Chapa de Consenso formada pelo atual presidente da instituição poderia muito bem exercer o seu direito de ser votado montando uma chapa concorrente em tempo da eleição, porém, preferiu mover o Poder Judiciário intentando a presente demanda infundada e maldosa doze dias antes das eleições, com intuito de prejudicar a **Chapa Única** que fora legal e democraticamente eleita.



ROBERTO SILVA - Advogado

Ademais, não podemos deixar passar despercebido que o direito de impugnação e recurso do autor já sofreu as consequências do instituto da **decadência**, senão vejamos.

O art. 12, Parágrafo Quarto do Regimento Código Eleitoral da Instituição prevê que:

“Parágrafo Quarto – Toda e Qualquer impugnação com relação ao pleito eleitoral deverá ser apresentada pelos fiscais da mesa receptora, por qualquer associado com direito a voto e ser votado pela(s) chapa(s) concorrente ao pleito, devidamente fundamentada, formulada por escrito, assinada e entregue a mesa receptora de votos no decorrer dos trabalhos eleitorais, isto é, do início ao término da votação (§1º e §2º)” (g.n.)

Ora, se analisarmos a Ata n. 001/2013 da Comissão Eleitoral referente ao Processo Eleitoral do Quadro de Campo Grande – MS podemos observar que **não houve qualquer impugnação ou mesmo qualquer observação anotada** no ato e no momento das Eleições da Instituição.

O mesmo ocorre na Ata de Posse n. 003/2013 (fls. 105/107), onde ainda podemos destacar o seguinte: *“Em seguida usou a Palavra os Associados, que desejaram Boa Sorte a Nova Diretoria e agradeceu a Diretoria que estava saindo”*. (g.n.)

Assim, resta evidente que o autor, por livre e espontânea omissão, permaneceu calado, e **deixou de impugnar as eleições no prazo legal**, tendo seu direito sido arrasado e **precluso** pelo lapso temporal, o que leva a falta de interesse de agir do autor na presente demanda. *O autor está agindo por mera vingança gratuita.*

O autor move a presente ação com o único intuito de confundir, atrapalhar, turbar e prejudicar a instituição filantrópica da S::S::C::H:: e este d. Juízo.

Demonstrada, sem sombras de dúvidas, a **ausência de interesse de agir** do autor, caracterizadas pelo **não exercício do voto**, **não exercício do direito de ser votado** e **não exercício do direito de impugnação**, não resta alternativa se não a **EXTINÇÃO** sem julgamento de mérito da presente ação com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela **carência de ação**.

II- DO MÉRITO

A presente **Ação de Nulidade de Pleito Eleitoral C/C Exibitória de Documentos** deve ser julgada **totalmente improcedentes**, tendo em vista que o autor tenta através deste procedimento dar conotação de Reclamação Judicial de suposto vício no Pleito Eleitoral da Instituição requerida, o que não ocorreu, foi uma eleição Democrática por aclamação.

Sabe-se que a intenção do autor é anular sem motivos aparente e sem nenhuma razão, a Única Chapa de Consenso que foi eleita **DEMOCRÁTICAMENTE** por **ACLAMAÇÃO** .

Conforme a peça inaugural, o autor pretende através desta a ação a anulação de um pleito eleitoral Democrático (eleição por aclamação).

De acordo com o acima exposto em sede de preliminar e nos fatos, o autor não faz *jus* ao acesso e ao direito de ter exibido para si a Lista de Associados e nem da Ata da Assembleia requeridas.

Primeiramente, o autor não participou das eleições como candidato e muito menos como eleitor, conforme podemos verificar da lista de votantes;

Segundo, não há norma que regulamente e autorize o autor ao livre acesso aos documentos da Entidade;



Terceiro, os documentos requeridos pelo autor somente, e tão somente, são disponibilizados às Chapas e aos candidatos no Pleito Eleitoral, conforme legislação eleitoral da Instituição (art. 8º do Regimento Código Eleitoral);

“Art. 8º - Ficam assegurados aos candidatos e às chapas os seguintes direitos:

(...)

b) Acesso à listagem atualizada dos sócios votantes...” (g.n.)

Quarto, o autor não se encontra quite com suas obrigações estatutárias e regimentais, por infringir o seu dever, na qualidade de associado, exigido pelo art. 6º, alínea “e”, do Estatuto Social em vigência, o que retira sua legitimidade do acesso aos documentos da Instituição requerida, vejamos:

“art. 6º. São deveres dos associados para estarem quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:

(...)

e) Comparecer às sessões para as quais foi convocado pelos órgãos da administração direta da S::S::C::H::: e votar por ocasião das eleições”

Quinto, o direito de impugnação do autor, na única e exclusiva qualidade de associado, **decaiu** no momento em que **não impugnou** o Pleito Eleitoral e a Posse da Nova Diretoria no prazo legal do art. 12, Parágrafo Quarto do Regimento Código Eleitoral da S::S::C::H:::.

“Parágrafo Quarto – Toda e Qualquer impugnação com relação ao pleito eleitoral deverá ser apresentada pelos fiscais da mesa receptora, por qualquer associado com direito a voto e ser votado pela(s) chapa(s) concorrente ao pleito, devidamente fundamentada, formulada por escrito, assinada e entregue a mesa receptora de votos no decorrer dos trabalhos eleitorais, isto é, do início ao término da votação (§1º e §2º)” (g.n.)

Ora Excelência, o autor por mero **inconformismo, vaidade, insatisfação pessoal e perseguição à Diretoria Executiva**, intenta a presente demanda infundada, desnecessária e inútil, visto que direito algum lhe assiste.

O Pleito Eleitoral foi realizado atendendo todas as exigências legais e estatutárias, não havendo que se falar em ilegalidades ou vícios.

Outrossim, a Comissão Eleitoral foi composta por associados idôneos e de boa fé, que assim como a grande maioria dos associados seguem de acordo com as normas éticas e de bons costumes da sociedade, buscando juntos, em uma luta sem fim, pela propagação de princípios morais da nossa civilização, pregando como principal ideal a solidariedade humana e, para isso, se disponibilizaram para compor este órgão transitório interno.

Devemos mais uma vez nos lembrar que o Pleito Eleitoral foi composto por **Chapa Única de Consenso**, a qual foi aprovada pela unanimidade dos associados, **sem qualquer impugnação ou recurso**.

O autor busca no Poder Judiciário uma peregrinação árdua e sofrida para as partes deste processo e para todos os sócios e beneficiados pela Instituição requerida, peregrinação esta que se mostra desnecessária e que vai a contramão das vontades maciça dos demais associados.

Conforme podemos auferir dos autos, essa peregrinação é uma **aventura jurídica solitária**, ou seja, somente o autor **isoladamente, individualmente e pessoalmente**, busca a Anulação da Eleição Democrática que ocorreu nesta Instituição.



Nobre Julgador, como é de sua sábia experiência, quando há vícios em Pleitos Eleitorais ou onde não há concordância ou satisfação com o resultado e andamento destes, a máquina judiciária é movida por uma coletividade, seja através de petição coletiva ou ações múltiplas, o que não ocorre em tela.

In casu, vemos o autor numa busca solitária e gananciosa pela Anulação do Pleito Eleitoral, este que **não tem razão ou justo motivo** de ser invalidado.

Pois bem, o caso em análise não se amolda nas hipóteses do art. 358 e seus incisos do Código de Processo Civil, devendo a presente ação ser julgada **totalmente improcedente**.

Ademais, requer deste juízo a **declaração** da **decadência** do direito do autor em impugnar e reclamar acerca do Pleito Eleitoral, visto que seu direito não foi exercido no prazo estipulado pela Lei Institucional.

Por fim, impugna-se todos os pleitos inseridos na peça vestibular, por tratarem de pedidos inócuos, infundados e improcedentes.

III- DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

Por fim, o autor deve ser condenado por **litigância de má fé**.

Ora Excelência, a presente demanda, totalmente infundada, se trata de **lide temerária**, de verdadeira **aventura jurídica**, com intuito de confundir este D. Magistrado, induzindo-o a erro.

É evidente que o autor se utilizou de **argumentos infundados e sem base legal** para tentar turbar, confundir e ludibriar este Juízo, fato que se amolda perfeitamente nas condutas previstas no art. 17, do Código de Processo Civil, devendo ser **condenado** nas sanções do art. 18 e seus parágrafos, do mesmo *codex*.

Excelência, é importante registrar nesse momento tão sublime, que o Associado mais antigo, respeitado, e o ilustre, é ex-Governador **Dr. Wilson Barbosa Martins**, existem outros associados ilustres também, como o nosso saudoso **Desembargador Ex-Presidente do TJ/MS Dr. Leão Neto do Carmo**.

E durante esses **107 anos** de Fundação da Seleta que completou ontem dia **02 de Agosto de 2015**, é a primeira vez que um Associado revoltado e que não gosta da Sociedade promove uma Ação dessa natureza contra a entidade ora requerida, é uma injustiça, praticada pelo autor que não gosta da Sociedade, e **não existe uma justa causa** para promover esta ação.

IV- DO PEDIDO

Pelo exposto requer:



ROBERTO SILVA - Advogado

NOBRE JULGADOR

A Seleta é uma entidade que vem se mantendo há anos, trabalhando com honestidade, sinceridade e dedicação exclusiva na formação de profissionais úteis e indispensáveis no mercado de trabalho, assim também como valorosos cidadãos, PEDE:

- **Preliminarmente:** a **EXTINÇÃO** do presente feito sem julgamento de mérito, por força do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pelas razões, motivos e fundamentos expostos nos itens II.1 a II.6 da presente Contestação;

- **No mérito:** que seja julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a presente Ação ordinária de Nulidade de Pleito Eleitoral C/C Exibitória de Documentos movida pelo Senhor **Tirmiano do Nascimento Elias**, com a sua condenação por **litigância de má fé** e a **DECLARAÇÃO** da **decadência** do direito de impugnação e anulação do Pleito Eleitoral e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Quadro de Campo Grande – MS, bem como da Diretoria e Conselho Fiscal do Fundo Mútuo para Auxílio Funeral, ambos para o triênio de 2014 a 2016, tendo em vista o decurso do lapso temporal para seu exercício, nos termos do art. 12, Parágrafo Quarto do Regimento Código Eleitoral da S::S::C::H::.

No mais, requer a **MANUTENÇÃO** das decisões que **não acolheram** o pedido de liminar do autor, visto que não se encontram presentes seus requisitos autorizadores.

Requer, ainda, a **CONDENAÇÃO** do autor ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais com observância ao disposto no Art. 20, do CPC.

Requer a **intimação das partes requeridas** em seus endereços residenciais ora declinados nesta Defesa.

Por fim, requer a **INTIMAÇÃO** das testemunhas abaixo arroladas para serem ouvidas em momento oportuno.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, sem nenhuma exceção.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Campo Grande, 03 de Agosto de 2015.

Roberto Silva – *LL.D.*
OAB/MS nr. 5.883



ROL DE TESTEMUNHAS:

- **ADIR PAES DA SILVA**, brasileiro, maior, portador da CI-RG n. 102870 SSP/MS e CPF/MF n. 073.762.271-72, com endereço na Rua São Paulo, 750 – Jardim Brasil – Campo Grande/MS;
- **ADÃO NEREZ MARQUES**, brasileiro, maior, portador da CI-RG n. 096565 SSP/MS e CPF/MF n. 073.854.041-20, com endereço na Rua Rachid Neder, 1275 – Monte Castelo – Campo Grande/MS;
- **RAULINDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, maior, residente na Rua dos Ferroviários, 430, Centro, Campo Grande – MS.

PROCURAÇÃO ad judiccia

Outorgante:

Nome: **SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA**, entidade social e filantrópica, personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 15.452.212/0001-87 com endereço na Rua Dolor Ferreira de Andrade, nº 270 – Bairro São Francisco, CEP: 79002-321. Telefone: (67) 3357-7300, nesta cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS, representada pelo seu Presidente **Gilbraz Marques da Silva**, portador do RG nº 602.426 SSP/MS e CPF: 160.429.991-68, residente na Rua Flamengo nº 1433 – Vila Almeida. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS.

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com o numero 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 – Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140. Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judiccia.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instancias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “AD judiccia” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s) , podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
CNPJ nº: 15.452.212/0001-87

P/ GILBRAZ MARQUES DA SILVA
CPF: 160.429.991-68

PROCURAÇÃO ad judicium

Outorgante:

Nome: GILBRAZ MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Identidade RG nº 602.426 Emissor: SSP UF: MS, inscrito no CPF: 160.429.991-68, residente e domiciliado na Rua Flamengo, nº 1433, Vila Almeida. CEP: 79112-230. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com o numero 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 – Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140. Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judicium.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instancias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “AD judicium” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s) , podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.



GILBRAZ MARQUES DA SILVA
CPF: 160.429.991-68

PROCURAÇÃO ad judicium

Outorgante:

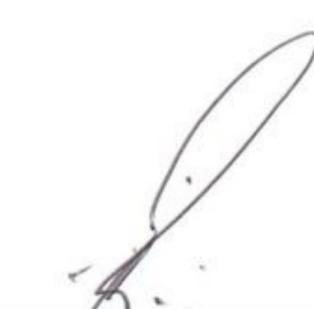
Nome: ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Identidade RG nº 379.400 Emissor: SSP UF: MS, inscrito no CPF: 051.431.601-20, residente e domiciliado na Rua Anhanduí nº 74, Centro. CEP: 79002-031. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com o número 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 – Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140. Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judicium.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instâncias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “AD judicium” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s), podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.



ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA
CPF: 051.431.601-20

PROCURAÇÃO ad judicium

Outorgante:

Nome: LOURIVAL RIBEIRO DA PAIXÃO, brasileiro, casado, portador da Identidade RG nº 132.762 Emissor: MD UF: MS, inscrito no CPF: 050.263.008-63, residente e domiciliado na Rua Joaquim Vieira de Almeida nº 509, Vila Eliane. CEP: 79103-320. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com o numero 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 – Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140. Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judicium.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instancias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “AD judicium” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s) , podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.



LOURIVAL RIBEIRO DA PAIXÃO
CPF: 050.263.008-63

PROCURAÇÃO ad judicium

Outorgante:

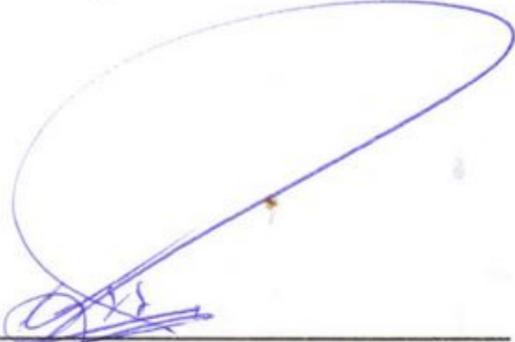
Nome: VESPASIANO KOJUN YAMAURA, brasileiro, casado, portador da Identidade RG nº 001.682.376 Emissor: SSP UF: MS, inscrito no CPF: 024.884.261-72, residente e domiciliado na Rua José Passarelli nº 325, Bairro Belo Horizonte. CEP: 79090-200. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com o numero 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 – Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140. Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judicium.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instancias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “AD judicium” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s) , podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.



VESPASIANO KOJUN YAMAURA
CPF: 024.884.261-72

PROCURAÇÃO ad judicium

Outorgante:

Nome: ROMÁRIO GARCIA PEREIRA, brasileiro, casado, portador da Identidade RG nº 628.659 Emissor: SSP UF: MS, inscrito no CPF: 106.247.671-91, residente e domiciliado na Rua da Imprensa nº 74, Bairro São Francisco, CEP: 79002-290. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com o numero 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 – Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140. Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judicium.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instancias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “AD judicium” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s) , podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.



ROMÁRIO GARCIA PEREIRA
CPF: 106.247.671-91

PROCURAÇÃO ad judicicia

Outorgante:

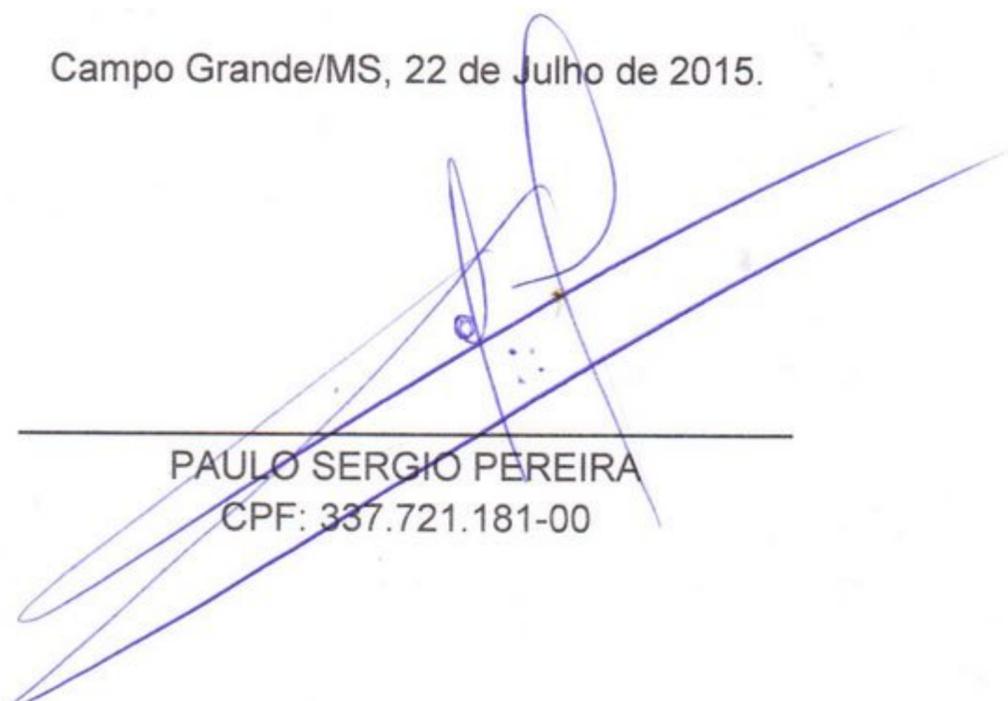
Nome: PAULO SERGIO PEREIRA, brasileiro, casado, portador da Identidade RG nº 311.172 Emissor: SSP UF: MS, inscrito no CPF: 337.721.181-00, residente e domiciliado na Rua Madre Cristina nº 445, Bairro Tarsila do Amaral. CEP: 79017-360. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com o numero 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 – Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140. Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judicicia.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instancias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “AD judicicia” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s) , podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.



PAULO SERGIO PEREIRA
CPF: 337.721.181-00

PROCURAÇÃO ad judicium

Outorgante:

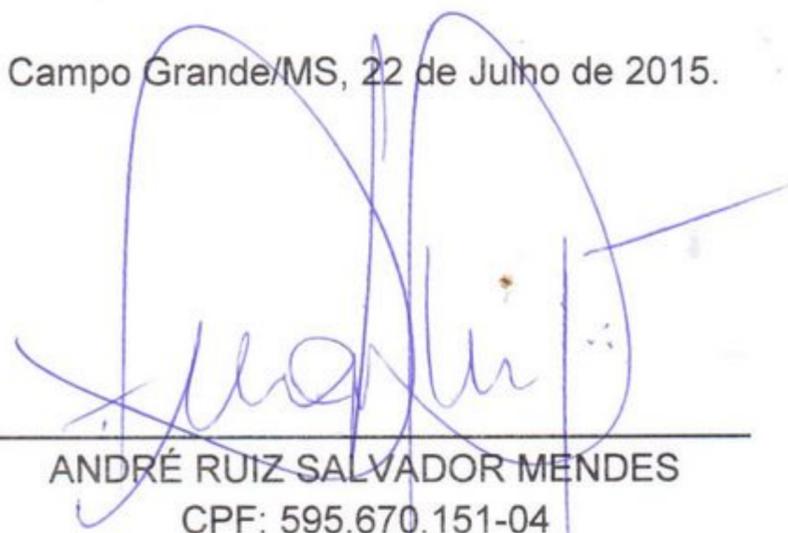
Nome: ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES, brasileiro, casado, portador da Identidade RG nº 579.162 Emissor: SSP UF: MS, inscrito no CPF: 595.670.151-04, residente e domiciliado na Rua José Antônio, nº 3120, Apto. 22, Bairro São Francisco. CEP: 79010-190. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com o número 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 – Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140. Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judicium.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instâncias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “AD judicium” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s), podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.



ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES
CPF: 595.670.151-04

PROCURAÇÃO ad judicium

Outorgante:

Nome: MILTON ROSA SANDIM, brasileiro, casado, portador da Identidade RG nº 001.927.967 Emissor: SSP UF: MS, inscrito no CPF: 107.764.941-04, residente e domiciliado na Rua 57 nº 503, Nova Campo Grande. CEP: 79104-330. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com o numero 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 – Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140. Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judicium.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instancias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “AD judicium” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s) , podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.


MILTON ROSA SANDIM
CPF: 107.764.941-04

PROCURAÇÃO ad judicicia

Outorgante:

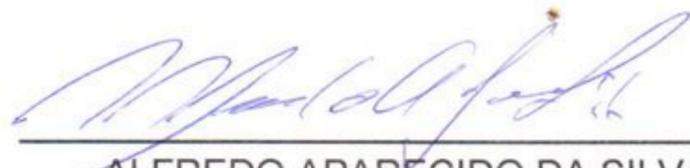
Nome: ALFREDO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Identidade RG nº 113.865 Emissor: SSP UF: MT, inscrito no CPF: 200.362.481-34, residente e domiciliado na Rua Dolor Ferreira de Andrade nº 309 Bairro São Francisco CEP: 79002-321. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com o numero 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 – Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140. Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judicicia.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instancias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “AD judicicia” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s) , podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.



ALFREDO APARECIDO DA SILVA
CPF: 200.362.481-34

PROCURAÇÃO ad judicicia

Outorgante:

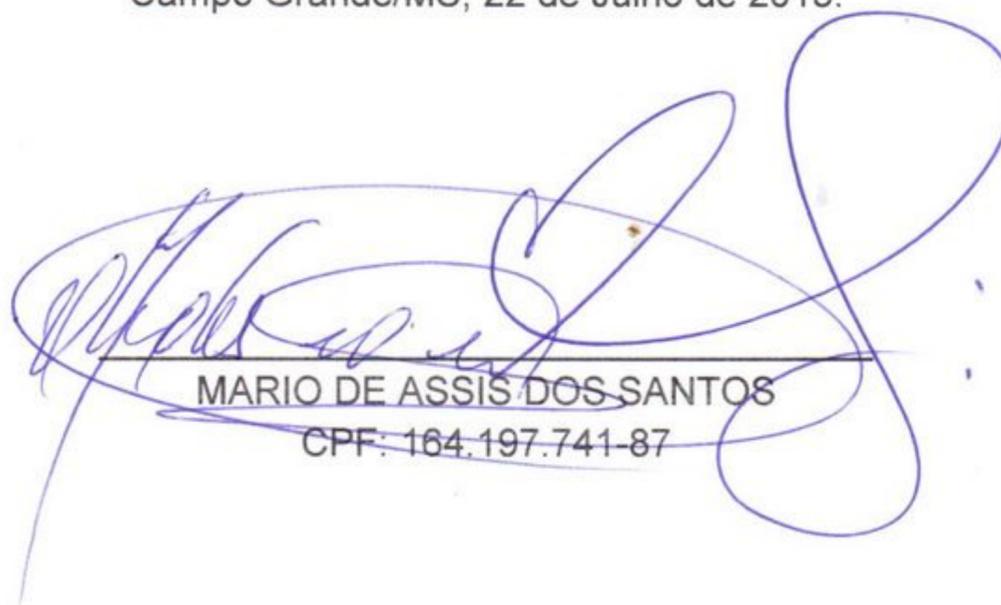
Nome: MARIO DE ASSIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Identidade RG nº 094299772-7 Emissor: ME UF: MS, inscrito no CPF: 164.197.741-87, residente e domiciliado na Rua Logo Paranoá nº 148 Bairro Adelina CEP: 79070-340. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com o numero 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 – Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140. Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judicicia.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instancias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “AD judicicia” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s) , podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.



MARIO DE ASSIS DOS SANTOS
CPF: 164.197.741-87

PROCURAÇÃO ad judicium

Outorgante:

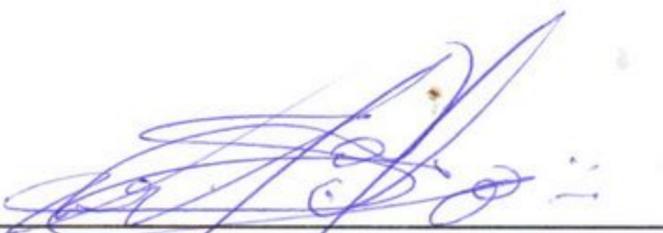
Nome: CESAR DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Identidade RG nº 043.188
Emissor: SSP UF: MS, inscrito no CPF: 176.795.591-04, residente e domiciliado na
Rua Cristóvão de Barros nº 244 Jardim Horacilia – Bairro São Francisco. CEP: 79118-
230. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com
o numero 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 –
Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140.
Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judicium.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instancias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “AD judicium” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s) , podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.



CESAR DA SILVA
CPF: 176.795.591-04

PROCURAÇÃO ad judicicia

Outorgante:

Nome: MARCOS ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Identidade RG nº 401.610 Emissor: SSP UF: MS, inscrito no CPF: 529.236.571-87, residente e domiciliado na Rua Sodré nº 303, Vila Carvalho. CEP: 79006-150. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com o numero 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 – Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140. Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judicicia.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instancias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “AD judicicia” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s) , podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.



MARCOS ANTONIO DA SILVA
CPF: 529.236.571-87

PROCURAÇÃO ad judicium

Outorgante:

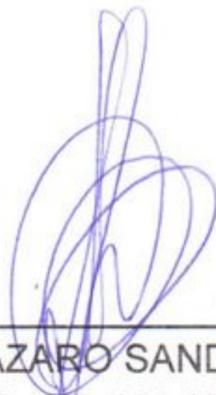
Nome: LAZARO SANDIM, brasileiro, casado, portador da Identidade RG nº 61789
Emissor: DRT UF: MT, inscrito no CPF: 160.414.101-87, residente e domiciliado na
Rua Bahia, nº 2191, Bairro Monte Castelo. CEP: 79100-000. Cidade: Campo
Grande/MS. Estado: MS

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com
o numero 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 –
Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140.
Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judicium.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instancias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "AD judicium" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s), podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.



LAZARO SANDIM
CPF: 160.414.101-87

PROCURAÇÃO ad judicium

Outorgante:

Nome: MARIO LUIZ FRANÇA, brasileiro, desquitado, portador da Identidade RG nº 546.489 Emissor: SSP UF: MS, inscrito no CPF: 073.717.991-00, residente e domiciliado na Rua dos Barbosas, nº 802, Bairro Amambaí. CEP: 79005-430. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com o numero 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 – Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140. Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judicium.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instancias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “AD judicium” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s) , podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.



MARIO LUIZ FRANÇA
CPF: 073.717.991-00

PROCURAÇÃO ad judicium

Outorgante:

Nome: **SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – GRANDE QUADRO**, entidade social e filantrópica, personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.615.044/0001-99 com endereço na Rua João Pessoa, nº 315 – Bairro São Francisco, CEP: 79002-300. Telefone: (67) 3357-7338, nesta cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS, representada pelo seu Presidente **Agapito Rojas Ribeiro**, portador do RG nº 262.097 MB/MS e CPF: 312.935.067-53, residente na Rua Ribeiro Limpo nº 55 – Parque dos Laranjais. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS.

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com o número 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 – Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140. Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judicium.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instâncias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “AD judicium” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s), podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.


SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – GRANDE QUADRO

CNPJ nº: 01.615.044/0001-99

PI/ AGAPITO ROJAS RIBEIRO
CPF: 312.935.067-53

PROCURAÇÃO ad judiccia

Outorgante:

Nome: AGAPITO ROJAS RIBEIRO, brasileiro, casado, portador da Identidade RG nº 262.097 Emissor: MB UF: MS, inscrito no CPF: 312.935.067-53, residente e domiciliado na Rua Ribeirão Pimpo, nº 55, Bairro Parque dos Laranjais. CEP: 79116-475. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com o numero 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 – Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140. Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judiccia.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instancias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "AD judiccia" a fim de "que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s) , podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.


AGAPITO ROJAS RIBEIRO
CPF: 312.935.067-53

PROCURAÇÃO ad judicium

Outorgante:

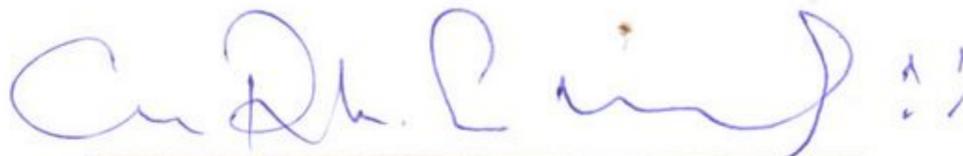
Nome: CARLOS ROBERTO DA SILVA GONÇALVES, brasileiro, casado, portador da Identidade RG nº 143.680 Emissor: SSP UF: MS, inscrito no CPF: 106.436.991-04, residente e domiciliado na Rua Sidrolândia nº 195 Bairro Monte Castelo CEP: 79011-240. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com o numero 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 – Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140. Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judicium.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instancias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “AD judicium” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s) , podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.



CARLOS ROBERTO DA SILVA GONÇALVES
CPF: 106.436.991-04

PROCURAÇÃO ad judicium

Outorgante:

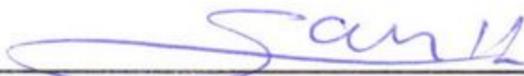
Nome: ROZEVALDO GARCIA PEREIRA, brasileiro, casado, portador da Identidade RG nº 473.354 Emissor: SSP UF: MS, inscrito no CPF: 456.910.021-04, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 481, Bairro São Francisco, CEP: 79010-120. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com o número 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 – Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140. Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judicium.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instâncias superiores para defendê-lo especialmente nos Processos Cíveis nº 081.8865-40.2014.8.12.0001 e 084.1391-35.2013.8.12.0001

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.



ROZEVALDO GARCIA PEREIRA

CPF: 456.910.021-04

PROCURAÇÃO ad judicium

Outorgante:

Nome: EURÍPEDES MENEZES DOS REIS, brasileiro, casado, portador da Identidade RG nº 079.895 Emissor: SSP UF: MS, inscrito no CPF: 074.007.561-68, residente e domiciliado na Rua Barão de Ladário nº 1121, Vila Sobrinho. CEP: 79110-040. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com o número 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 – Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140. Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judicium.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instâncias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “AD judicium” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s), podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.



EURÍPEDES MENEZES DOS REIS
CPF: 074.007.561-68

PROCURAÇÃO ad judiccia

Outorgante:

Nome: JOSÉ AMILTON DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Identidade RG nº 230.139 Emissor: SSP UF: MS, inscrito no CPF: 020.764.398-97, residente e domiciliado na Rua Xingu, nº 315, Vila Rica. CEP: 79022-200. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com o numero 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 – Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140. Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judiccia.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instancias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “AD judiccia” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s) , podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.



JOSÉ AMILTON DE SOUZA
CPF: 020.764.398-97

José Amilton de Souza

OAB/MS 4696
CREA/MS 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Av. Afonso Pena, 2514 - CEP 79002-074 - Fones: (67) 3384-1363 - 3325-6717
 Fax: (67) 3384-6469 cartorio.rtdcg@hotmail.com

Carlos Roberto Rolim
 4º Tabelião

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Alberto Pereira Andrino
 Substituto

Wilson Fernandes
 Escrevente Judicial

REGISTRO DE DOCUMENTOS PARTICULARES

(Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 - Registros Públicos)
 "Contratos em Geral, Promessa de Compra e Venda, Cartas de Notificações extra-judiciais, Fianças, Declarações, Recibos, Reserva de domínio, Procurações por instrumento particular e uma incrível variedade de registros"

Protocolado sob nº 371.900, do Livro A 22.

Registro no Livro A-237, Sob Número de Ordem 59.551

Em, 08 / JANEIRO / 2015.

DOCUMENTO: REFORMA ESTATUTARIA.

PERTENCE A: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA, S.S.C.H.

Perfeito e Rápido Serviço de Notificações

Campo Grande - MS



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::
 Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
 Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
 Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
 Telefone: (67) .3357.7300 – www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Wilson Fernandes
 CAMPO GRANDE, MS

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S::S::C::H::
ESTATUTO SOCIAL

ORIGEM

O escritor, poeta e jornalista, **Mário Feitosa Rodrigues** é o patrono da S::S::C::H::, por ter sido seu fundador, em 2 de agosto de 1908, no bairro da Cervejaria, na cidade de Corumbá, Mato Grosso do Sul.

PREÂMBULO DA SOCIEDADE

A **SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA**, por abreviatura S::S::C::H:: é uma instituição de caráter filantrópico, destinada a disseminar a instrução e a propagar os princípios morais que regem a civilização e que pregam a solidariedade humana.

Não impõe nenhum limite à livre investigação da verdade e, para garantir a todos essa liberdade que ela exige de seus filiados, tolerância e boa vontade. Não reconhece distinções de raça, classe, nacionalidade e crença religiosa ou facção política, sendo portanto, acessível a todos os homens livres, salvo disposições legais em contrário. Pugna pelos ideais de justiça que constituem o patrimônio moral da Humanidade, sem os quais o homem não pode viver livremente e com dignidade. Veda, entretanto, aos seus associados, dentro de todos os seus Quadros, bem como em seus estabelecimentos de educação e cultura, debates em torno de matéria política ou religiosa. Declara que a liberdade, a justiça e o Direito nunca foram alcançados com súplicas e lamentações, mas, sim pela força do pensamento, orientada com inteligência. Que a paz, o progresso e o desenvolvimento das nações só se conquistam pela união dos homens de boa vontade, pelo respeito aos princípios fundamentais da civilização, pelo amor à ordem e pelo espírito de humanidade.

Proclama a necessidade do amparo à criança pobre, ministrando-lhe educação leiga e gratuita, dando-lhe assistência contínua e eficaz, cuidando-lhe da saúde e melhoria da raça, proporcionando-lhe orientação e formação moral, através do ensino, primário, secundário, técnico-profissional, que não de proporcionar-lhe melhores condições de vida, de modo a poupa-la da miséria, da fome e da senda criminosa. Combate, por todos os meios ao seu alcance, o fanatismo e todos os seus excessos intoleráveis, bem como os degenerados morais que vivem afligindo e torturando os seus semelhantes.

Mantém ambulatórios médicos, gabinetes dentários e outros serviços de assistência social gratuita, incluindo ainda em seu programa, a construção e manutenção de creches, lactários, hospitais e outros gêneros.

Lourival Ribeiro da Paixão
 1º Secretário Seleta
 S::S::C::H::

Albino Romero
 Advogado
 Cart. OAB/MS 3022
 CPF/MF 074040181-53

Gilbras Marques da Silva
 Presidente Seleta
 S::S::C::H::



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - S::S::C::H::
 Quadro de Campo Grande - Fundado em 25/07/1926
 Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal - CNPJ (MF)15.452.212/0001-87
 Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 - Bairro São Francisco - Campo Grande, MS - CEP. 79.002-321
 Telefone: (67) .3357.7300 - www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Wilson Fernandes
 CAMPO GRANDE - MS

ESTATUTO SOCIAL DA SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::
 QUADRO DE CAMPO GRANDE

SUMÁRIO	
TÍTULO I - Da Denominação, Constituição e Foro (art. 1º).....	3
TÍTULO II - Das Finalidades (art. 2º)	3
TÍTULO III - Do Quadro Social e Categorias (arts. 3º a 7º).....	4
CAPÍTULO I - Dos Associados (art. 3º).....	4
CAPÍTULO II - Das Condições de Admissão de Associados (art. 4º)	5
CAPÍTULO III - Dos Direitos dos Associados (art. 5º).....	5
CAPÍTULO IV - Dos Deveres dos Associados (art. 6º)	6
CAPÍTULO V - Dos Motivos para Exclusão de Associados (art. 7º).....	7
TÍTULO IV - Das Fontes de Recursos para a Manutenção e da Prestação de Contas do Quadro e do Grande Quadro (arts. 8º e 9º).....	7
CAPÍTULO I - Dos Recursos para Manutenção do Quadro (art. 8º)	7
CAPÍTULO II - Dos Recursos para Manutenção do Grande Quadro (art. 9º)	8
TÍTULO V - Da Estrutura Organizacional (arts. 10 a 37)	8
CAPÍTULO I - Dos Órgãos Deliberativos, Executivos e Administrativos (arts. 10 e 11)	8
CAPÍTULO II - Da Assembleia Geral (arts. 12 a 17)	8
CAPÍTULO III - Do Supremo Conselho do Quadro (arts. 18 a 20)	10
CAPÍTULO IV - Da Diretoria Executiva do Quadro (arts. 21 a 32)	10
CAPÍTULO V - Do Departamento Feminino do Quadro (art. 33)	13
CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal do Quadro (arts. 34 a 37).....	14
TÍTULO VI - Das Eleições e Requisitos (arts. 38 a 45).....	15
CAPÍTULO I - Dos Requisitos e Restrições dos Membros da Diretoria Executiva (art. 38).....	15
CAPÍTULO II - Das Eleições dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Quadro (arts. 39 a 45)	15
TÍTULO VII - Da Grande Assembleia da S::S::C::H:: (art. 46).....	15
TÍTULO VIII - Das Atribuições da Grande Assembleia (art. 47).....	17
TÍTULO IX - Do Colegiado de Justiça da S::S::C::H:: (Art. 48 a 54).....	17
TÍTULO X - Do Processo Administrativo Disciplinar e das Responsabilidades (art.55).....	18
TÍTULO XI - Do Patrimônio e sua Aplicação e do Exercício Social (art.56 a 58)...	18
TÍTULO XII - Da Dissolução do Quadro (art. 59)	19
TÍTULO XIII - Dos Símbolos das Datas Magnas e Título Honorífico da S::S::C::H:: (arts. 60 a 62)	19
CAPÍTULO I - Dos Símbolos (art. 60)	19
CAPÍTULO II - Das Datas Magnas (art. 61)	19
CAPÍTULO III - Do Título Honorífico (art. 62)	19
TÍTULO XIV - Das Disposições Gerais e Transitórias (arts. 63 a 68).....	20
TÍTULO XV - Das Disposições Transitórias Finais (arts. 69 a 72)	20

Lourival Ribeiro da Paixão
 1º Secretário Seleta
 S::S::C::H::

Albino Romarço
 Advogado
 Cart. OAB/MS 3022
 CPF/MF 07601181

Gilmar Marques da Silva
 Promotor Seleta
 S::S::C::H::



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande - Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal - CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 - Bairro São Francisco - Campo Grande, MS - CEP. 79.002-321
Telefone: (67) 3357.7300 - www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

ESTATUTO SOCIAL DA SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H:: QUADRO DE CAMPO GRANDE

TÍTULO I

Da Denominação, Constituição e Foro

Art. 1º A S::S::C::H:: - Quadro de Campo Grande/MS, fundado em 25 de julho de 1926, com sede e foro na cidade de Campo Grande capital do Estado de Mato Grosso do Sul, onde é sediada as instalações do Quadro da S::S::C::H::, sito a rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 - CEP nº 79002-320, bairro São Francisco, com registro no cadastro de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF de nº 15.452.212/0001-87, no Estado de Mato Grosso do Sul e Inscrição Estadual nº 28.209.867-4, possui seu Estatuto Social registrado no Livro nº A-18 sob o número de ordem 6.012 do protocolo sob nº 68.740 Livro A-4 em 23 de setembro de 1990 no 4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos Carlos Rolim, 4º Tabelião da Cidade de Campo Grande, MS, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 16 de setembro de 1993, declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 341, de 09 de dezembro de 1949 e declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 87 de 18 de Outubro de 1949, que doravante simplesmente passa a ser denominada neste Estatuto de QUADRO, é Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, não exercendo atividades econômicas e fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e de preservação ambiental, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que se enquadrem em seus fins, sem discriminação de raça, cor, sexo, classe social, nacionalidade, crença religiosa ou político-partidária, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, portanto, acessível a todos os homens de bons costumes.

TÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º O QUADRO tem por finalidade:

I - melhorar a qualidade de vida do ser humano em geral, defendendo-o, organizando-o e desenvolvendo trabalhos sociais junto às crianças, adolescentes, adultos e idosos, distribuindo aos mesmos gratuitamente os benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como, de doações e contribuições da iniciativa privada;

II - propugnar e colaborar com os Poderes Públicos e/ou Privados para a solução dos problemas da educação e da saúde, criando e mantendo escolas de alfabetização e profissionalizantes, ou ainda, quaisquer outras modalidades de ensino que atualizem e aperfeiçoem o ser humano, ambulatórios médicos, gabinetes dentários, hospitais e outros estabelecimentos de assistência social;

III - incentivar a eugenia para o desenvolvimento harmônico do ser humano, por meio da prática de exercícios esportivos, para o quê, sempre que possível, construirá ginásios e quadras de esportes ou pistas anexas aos seus estabelecimentos de ensino;

IV - defender a liberdade de consciência e os princípios fundamentais que estimulam o progresso da civilização;

V - pregar e praticar a fraternidade entre os associados e a solidariedade entre os homens sem distinção de sexo, raça, classe social, nacionalidade, crença religiosa ou político-partidária;

VI - incentivar e investir na melhoria da qualidade da comunicação social, em todas as suas modalidades, tais como, implantação e atuação em radiodifusão, teledifusão, internet e demais meios operando da comunicação globalizada, sempre exercendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

VII - aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais dentro do território nacional;

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romera
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040191-5

Gilberto Mendes da Silva
Presidente Seleta
S::S::C::H::



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) .3357.7300 – www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes
CAMPUS GRANDE MS

VIII – prevenir o uso e abuso de drogas através da educação temática e através da informação sobre o assunto;

IX – incentivar a prevenção antidrogas em todos os Quadros no território nacional e internacional;

X – prevenir, defender e proteger o meio ambiente, nomeadamente a prevenção das espécies e o equilíbrio ecológico, investindo na melhoria da qualidade da vida humana;

XI – integrar e incluir nossos alunos sejam adolescentes, adultos ou idosos no mercado de trabalho de acordo com vagas disponibilizadas pelos conveniados;

XII – desenvolver educação profissional com a realização de programas e aprendizagem para adolescentes e adultos;

XIII – promover o intercâmbio e entrosamento entre instituições de ensino e pesquisa e entes públicos ou privados, em âmbito nacional e internacional;

XIV – prestar assistência social e educacional ao ser humano, criança, adolescente, adulto e idoso que esteja em situação de vulnerabilidade, necessidade e carência;

XV – desenvolver cultura, educação e ciência das artes;

XVI – defender a difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e outros valores universais.

Parágrafo único. É obrigatório aos Quadros a criação de um Departamento Feminino, formado pelas esposas, viúvas e filhas solteiras dos Associados sendo essas últimas maiores de 18 anos, o qual deverá ser regulamentado dentro das normas expressas por este Estatuto, observando-se sempre os fins precípuos a que se propõe a sociedade, dentro das peculiaridades de cada Quadro em sua região

TÍTULO III

Do Quadro Social e Categorias

CAPÍTULO I

Dos Associados

Art. 3º A qualidade de associado é intransferível e este não responde, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do QUADRO, que contará com um número ilimitado de associados sendo distinguidos em quatro categorias:

I – ativos:

Associados que frequentam regularmente as sessões e estão quites com a tesouraria, isto é, em plena militância e os que, embora não frequentem assiduamente os trabalhos, tenham justificado por escrito essa irregularidade.

II – inativos:

Associados que faltaram mais de 50% (cinquenta por cento) das sessões de Diretoria Executiva no último trimestre e/ou estão em débito com suas obrigações financeiras junto ao QUADRO por mais de 90 (noventa) dias, sem motivos justificáveis, sendo passíveis de exclusão definitiva.

III – invisível:

Associados que tenham mais de vinte anos na categoria ativo, com frequência e pertençam ao último grau da Sociedade, os quais requerendo, tornar-se-ão desobrigados do comparecimento regular às sessões ordinárias da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral do QUADRO – salvo quando convocados – não podendo, entretanto, votar nem serem votados nas referidas sessões e nem mesmo nomeados para quaisquer funções ou cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ressalvados aqueles do último grau com direitos adquiridos, amparados pelo Decreto nº. 5 de 20 de dezembro de 1988, da Grande Assembleia realizada no Quadro de Dourados, MS, desde que tenham os 50% (cinquenta por cento) de presença nas reuniões ordinárias no período, ficando terminantemente proibido que estas frequências ocorram somente no ano de pleito eleitoral.

IV – licenciado:

Associados que fundamentando pedido, requereram previamente a suspensão da obrigação de frequentar as sessões ordinárias da Diretoria Executiva ao QUADRO e tenham aprovação da Diretoria Executiva por tempo determinado, por residirem em outra cidade que não tenha Quadro da S::S::C::H::,

Corival Roberto da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Página 4 de 21
Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53

Gilmar Antônio da Silva
Presidente Seleta
S::S::C::H::



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) 3357.7300 – www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

ou que por motivos profissionais exercem função noturna (políticos, militares, professores e estudantes noturno, médicos, etc.) não podem frequentar reuniões normais.

Parágrafo único. Para o associado ser declarado invisível é necessário:

- I – que o requerente seja do último grau dentro da Sociedade;
- II – que esteja quites com a Sociedade;
- III – que requeira por escrito ao Presidente do Quadro, fundamentando os motivos do seu pedido, e seja referendado pelo Supremo Conselho;
- IV – que aprovado ou rejeitado o pedido seja levada a decisão, para ser lida nas sessões das Diretorias em todos os QUADROS da Sociedade. (Decreto 09/99=20 anos de Iniciado).

CAPÍTULO II

Das Condições de Admissão de Associados

Art. 4º São condições essenciais para admissão de associados pelo QUADRO:

- I – ser convidado por um associado da S::S::C::H::;
- II – ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos de idade e ser do sexo masculino;
- III – saber ler suficientemente para interpretar o Estatuto e as disposições regimentares do QUADRO;
- IV – ter na vida pública procedimento correto, sem vício ou costumes condenáveis moralmente pela sociedade e pela lei;
- V – aprovar e concordar com os fins a que se destina da S::S::C::H::;
- VI – não ser réu em processo crime pela prática de ato notório reprovável, passível de condenação pela lei e pela opinião pública;
- VII – possuir profissão definida, domicílio certo e condições financeiras suficientes para atender aos compromissos sociais;
- VIII – residir, preferencialmente a pelo menos 12 (doze) meses no município sede do Quadro onde for iniciar, caso isto não ocorra, não constitui motivo para impedimento da iniciação;
- IX – ter o seu pedido de admissão discutido em 3 (três) sessões ordinárias de Diretoria Executiva do QUADRO e aprovado na última por meio de votação secreta, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto e posterior encaminhamento dos nomes dos candidatos aprovados ao Supremo Conselho, o qual terá poder para vetar ou referendar os nomes apresentados;
- X – estar a família do proposto ciente e de acordo de seu ingresso na S::S::C::H::;
- XI – não sofrer de moléstia infecto contagiosa.

Parágrafo único. A Diretoria de cada Quadro fica obrigada a dar conhecimento aos demais Quadros da Sociedade e ao Grande Quadro, sobre o candidato que estiver sendo proposto para associado do Quadro, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da sua admissão, para que se pronunciem sobre eventuais impedimentos.

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Associados

Art. 5º São direitos dos associados do QUADRO, em pleno gozo de seus direitos:

- I – argumentar, votar e ser votado para os cargos eletivos do QUADRO, caso esteja enquadrado na Categoria ATIVO, observadas as restrições impostas por este Estatuto;
- II – ter amplo e total acesso a este Estatuto e demais dispositivos regimentais;
- III – propor em sessão, todas e quaisquer medidas que possam resultar benefícios para a S::S::C::H::;

Marival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53

Página 5 de 21

Wilson Fernandes
Presidente Seleta
S::S::C::H::



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) 3357.7300 – www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

IV – requerer o amparo da S::S::C::H::, em face de hostilidades advindas de Pessoas Físicas ou Jurídicas, de Direito Público ou Privado, com o fim de fazer cessar tais hostilidades e reparar os danos moral e material, inclusive, com desagravo público, se for o caso;

V – usar da influência da S::S::C::H:: para obtenção e/ou melhoria de trabalho;

VI – denunciar por escrito, fundamentando devidamente, aos órgãos da administração direta e/ou indireta da S::S::C::H::, o associado comum e/ou associado com cargo de autoridade, que estiver infringindo qualquer dispositivo estatutário e/ou regimental, ou ainda no caso de se sentir por este prejudicado;

VII – requerer por escrito, fundamentando devidamente o direito a isenção de pagamento da mensalidade ao atingir 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ser do último grau da sociedade, ter 15 (quinze) anos de associado com frequência na S::S::C::H::;

VIII – requerer a isenção de pagamento das mensalidades e de comparecimento as sessões, justificando e fundamentando o pedido;

IX – votar e ser votado, os associados que participarem 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias e de trabalhos, ocorridas no biênio/triênio, somente no período de mandato da Diretoria atual eleita pelo seu QUADRO;

X – ter direito a voz e voto junto a qualquer Quadro da S::S::C::H::, que apresente dificuldade em compor numero de associados presentes, de acordo com as exigências estatutárias;

XI – requerer a sua invisibilidade junto ao Quadro de Origem;

XII – requerer sua transferência de Quadro, no caso de mudança de domicílio, devendo o Quadro de origem fornecer-lhe a competente credencial acompanhada do currículo.

Parágrafo único. Todos associados tem direito a ampla, total e irrestrita defesa em todas as instâncias da S::S::C::H::.

CAPÍTULO IV Dos Deveres dos Associados

Art. 6º São deveres dos associados para estarem quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da S::S::C::H::, bem como os atos e decisões dos seus órgãos da administração direta;

II – defender o patrimônio e os interesses do QUADRO e da S::S::C::H::, mantendo-os dentro do mais elevado grau de respeito e seriedade;

III – desempenhar os cargos e comissões a que forem eleitos ou nomeados pela S::S::C::H::, dando ciência à autoridade social competente do cumprimento de sua missão;

IV – comparecer à sede ou a outro local, em dias previamente designados pela Diretoria Executiva do QUADRO, a fim de pagar suas contribuições financeiras devidas ao QUADRO, dentro de no máximo 90 (noventa) dias do vencimento das mesmas, justificando a Diretoria Executiva qualquer impedimento de quitar seus débitos em tempo hábil, sob pena de serem tomadas medidas disciplinares cabíveis;

V – comparecer às sessões para as quais foi convocado pelos órgãos da administração direta da S::S::C::H:: e votar por ocasião das eleições;

VI – acatar os atos dos órgãos da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir os mesmos;

VII – tratar os demais associados da S::S::C::H::, em quaisquer circunstâncias, com respeito, dedicação e carinho, auxiliando-os no que puder;

VIII – sujeitar-se às penalidades impostas pelos órgãos da administração direta da S::S::C::H::, aplicadas de acordo com os dispositivos estatutários e regimentais;

IX – zelar pelo patrimônio moral, material e histórico do QUADRO e da S::S::C::H::;

X – comunicar à diretoria da S::S::C::H::, toda e qualquer mudança de endereço.

Corival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romer
Advogado
Cart. OAB/MS 302
CPF/MF 074042131

Página 6 de 21

Wilson Fernandes
Serviço Notarial e Registral
de Títulos e Documentos
Campos Gerais



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) 3357.7300 – www.seletajs.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

Parágrafo único. O associado em visitas oficial e/ou festividades em outros Quadros da S::S::C::H::, terá que estar devidamente identificado pelo QUADRO.

CAPÍTULO V

Dos Motivos para Exclusão de Associados

Art. 7º São motivos justos para exclusão de associado do QUADRO:

- I – desacatar ou deixar de cumprir Atos, Resoluções, Ordenações, Decretos e Determinações dos órgãos da administração direta e/ou indireta do QUADRO;
- II – difamar o Quadro;
- III – extraviar dinheiro ou quaisquer outros bens e objetos do QUADRO;
- IV – extorquir, lesar ou prejudicar associados do QUADRO em benefício próprio ou de terceiros;
- V – falsificar e/ou adulterar documentos, livros, atas, etc. do QUADRO;
- VI – agredir fisicamente associados do QUADRO, ocasionando-lhes a morte, ou provocar lesões que venham a lhes ocasionar defeitos físicos;
- VII – denunciar falsamente, por má-fé, um associado do QUADRO;
- VIII – ocultar a verdade e/ou recusar-se a depor, quando citado como testemunha ou parte pelos órgãos da administração direta e/ou indireta do QUADRO;
- IX – deixar de comparecer as sessões ordinárias da Diretoria Executiva e/ou de pagar suas contribuições financeiras devidas ao QUADRO, por mais de 90 (noventa) dias sem motivo justificado.

§ 1º No surgimento de outros motivos que não estejam inseridos neste artigo, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária do Quadro, especificamente para o caso.

§ 2º Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá recurso de acordo com o Título VIII, art. 25 do Código Disciplinar da S::S::C::H::.

TÍTULO IV

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e da Prestação de Contas do Quadro e do Grande Quadro

CAPÍTULO I

Dos Recursos para Manutenção do Quadro

Art. 8º As fontes de recursos para manutenção do QUADRO advirão de:

- I – joias de Iniciação e Colação de Grau na S::S::C::H::;
- II – mensalidades pagas pelos Associados da S::S::C::H::;
- III – donativos e/ou contribuições financeiras, fixas ou eventuais, de pessoas físicas e/ou jurídicas bem como de instituições governamentais e não governamentais (ONG);
- IV – juros de depósitos bancários e outros;
- V – aluguéis de móveis e imóveis da S::S::C::H::;
- VI – rendas das Oficinas da S::S::C::H::;
- VII – rendas de promoções festivas da S::S::C::H::;
- VIII – doações e subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de Órgãos Públicos da administração direta ou indireta;
- IX – valores referentes a convênios com entidades Públicas, privadas e estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação ao patrimônio da S::S::C::H::.

Parágrafo único. A Prestação de Contas da S::S::C::H:: observará as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, das aplicações dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Adriano Romero
Advogado
OAB/MS 3022
ME 054040181-53

Página 7 de 21

Wilson Fernandes
Presidente Seleta
S::S::C::H::



IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Dos Recursos para Manutenção do Grande Quadro

Art. 9º As fontes de recursos para manutenção do GRANDE QUADRO advirão de:

- I – repasse de 5% (cinco por cento) da receita líquida mensal advinda das contribuições financeiras mensais, joias de iniciação e de colação de graus do QUADRO;
- II – repasse de 5% (cinco por cento) da receita líquida mensal advinda de promoções e aluguéis do QUADRO;
- III – donativos e/ou contribuições financeiras, fixas ou eventuais, de pessoas físicas e/ou jurídicas bem como de instituições governamentais e não governamentais (ONG);
- IV – juros de depósitos bancários e outros.

TÍTULO V

Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Deliberativos, Executivos e Administrativos

Art. 10. São órgãos de atuação direta no QUADRO:

- I – a Assembleia Geral do QUADRO;
- II – o Supremo Conselho do QUADRO;
- III – a Diretoria Executiva do QUADRO;
- IV – o Conselho Fiscal do QUADRO.

Art. 11. São órgãos de atuação indireta na S::S::C::H:::

- I – a Grande Assembleia da S::S::C::H::;
- II – o Colegiado de Justiça da S::S::C::H::;
- III – a Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO;
- IV – o Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral do Quadro

Art. 12. A Assembleia Geral do QUADRO é o órgão deliberativo de instância máxima na atuação direta, sendo constituída dos associados quites com seus deveres estatutários e regimentares, pertencente à Categoria ATIVO pelo período de 2 (dois) anos anteriores à data da convocação ou a partir da data da sua filiação (o que ocorrer primeiro).

Art. 13. Compete privativamente à Assembleia Geral do QUADRO:

- I – eleger ou destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do QUADRO;
- II – julgar as resoluções, ordenações e atos dos membros da Diretoria Executiva;
- III – julgar o relatório de prestação de contas do ano anterior da Diretoria Executiva, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal do QUADRO;
- IV – dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal do QUADRO;
- V – deliberar sobre as tabelas de contribuições e de emolumentos a serem cobrados dos associados, para composição da receita do QUADRO, proposta pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar sobre o pedido exclusivo da Diretoria Executiva do QUADRO para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do QUADRO;
- VII – reformular ou emendar o Estatuto do QUADRO;
- VIII – criar, reformular ou emendar o Regimento Interno do QUADRO;

Página 8 de 21

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53

Wilson Fernandes
Praticante Seleta
S::S::C::H::



- IX – criar, reformular ou emendar o Regimento do Código Eleitoral do QUADRO;
- X – deliberar em grau de recurso, sobre a exclusão de associado do QUADRO;
- XI – deliberar sobre a extinção do QUADRO.

§ 1º Para a deliberação sobre as atribuições contidas nos incisos VI, VII e X, será necessária a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Categoria ATIVO;

§ 2º Para a deliberação sobre as demais atribuições, será necessária a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados da Categoria ATIVO.

Art. 14. A Assembleia Geral do QUADRO será convocada:

I – extraordinariamente pela Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO;

II – extraordinariamente pela Diretoria Executiva do QUADRO;

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados pertencentes à Categoria ATIVO pelo período de 2 (dois) anos anteriores à data da convocação ou a partir da data da sua filiação (o que ocorrer primeiro).

Parágrafo único. A Assembleia Geral deverá ser convocada ordinariamente ou extraordinariamente somente com uma pauta de discussões definidas, especificadas e subscritas pelo órgão e/ou associado que a convocou.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária do QUADRO será feita por meio de Edital, lido em sessões ordinárias da Diretoria Executiva, afixado na sede do QUADRO e/ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 16. A Assembleia Geral do QUADRO será convocada ordinariamente para:

I – a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na primeira quinzena do mês de dezembro, do último ano de mandato dos gestores;

II – a posse dos membros da Diretoria Executiva, na segunda quinzena do mês de dezembro, do último ano de mandato dos gestores;

III – a posse dos membros do Conselho Fiscal, na segunda quinzena do mês de março, do início do ano de mandato dos gestores;

IV – a deliberação sobre a prestação de contas do mandato e/ou exercício contábil anual anterior da Diretoria Executiva do QUADRO, na primeira quinzena do mês de março, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal do QUADRO.

Parágrafo único. Para demais situações previstas, será convocada extraordinariamente a Assembleia Geral do QUADRO.

Art. 17. A mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária do QUADRO será constituída no mínimo por um Presidente, um Orador e um Secretário, sendo o Presidente do Quadro quem presida a mesa, salvo se o assunto a ser tratado não for atos da administração ou eleição de Diretoria.

§ 1º Na primeira convocação de cada sessão, o Primeiro-Secretário providenciará a verificação dos associados presentes que estarão aptos para o quorum mínimo de abertura da sessão e sendo o mesmo atingido, e no impedimento do Presidente, submeterá a apreciação do Plenário à eleição do Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos, que por sua vez, nomeará os demais membros que se achar necessário na mesma.

§ 2º Caso o Primeiro Secretário constate que a sessão não possui quorum mínimo para realizar a eleição da Mesa Diretora em primeira convocação, o mesmo deve aguardar o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos, para segunda convocação e caso persista a falta de quorum mínimo, será dado por encerrada a sessão e convocada nova Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para sua realização.

§ 3º O Secretário será responsável pela redação e digitação da Ata da Sessão, independentemente de haver a abertura ou não da mesma, que deverá ser lida em voz alta, colocada em apreciação do plenário, com ou sem alterações, aprovada ao final da sessão, acompanhada da assinatura da Mesa Diretora e dos demais associados da Categoria ATIVO presentes.

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Selet
S.S.C.H.

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53

Página 9 de 21



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF)15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) 3357.7300 – www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

CAPÍTULO III Do Supremo Conselho do Quadro

Art. 18. O Supremo Conselho é o órgão consultivo e deliberativo do QUADRO, é constituído por associados pertencentes ao último grau.

Art. 19. Para que o Supremo Conselho seja reunido é necessário que o Presidente ou Vice-Presidente do Quadro convoque por intermédio de um dos Secretários Executivos ou quando requerido por escrito, por mais de 3 (três) associados do QUADRO a um dos Secretários Executivos ou ainda por iniciativa própria de um dos Secretários Executivos, desde que as circunstâncias o recomendem e os assuntos sejam de interesse relevante para a Sociedade, para:

- I – reunir obrigatoriamente, na semana seguinte a posse da Diretoria do QUADRO;
- II – examinar a prestação de contas da Diretoria;
- III – promover ao último grau os Associados e efetuar a elevação de grau;
- IV – dar parecer sobre consultas diversas efetuadas por outro órgão do QUADRO;
- V – processar os Associados do respectivo QUADRO, quando as faltas forem de 1ª e 2ª categorias, conforme Título II, arts. 9º e 10 do Código Disciplinar da S::S::C::H::;
- VI – vetar as deliberações contrárias a este Estatuto e suas leis complementares;
- VII – aplicar penalidades de acordo com as normas disciplinares do QUADRO;
- VIII – apreciar e conceder, por maioria de votos, licença ao Presidente do QUADRO, quando solicitado por motivo justo e por até 6 (seis) meses;
- IX – apreciar e deliberar os casos omissos que exijam solução urgente, dentro do QUADRO;
- X – julgar em grau de recurso, as penalidades aplicadas aos associados, pelo Presidente do QUADRO;

XI – conhecer as faltas cometidas por “terceiros” contra a pessoa física do associado do QUADRO, recomendando aos órgãos competentes, as providências necessárias.

§ 1º O Supremo Conselho indica dois associados, também do último grau, para exercer o cargo de Secretários Executivos, cujo mandato será coincidente com o da Diretoria Executiva do Quadro.

§ 2º A composição da mesa diretora dos trabalhos do Supremo Conselho será composta por um Presidente eleito pelos conselheiros presentes e que indicará os demais componentes da mesa para ocupar os cargos já definidos pelo regimento interno dos Supremos Conselhos.

Art. 20. São competências dos Secretários Executivos:

- I – representar permanentemente o Supremo Conselho perante os demais órgãos da S::S::C::H::;
- II – guardar e se responsabilizar pelos livros e demais documentos do Supremo Conselho.

CAPÍTULO IV Da Diretoria Executiva do Quadro

Art. 21. A Diretoria Executiva do QUADRO é o órgão administrativo ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pela Assembleia Geral, além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto, sendo constituída por associados, pertencentes ao último grau da sociedade e estejam enquadrados nas disposições contidas no art. 6º deste Estatuto, e segundo a quantidade de associados da Categoria ATIVO no QUADRO, conforme a tabela a seguir:

I – CATEGORIA “A” – Caso o QUADRO tenha efetivo com mais de 25 (vinte e cinco) associados da Categoria ATIVOS, todos os cargos da Diretoria Executiva eleita, obrigatoriamente deverão ser ocupados com membros do último grau e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro-Secretário;
- d) Segundo-Secretário;

Lourenço Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Página 10 de 21
Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53

Gilmar da Silva
Presidente Seleta



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) 3357.7300 – www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

- e) Primeiro-Tesoureiro;
- f) Segundo-Tesoureiro;
- g) Orador;
- h) Guarda Patrimonial;
- i) Intendente;
- j) Auxiliar de Intendente.

II – CATEGORIA “B” – Caso o QUADRO tenha efetivo de até 25 (vinte e cinco) associados da Categoria Ativos, todos os cargos da Diretoria Executiva eleita, obrigatoriamente deverão ser ocupados com membros do último grau e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Guarda Patrimonial.

Parágrafo único. Os demais cargos da categoria “B” serão preenchidos por nomeação do Presidente eleito, com associados também do último grau e serão compostos de Orador e Intendente.

III – a Diretoria Executiva do QUADRO deverá encaminhar ao Grande Quadro, impreterivelmente, na primeira quinzena do mês de novembro, a Relação Nominal com o quantitativo e o grau de associados na Categoria Ativo.

Art. 22. O tempo de mandato da Diretoria Executiva do Quadro será definido por uma Assembleia Geral Extraordinária do Quadro, convocada para esse fim, e de acordo com sua categoria estabelecida no art. 21 do presente Estatuto, não podendo ultrapassar o limite de 2 (dois) anos com direito a uma reeleição ou 3 (três) anos consecutivos, sem direito a reeleição no mesmo cargo.

§ 1º A realização da Assembleia Geral Extraordinária que trata do presente artigo, terá de ser realizada impreterivelmente em um período mínimo de 90 (noventa) dias que antecede a data estipulada para a realização das eleições, de acordo com o que prescreve o art. 17 do presente Estatuto Social.

§ 2º O membro da Diretoria Executiva somente perderá o seu mandato em virtude de:

- I – renúncia;
- II – condenação criminal transitada em julgado;
- III – decisão proferida pela Assembleia Geral do QUADRO em processo administrativo disciplinar.

§ 3º A demissão voluntária do QUADRO implica automaticamente na renúncia do cargo.

§ 4º A renúncia do Presidente do Quadro deverá ser feita por escrito a Assembleia Geral do seu respectivo Quadro.

§ 5º A renúncia dos demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Quadro deverá ser feita por escrito ao Presidente do Quadro. (anterior Parágrafo único do art. 62)

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á obrigatoriamente, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, com a presença mínima de 7 (sete) associados do Quadro (exceto os da categoria invisível ou os licenciados).

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva do QUADRO:

- I – elaborar e executar um programa anual de atividades, apresentando aos associados do QUADRO na primeira quinzena do mês de fevereiro, em Sessão Ordinária de Diretoria Executiva;
- II – elaborar um relatório de Atividades Social e Assistencial, desenvolvidas em benefício das pessoas menos favorecidas, em foco aos adolescentes carentes, bem como a prestação de contas anual do QUADRO e apresentar à Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, para deliberação sobre o seu conteúdo;
- III – reunir-se com Instituições Públicas e/ou Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – elaborar e apresentar para deliberação em Assembleia Geral do QUADRO, a tabela de valores de contribuições dos associados, na segunda quinzena do mês de fevereiro;

Leirival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romero
Advogado

Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53

Página 11 de 21

Gilberto Marques da Silva
Presidente Seleta
Secretário



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H:: SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) .3357.7300 – www.seletams.com.br

Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

V – contratar e demitir empregados, voluntários e outros do QUADRO;
VI – criar, reformular ou emendar o Regimento Interno da Diretoria Executiva do QUADRO, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) do plenário da Sessão Ordinária de Diretoria Executiva do QUADRO;

VII – encaminhar e publicar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

VIII – aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda e de bens não integrantes do ativo A imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado, com responsabilidades compartilhadas de gestão e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 25. A Diretoria Executiva do QUADRO, adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, pelos seus dirigentes e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau, e ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente, sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

§ 1º A Diretoria Executiva do QUADRO, não remunera sob qualquer forma, os cargos dos dirigentes do QUADRO, bem como as atividades dos seus associados, cujas atuações são essencialmente voluntárias e também, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º A Diretoria Executiva do QUADRO poderá ter em seu quadro administrativo, para atendimento das necessidades internas de sua administração, auxílio de associados do QUADRO, aposentados e outros, como voluntários, sem nenhum tipo de vínculo empregatício.

Art. 26. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva do QUADRO:

I – representar o QUADRO, judicial e extrajudicialmente, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Normas Regulamentares e os Atos dos demais órgãos do QUADRO e do GRANDE QUADRO;

III – contratar empregados ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

IV – registrar no serviço notarial e de registro todas as atas digitadas de sessões da Assembleia Geral do QUADRO e da Grande Assembleia da S::S::C::H::;

V – manter as escriturações contábeis conforme a legislação vigente e providenciar as alterações do representante do Quadro perante os Órgãos Públicos;

VI – autorizar e assinar todos os cheques, ordens de pagamentos e transações bancárias, juntamente com o Tesoureiro mantendo cópias dos mesmos.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva do QUADRO:

I – substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos;

II – prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

III – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

Art. 28. Compete ao Primeiro-Secretário da Diretoria Executiva do QUADRO:

I – secretariar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral do QUADRO, redigindo e digitando as atas;

II – registrar e publicar todas as notícias das atividades do QUADRO, bem como organizar sua Biblioteca;

III – a fiscalização do cumprimento dos atos normativos e estatutários do QUADRO;

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53

Página 12 de 21



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) 3357.7300 – www.seleta.ms.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

IV – a fiscalização do cumprimento dos procedimentos protocolares, leitura de atas e expedientes recebidos e/ou expedidos no QUADRO;

Parágrafo único. Ao Segundo-Secretário, compete assumir o cargo de Primeiro-Secretário em caso de vacância do mesmo.

Art. 29. Compete ao Primeiro-Tesoureiro da Diretoria Executiva do QUADRO:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia, a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, acompanhados de toda a documentação comprobatória de seus lançamentos, mensalmente a Diretoria Executiva do QUADRO;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal, a escrituração contábil do QUADRO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e patrimonial, sempre que solicitado;

V – conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

VI – apresentar mensalmente a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal do QUADRO, a relação dos associados em atraso com suas contribuições financeiras a mais de 90 (noventa) dias;

VII – manter toda a receita financeira depositada em estabelecimento bancário da sede do QUADRO;

VIII – assinar todos os cheques, ordens de pagamento e transações bancárias, juntamente com o Presidente, mantendo cópias dos mesmos.

Parágrafo único. Ao Segundo-Tesoureiro, compete assumir o cargo do Primeiro-Tesoureiro e assinar todos os cheques, ordens de pagamento e transações bancárias, juntamente com o Presidente, em caso de vacância ou ausência do mesmo.

Art. 30. Compete ao Orador da Diretoria Executiva do QUADRO:

I – proceder ao desenvolvimento da oratória no encerramento das sessões ordinárias e extraordinária da Diretoria Executiva e caso convidado, da Assembleia Geral do QUADRO;

II – apresentar de maneira resumida um breve relato das decisões tomadas na sessão.

Art. 31. Compete ao Guarda Patrimonial da Diretoria Executiva do QUADRO:

I – a responsabilidade pelo controle e guarda do patrimônio do QUADRO;

II – a responsabilidade pela organização e segurança das sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral do QUADRO.

Art. 32. Compete ao Intendente da Diretoria Executiva do QUADRO:

I – a responsabilidade pelo suprimento da intendência em todas as sessões e eventos;

II – a responsabilidade pela guarda e manutenção dos bens e utensílios da intendência e dos salões sociais.

Parágrafo único. Ao Auxiliar de Intendente, compete assumir o cargo de Intendente em caso de vacância do mesmo.

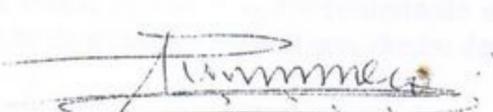
CAPÍTULO V

Do Departamento Feminino do Quadro

Art. 33. O Departamento Feminino do QUADRO é o órgão de assessoria administrativa geral do QUADRO, ao qual compete auxiliar a Diretoria Executiva na execução das diretrizes e políticas aprovadas pela Assembleia Geral e demais órgãos da administração direta, bem como trabalhar em harmonia com a Diretoria Executiva do QUADRO.

§ 1º As atribuições do Departamento Feminino serão definidas conforme regimento interno de cada Quadro.

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::


Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-52



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H:: SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) .3357.7300 – www.selctans.com.br
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal do Quadro

Art. 34. O Conselho Fiscal do QUADRO é o órgão consultivo de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira do QUADRO, ao qual compete apontar eventuais irregularidades, apresentar soluções para as mesmas e denunciar à Assembleia Geral do QUADRO e demais órgãos superiores de atuação indireta, aquelas que não forem solucionadas conforme as normas legais, sendo constituído segundo a quantidade de associados da Categoria ATIVO no QUADRO, através de eleição realizada na primeira quinzena do mês de dezembro do último ano de mandato dos gestores, conforme a tabela a seguir:

I – caso o Quadro tenha efetivo com 26 (vinte e seis) ou mais associados da Categoria Ativo, o Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) Membros Titulares e 4 (quatro) Suplentes, pertencentes ao último grau da Sociedade;

II – caso o Quadro tenha até 25 (vinte e cinco) associados da Categoria Ativo, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Titulares, pertencentes ao último grau da Sociedade.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal, coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva do Quadro, com sua posse na primeira quinzena do mês de março do ano da posse da Diretoria Executiva do QUADRO.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá um Presidente na sessão de posse dos seus membros, o qual além de representar o Conselho Fiscal perante o QUADRO e o GRANDE QUADRO, presidirá suas sessões.

Art. 35. O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, mantendo o registro em atas digitadas.

Parágrafo único. A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, acarretará a perda do mandato de Conselheiro.

Art. 36. O quorum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal será de 3 (três) membros titulares.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal exigem maioria simples de votos.

Art. 37. Compete privativamente ao Conselho Fiscal do QUADRO:

- I – examinar e deliberar sobre os balancetes trimestrais e livros de escrituração do QUADRO;
- II – exigir relatórios de receitas e despesas, sempre que achar necessários;
- III – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo Parecer para os organismos superiores da entidade;
- IV – emitir parecer sobre o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva e/ou pelo Departamento Feminino do QUADRO;
- V – apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- VI – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VII – emitir periodicamente, relatórios sobre controles internos;
- VIII – criar, reformular ou emendar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do QUADRO, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares;
- IX – representar o QUADRO no Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, nos eventuais recursos sobre as decisões da Assembleia Geral do QUADRO.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá requisitar a apresentação de todo e qualquer documento Financeiro e Patrimonial do QUADRO, bem como solicitar informações dos membros da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos, dentro das possibilidades financeiras do QUADRO.

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074049181-52

Página 14 de 21

Wilson Fernandes
Campos de
S::S::C::H::



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF)15.452.212/0001-87

Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321

Telefone: (67) .3357.7300 – www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes

CAMPO GRANDE MS

TÍTULO VI

Das Eleições e Requisitos

CAPÍTULO I

Dos Requisitos e Restrições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 38. Não poderão integrar os órgãos de atuação direta no QUADRO, ao mesmo tempo, associados que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo grau), inclusive.

Parágrafo único. Fica ainda proibida a integração aos referidos órgãos, os associados que tenham participação direta ou indireta em empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços ao QUADRO.

CAPÍTULO II

Das Eleições dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Quadro

Art. 39. As eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do QUADRO serão realizadas mediante inscrição de chapas completas, com exceção do Conselho Fiscal que terá inscrição para o candidato titular e respectivo suplente.

§ 1º As chapas concorrentes deverão ser registradas na Comissão Eleitoral do QUADRO, mediante protocolo de entrega, até 15 (quinze) dias da realização das eleições.

§ 2º Somente serão aceitas chapas com preenchimento de todas as vagas definidas para cada órgão, contendo somente associados da Categoria ATIVO e de acordo com as condições de constituição de cada órgão do QUADRO.

Art. 40. As eleições de que tratam o art. 39, terão suas regras estabelecidas pelo Regimento do Código Eleitoral da S::S::C::H::, de acordo com o Regulamento Geral da S::S::C::H::.

Art. 41. O membro titular ou suplente do Conselho Fiscal, poderá se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva, não podendo, entretanto assumir o cargo caso seja eleito, sem a devida renúncia do cargo que exerce no Conselho Fiscal.

Art. 42. O membro da Diretoria Executiva só poderá candidatar-se ao cargo do Conselho Fiscal após 3 (três) anos do término do seu mandato.

Art. 43. Em caso de empate da chapa na eleição para os cargos da Diretoria Executiva, terá preferência a chapa com o candidato a Presidente com mais tempo de associação ao QUADRO, caso ainda persista o empate, terá preferência a chapa com o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 44. Em caso de empate de candidatos a membro do Conselho Fiscal, terá preferência o candidato com mais tempo de associação ao Quadro, caso ainda persista o empate terá preferência o candidato mais idoso.

Art. 45. Na eleição para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate, terá preferência o Conselheiro com maior número votos na eleição para membro do Conselho Fiscal, caso ainda persista o empate, terá preferência Conselheiro com maior tempo de associação ao QUADRO, se ainda assim persistir o empate terá preferência o Conselheiro mais idoso.

TÍTULO VII

Da Grande Assembleia da S::S::C::H::

Art. 46. A Grande Assembleia da S::S::C::H:: é o órgão deliberativo de instância máxima na atuação indireta do QUADRO, sendo constituída pelo conjunto de 4 (quatro) Delegados do último grau de cada Quadro, com seus respectivos Suplentes, todos da categoria Ativo, que estejam em pleno direito e gozo de suas atribuições estatutárias e escolhidos em Supremo Conselho dos seus Quadros, sendo que o Presidente de cada Quadro é delegado nato.

§ 1º Para que o QUADRO seja considerado ativo é necessário que o mesmo esteja em dia com seus compromissos financeiros assumidos perante o GRANDE QUADRO.

Survival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53

Página 15 de 21



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
 Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF)15.452.212/0001-87
 Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
 Telefone: (67) .3357.7300 – www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Wilson Fernandes
 CAMPO GRANDE MS

§ 2º A Grande Assembleia ordinária se reunirá quando for convocada, a cada 3 (três) anos, por ocasião da eleição de Presidente do Grande Quadro da S::S::C::H::.

§ 3º As convocações extraordinárias poderão ser feitas pelo Grande Quadro, desde que solicitadas pelos Presidentes de Quadros, através de aprovação pelas Assembleias, pelos Supremos Conselhos, por maioria simples, e que estejam regulares perante o Grande Quadro, ao qual compete:

I – julgar a procedência ou não do pedido;

II – caso constatada a necessidade, publicar na imprensa local da sede do Grande Quadro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o Edital indicando o local, dia, hora e a pauta de discussões definidas e especificadas para realização da Grande Assembleia;

III – o Edital de Convocação da Grande Assembleia da S::S::C::H::, Ordinária ou Extraordinária, deverá ser lido em sessões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Executiva dos QUADROS e do GRANDE QUADRO, e ainda ser afixado nas respectivas sedes.

§ 4º A Grande Assembleia somente poderá ser instalada e funcionar com a presença de delegações que representem 2/3 (dois terços) dos Quadros diplomados e que estejam regulares com o Grande Quadro.

§ 5º A mesa da Grande Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Grande Quadro, e constituída pelos demais integrantes:

I – do Grande Quadro:

- a) Vice-Presidente;
- b) Primeiro-Secretário;
- c) Segundo-Secretário;
- d) Orador.

II – qualquer associado do último grau, convocado pelo Presidente do Grande Quadro para compor a mesa;

III – no caso do impedimento do Presidente do Grande Quadro, a mesa será presidida conforme a ordem de sucessão:

- a) pelo Vice-Presidente do Grande Quadro;
- b) por qualquer membro da Diretoria do Grande Quadro;
- c) por qualquer Delegado presente eleito pelo plenário, juntamente com os demais integrantes da mesa, no caso da ausência dos membros da Diretoria do Grande Quadro.

IV – compete ao plenário eleger o Presidente da Mesa Diretora e demais membros entre os Delegados presentes, para deliberar e decidir as seguintes matérias:

- a) atos alheios à administração;
- b) eleição de Diretoria.

§ 6º Somente poderão ser Delegados na Grande Assembleia, os associados do último grau da Sociedade.

§ 7º Os atos da Grande Assembleia serão reduzidos a termo com a denominação de DECRETOS.

§ 8º Todos os membros da mesa poderão votar desde que sejam Delegados, com exceção do Presidente a quem é reservado o voto de minerva, no caso de empate.

§ 9º Fica vedado delegar poderes de representação a associados vinculados a outros Quadros, salvo os casos de Quadros que estejam necessitando de intervenção e nenhum associado do último grau neste Quadro queiram assumir a Presidência, neste caso o Presidente do Grande Quadro determinará os procedimentos.

§ 10. A Grande Assembleia não deverá ser convocada para reunião no dia de cerimonial das festividades dos Quadros.

Lourival Ribeiro da Paixão
 1º Secretário Seleta
 S::S::C::H::

Albino Romero
Albino Romero
 Advogado
 Cart. OAB/MS 3022
 CPF/MF 074040181-53

Wilson Fernandes
 Wilson Fernandes
 CAMPO GRANDE MS



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) .3357.7300 – www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

TÍTULO VIII

Das Atribuições da Grande Assembleia

Art. 47. A Grande Assembleia da S::S::C::H:: tem como atribuições:

- I – reformular o Estatuto e suas Leis Complementares, bem como os atos de outros órgãos da Sociedade, respeitando a autonomia dos Quadros;
- II – julgar, em grau de recurso de última instância, os associados e os órgãos da Sociedade e, originariamente, o Colegiado de Justiça e o Grande Quadro;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e suas Leis Complementares;
- IV – conceder anistia aos Quadros e aos Associados punidos por qualquer falta;
- V – firmar jurisprudência nos casos omissos neste Estatuto;
- VI – fazer representar, por intermédio da Diretoria do Grande Quadro, ou por delegações deste a pessoa jurídica da Sociedade na forma estabelecida;
- VII – auxiliar os Quadros da Sociedade, na medida do possível, incentivando as boas relações e diligenciando para que haja harmonia dentro de todo o organismo social.

Parágrafo único. Permitir que cada Quadro, de acordo com o modelo fornecido pelo o Grande Quadro, elabore seu Regimento Interno, inserindo nele os elementos que julgar indispensáveis ao seu bom funcionamento, e o faça vigorar depois de aprovado pela Assembleia Geral.

TÍTULO IX

Do Colegiado de Justiça da S::S::C::H::

Art. 48. O Colegiado de Justiça é o Poder Judiciário da Seleta, sendo constituído por 5 (cinco) associados do último grau da sociedade, eleitos pela Grande Assembleia para um período de mandato de 3 (três) anos, a partir da posse do Presidente Nacional e demais membros do Grande Quadro.

Art. 49. O Colegiado de Justiça será composto pelos cargos abaixo, mediante eleição entre os seus membros:

- I – um Juiz-Presidente;
- II – um Procurador-Geral de Justiça;
- III – três Relatores.

Art. 50. Compete ao Colegiado de Justiça:

- I – julgar em grau de recursos as decisões proferidas pela Assembleia Geral;
- II – julgar em grau de recursos as faltas coletivas cometidas pelas Diretorias Executivas, pelos Conselhos Fiscais e pelos Supremos Conselhos dos Quadros;
- III – julgar em grau de recursos as faltas cometidas nas eleições dos Quadros e do Grande Quadro;
- IV – julgar em grau de recursos as solicitações de recursos ou denúncia ao Ministério Público Estadual ou Federal;
- V – encaminhar para os Quadros matéria literária referente ao combate a entorpecentes, trabalho escravo, prostituição e trabalho infantil, proteção ao idoso e ao meio ambiente.

Art. 51. O Colegiado de Justiça reunir-se-á, sempre que convocado, em dia, hora e local conforme Edital da convocação, que deverá ser com antecedência mínima de vinte (20) dias, extensivas às partes interessadas, para que produzam as suas provas, por ocasião do julgamento.

Art. 52. Os julgamentos do Colegiado de Justiça serão comunicados ao Grande Quadro e as partes envolvidas fazendo com que os cumpra na forma da lei estabelecida.

Art. 53. O Colegiado de Justiça deverá reformular de três em três anos o Livro Amarelo (observando a Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro), através do Grande Quadro, que poderá emendar, parcialmente ou totalmente, e encaminhar para a Grande Assembleia.

Art. 54. O Colegiado de Justiça terá um representante em cada Quadro que será denominado Promotor de Justiça, e será do último grau da sociedade, com notório saber do Estatuto Social e todas as leis complementares.

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-57

Página 17 de 21

Wilson Fernandes
Presidente
Seleta



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) .3357.7300 – www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

TÍTULO X

Do Processo Administrativo Disciplinar e das Responsabilidades

Art. 55. O Regulamento Disciplinar e a sua forma processual são regulados pelo Código Disciplinar e Código de Processo Disciplinar da Sociedade, aprovados pelo Decreto nº 1, de 17 de janeiro de 1970, em reunião da Grande Assembleia, realizada em Campo Grande, MS, e que estão em vigor desde 18 de março de 1970, com as modificações de 1988, é constituído de um único volume, que se denomina Livro Amarelo, os quais estabelecem a aplicação das seguintes penas:

- I – advertência;
- II – suspensão das atividades sociais:
 - a) de um a trinta dias;
 - b) até seis meses.
- III – exclusão do Quadro Social.

§ 1º Responde, porém, pelos danos ou prejuízos que tenham causado ao QUADRO, aos associados, ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, tenham procedido com culpa ou dolo, com violação da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno ou dos Regulamentos.

§ 2º A responsabilidade será imputada solidariamente, com e perante a entidade, pelos atos para os quais tenham concorrido por ação ou omissão.

TÍTULO XI

Do Patrimônio e sua Aplicação e do Exercício Social

Art. 56. O patrimônio da S::S::C::H:: é ilimitado, ficando sua guarda e administração sob a responsabilidade da Diretoria Executiva e fiscalização do Conselho Fiscal do Quadro, de acordo com o previsto neste Estatuto.

§ 1º O Patrimônio do Quadro é constituído de:

- I – recursos financeiros e bens patrimoniais;
- II – contribuições mensais dos associados, estabelecidas pela Assembleia Geral do QUADRO;
- III – taxas de inscrição ou joias de iniciação;
- IV – rendimentos produzidos por seus recursos financeiros e bens patrimoniais;
- V – doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

§ 2º Os bens e imóveis só poderão ser alienados, penhorados, permutados ou demolidos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Quadro especificamente convocada e realizada para esse fim.

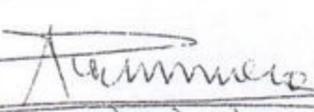
§ 3º Todos os bens móveis e imóveis adquiridos por qualquer dos Quadros da S::S::C::H::, são de propriedade exclusiva do Quadro adquirente e passarão a constituir bens exclusivos do seu patrimônio.

Art. 57. O patrimônio do QUADRO será aplicado integralmente com vistas à consecução de seus objetivos, devendo a totalidade dos recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância das diretrizes de investimentos aprovadas pela Assembleia Geral do QUADRO.

Art. 58. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado o balanço geral do QUADRO, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único. Serão levantados balancetes ao final de cada trimestre.

Conrival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::


Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53

Página 18 de 21


Wilson Fernandes
Presidente Seleta
S::S::C::H::



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87

Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321

Telefone: (67) .3357.7300 – www.seletans.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

TÍTULO XII Da Dissolução do Quadro

Art. 59. A duração do QUADRO é por tempo indeterminado, entretanto poderá ser dissolvido quando deixar de haver, no mínimo 8 (oito) associados de reconhecida idoneidade que o mantenham, sendo o ato de dissolução tomado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária do QUADRO com os associados remanescentes, que deverá ser convocada e presidida pelo Presidente do Grande Quadro.

§ 1º Declarada a dissolução, o Presidente do Grande Quadro ficará investido nas funções de liquidante.

§ 2º O andamento da liquidação seguirá seu curso após a decisão de extinção ser homologada pela Grande Assembleia composta pelos demais Quadros diplomados da S::S::C::H::.

§ 3º A dissolução também poderá ocorrer nos casos expressos em Lei, estando apto a ser nomeado liquidante, nesta hipótese, também, o Presidente do Grande Quadro.

§ 4º Uma vez verificada a extinção do Quadro o seu patrimônio líquido será transferido para um ou mais Quadros da S::S::C::H::, instalado dentro do território nacional, desde que registrados no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (CNAS).

§ 5º Não havendo Quadro com tal registro o patrimônio líquido será revertido a outra entidade social congênere, dentro do território nacional e que preencha tal requisito.

TÍTULO XIII

Dos Símbolos das Datas Magnas e Título Honorífico da S::S::C::H::

CAPÍTULO I

Dos Símbolos

Art. 60. São símbolos próprios da S::S::C::H::, a Bandeira-Distintivo, o Hino e o Brasão.

§ 1º. Características da Bandeira-Distintivo: bandeira retangular de cor azul celeste, dividida por dois eixos retangulares que se interceptam no centro da figura da bandeira formando quatro quadriláteros, situando ao centro o Brasão no formato e cores específicas conforme descrito no § 3º deste artigo.

§ 2º. Hino: composição poética e musical em honra a Entidade, demais características como autoria, música e arranjo, constam de documento normativo anexo ao Regimento Interno;

§ 3º. O Brasão é representado por meia circunferência de cor vermelha, ornada com raios solares sendo 13 grandes e 14 pequenos de cor amarelo ouro, sobreposto as letras S::S::C::H:: representando o nome da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, seguido dos quatro pontos cardeais.

CAPÍTULO II Das Datas Magnas

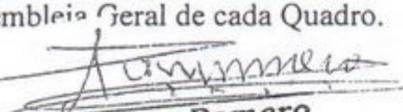
Art. 61. São datas magnas na S::S::C::H::: o dia da fundação da Entidade, 02 de Agosto, e as em que se comemora o aniversário de fundação dos Quadros.

Parágrafo Único – Fica instituído o dia 02 de agosto como o Dia Nacional do Doador Seletiano Voluntário de Sangue.

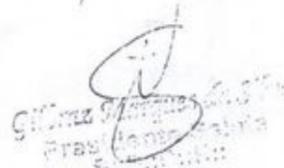
CAPÍTULO III Do Título Honorífico

Art. 62. Fica criado o título Honorífico de “AMIGO DA S::S::C::H::” que será conferido as pessoas físicas e jurídicas alheias à Sociedade, assim reconhecidas pelas relevantes serviços prestados a Sociedade, conferido pela Assembleia Geral de cada Quadro.

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::


Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53

Página 19 de 21


Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) .3357.7300 – www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

TÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63. A S::S::C::H::, como instituição apolítica e leiga que é, para que seja respeitada a liberdade de pensamentos dos seus associados, não admite colocação de retratos ou bustos de pessoas vivas, bem como dísticos ou símbolos que possam ser interpretados como propagandas políticas ou religiosas, na sede de seus Quadros em qualquer dos estabelecimentos que lhes sejam dependentes.

Art. 64. É facultado ao Grande Quadro a criação de novos Quadros da S::S::C::H:: em Distritos ou Municípios, em cuja sede já exista Quadro da Sociedade e que tenha uma população igual ou superior a 100 mil habitantes.

Art. 65. Fica instituída a cédula de identidade social, de uso obrigatório dos Associados, distintivos, símbolos e paramentos, cabendo ao Grande Quadro aprovar o seu modelo, providenciando a distribuição aos Quadros, mediante reembolso de seu custo. A referida cédula de identidade será expedida ao Associado pelo presidente do Grande Quadro, que a assinará.

Parágrafo Único – A cédula de identidade social deverá ser plastificada e o Associado que a receber, deverá pagar seu preço ao respectivo Quadro.

Art. 66. São leis complementares a este Estatuto, o Código Disciplinar, o Código de Processo Disciplinar e os Regimentos Internos.

Art. 67. São leis complementares deste Estatuto o Código Disciplinar, o Código de Processo Disciplinar, os Regimentos Internos e os Rituais.

Parágrafo Único - Nenhuma disposição das Leis Complementares poderá conflitar ou contrariar o que dispõe este Estatuto. No caso de qualquer dúvida prevalece o dispositivo deste Estatuto.

§ 1º No caso de qualquer dúvida prevalece o disposto neste Estatuto.

§ 2º Nos casos omissos aplicar-se-ão a analogia, os princípios gerais de direito, a doutrina e a jurisprudência dominante.

Art. 68. Serão expedidos pelos Quadros, comprovantes de presenças em sessões ordinárias aos Associados visitantes, através de impressos apropriados.

Parágrafo Único – Os comprovantes de que se trata este artigo, uma vez apresentados ao Quadro de origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, serão considerados como frequência no seu Quadro Mater.

TÍTULO XV

Das Disposições Transitórias Finais

Art. 69. O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado a qualquer tempo, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Categoria ATIVOS, presentes na Grande Assembleia Extraordinária do GRANDE QUADRO, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor, ao término dos trabalhos da Grande Assembleia Extraordinária, na data de sua realização e posteriormente terá a obrigatoriedade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis para providenciar seu registro, junto ao Serviço Notarial e de Registro da sede do QUADRO, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 70. Fica definido que a emenda que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua promulgação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência, conforme disposto no art. 16 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

Art. 71. As adequações ao Regimento Interno do QUADRO, deverão ser elaboradas dentro de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de vigência deste Estatuto.

Art. 72. O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e registro em Cartório, revogando todas as disposições em contrário.

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53

Página 20 de 21

Gilmar
Presidente Seleta
S::S::C::H::



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) 3357.7300 – www.seletams.com.br

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE, MS

LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – DOU de 11 de janeiro de 2002: Institui o Código Civil.
- Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005 – DOU de 28 de junho de 2005: Altera os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e o art. 192 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas ...
- Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999: Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Albino Romero
Adv. OAB 3022/MS
Assessor Jurídico da S::S::C::H:: - Seleta
Quadro de Campo Grande

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 07309181-57

Lourival Ribeiro da Paixão
Primeiro Secretário da S::S::C::H:: - Seleta
Quadro de Campo Grande
Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Gilbraz Marques da Silva
Presidente da S::S::C::H:: - Seleta
Quadro de Campo Grande

Ata nº 001/2013.

Ata da Comissão Eleitoral referente ao processo eleitoral do Quadro de SSEL - Campo Grande - MS. Aos nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze, reuniram os Associados da SSEL - Quadro de Campo Grande - MS, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 003/2013 na íntegra: O Presidente da Seleta Sociedade Assistativa e Humanitária do Quadro de Campo Grande - MS usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 26º Letra B, combinado com o Art. 13º Letra A do Estatuto Social vigente na Sociedade, convocou todos os Associados de acordo, de acordo com o Art. 5º Letras A e I do Estatuto Social, para uma Assembleia Geral Ordinária para o dia 09 de dezembro de 2013 às 18:30 horas em primeira convocação e às 19:30 horas em segunda convocação com a seguinte Ordem do Dia: A) Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Quadro de Campo Grande/MS, para o biênio de 2014 a 2016. B) Eleger o Conselho e Conselho Fiscal do Fundo Mútuo para o biênio de 2014 a 2016. C) Eleger o Conselho de Administração do SSEL - Quadro de Campo Grande - MS, para o biênio de 2014 a 2016. Cumpriu-se. Campo Grande - MS, 06 de Novembro de 2013. Assina - Rubens Pereira - Presidente da SSEL - Quadro de Campo Grande - MS. A Comissão Eleitoral presidida pelo parente como fazo, escolhido em reunião de Supremo Conselho, conforme Ata nº 004/2013 de 22.10.2013 Presidente: José Amilton de Souza - Vice Presidente: Rozelindo Pereira Pereira e Secretário: Galois Abente da Silva Conselheiros em suas atividades continuam os trabalhos da Comissão e da Assembleia Geral Ordinária. Apresentam os candidatos como segue: Presidente: Gilbraz Marques da Silva - CPF - 160.429.941.68 - Residente - Taurus Buargos, nº 92 Vila Alha - Nesta Capital - Vice Presidente: Roberto Barros de Oliveira - CPF - 051.431.601-20 - Residente - Taurus Malanga, nº 74 Vila Alha - Nesta Capital. Primeiro Secretário: Lourenço Ribeiro da Silva - CPF - 050.263.008-63 - Residente na Rua Joaquim Vieira de Almeida, nº 509 - Vila Clavne - Nesta Capital. Segundo Secretário: Vasposiano Kojum Yamura - CPF - 024.884.261-72 - Residente na Rua José Passalunghi, nº 325 - Bairro Belo Horizonte - Nesta Capital. Primeiro Tesoureiro - Domício Garcia Pereira - CPF - 106.247.611-91 - Residente na Rua da Imprensa - nº 74 - Bairro São Francisco - Nesta

Capital - Segundo Tesoureiro: Paulo de Aguiar ~~Peres~~ ^{Wilson Fernandes} CPF. 337.721

181-00. Residente na Rua Madre Luiza, nº 445. Bairro: Tararua do Amassal, Nesta Capital. Obedor: André Ruiz Solis da Menely

CPF. 595.670.151-04. Residente a Rua José Antonio Peres, nº 3120 Opto 22 Bairro Monte Castelo. Nesta Capital. Guarda Patrimonial -

Milton Rosa Sandim - CPF. 107.746.941-04. Residente a Rua 57, nº 508 - Nova Campo Grande - Nesta Capital. Intendente: Af-

redo Aparecido da SILVA - CPF. 900.362.481-34. Residente: na Rua De. Dolores Ferreira de Andrade nº 309, Bairro São Francisco. Nesta capi-

tal. Auxiliar de Intendente: Mário Assis dos Santos - CPF. 164.197.741-85. Residente Rua Lago Pardo, nº 148. Bairro Descendental do Lago -

Nesta Capital. Em seguida o Presidente da Comissão Eleitoral fez os comentários referentes a eleição, conferiu o

livro de presença com 75 (Setenta e cinco) assinaturas, todas com

direitos efetivos de votos conforme o Estatuto Social da Sociedade e deter-

minou que fosse cumprido o Regulamento Geral da Sociedade, onde

consta registrada na Parte "V" especificado eleições, em parágrafo 23º

que diz na íntegra: A votação será feita por aclamação, quando ocorrer

uma única chapa para a Diretoria Executiva do Estado ou para o

Grande Estado. Seguindo os procedimentos o maioral colocou em

votação, ratificou que o Presidente da Comissão Eleitoral colocou em

votação por aclamação em que a chapa única foi aprovada por

unanimidade e o mesmo declarou que assim seja, para o próximo

mandato a chapa "União e Trabalho" - Grêmio, concluiu o Livro de

Campo Grande - MS. Notário de 2014 a 2016, desejando-lhes boa sorte e muitas felicidades e suas gestões. Conforme livro de presença com

Setenta e cinco assinaturas conferidas, encerrou a Assembleia Geral Ordinária, valendo lembrar que os nomes dos participantes da chapa

estão acima transcritos com seus endereços e CPFs e após registrar-se

esta Ata e em Secretário à Redigi que vai assinada por todos

os membros da Comissão Eleitoral - Campo Grande - MS. 09.12.2013 -

Jose Amilton de Souza
Presidente

Rozvelton Pereira
Vice Presidente

Paulo Roberto da Silva
Analista

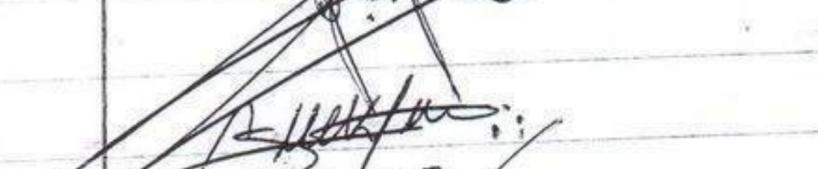
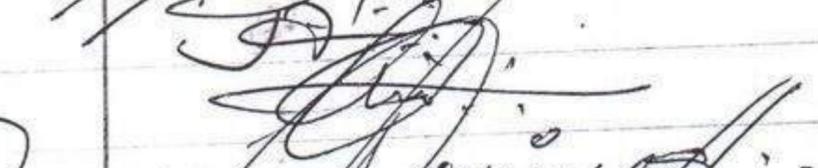
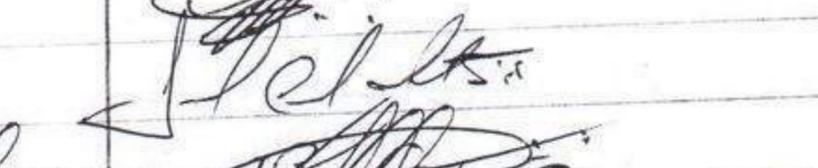
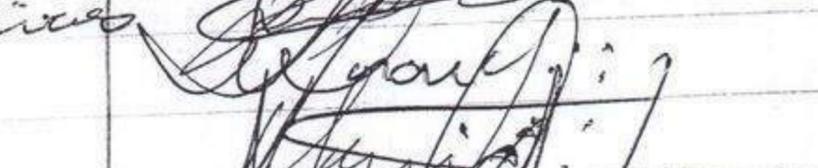
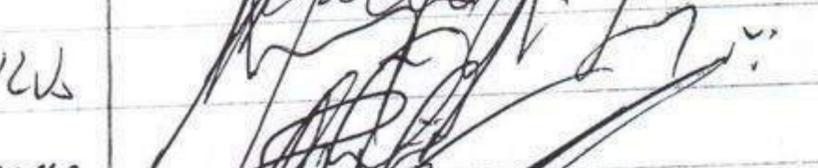
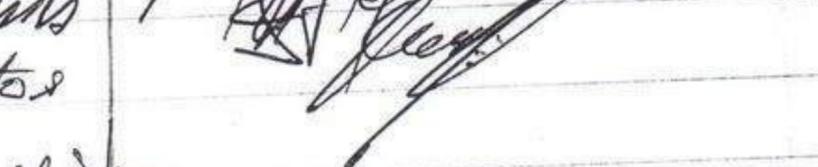
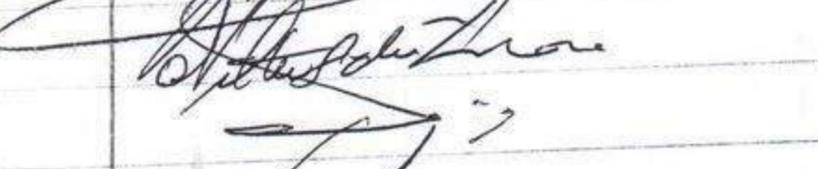
DIÁ 09 DE DECEM 310 2013

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA / ELEIÇÃO DO QUADRO

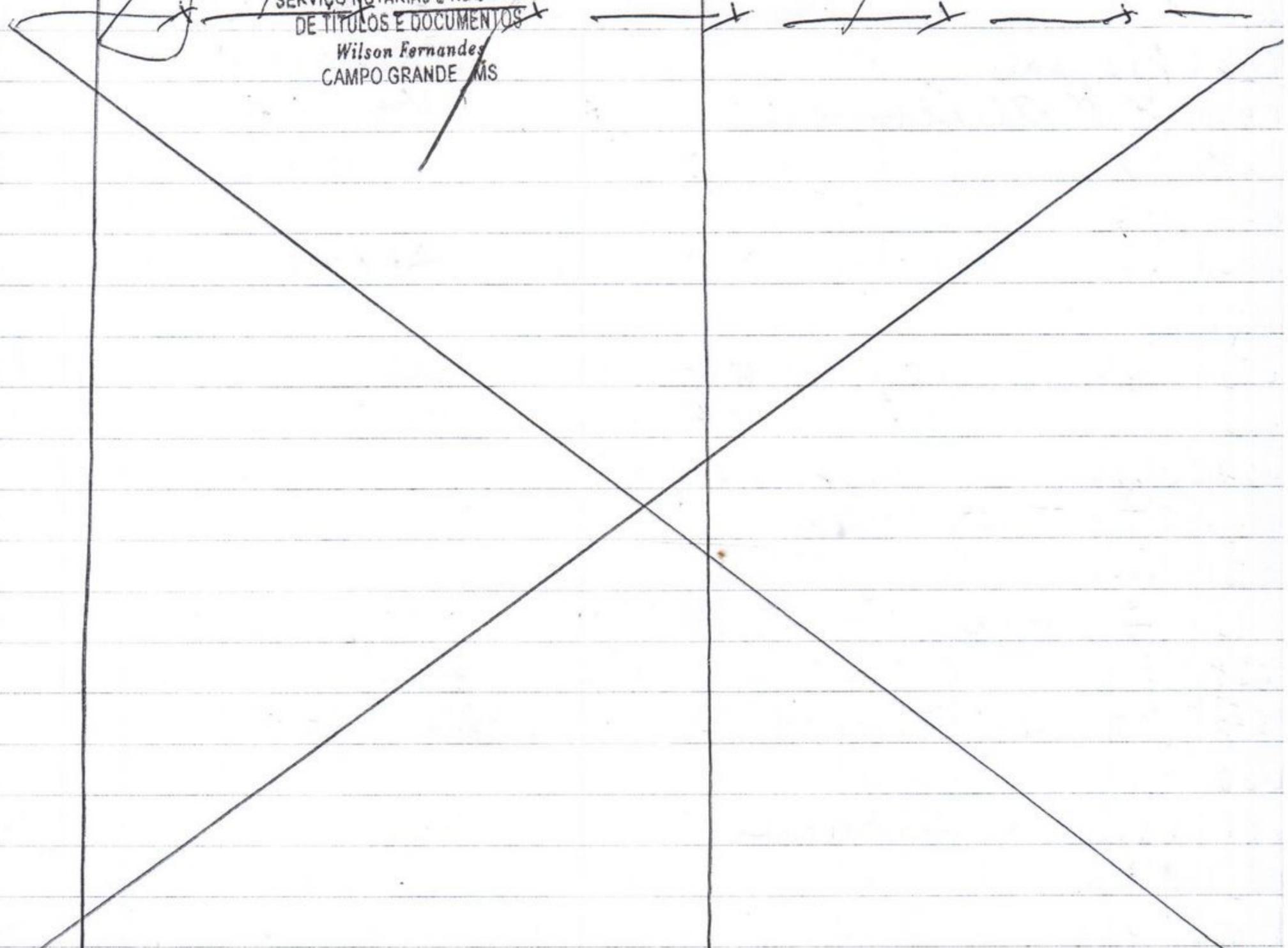
Wladimir Fernandes Campos Grande MS

Nº	NOME	ASSINATURA
001	LOURIVAL RIBEIRO DA PAIXÃO	
002	GUILHIO RAMIRES.	
003	Cesar de Sales	
004	Carlos Roberto da Silva Coneslar	
005	Luano Luiz Franck	
006	Eusmar Domingos Ribeiro	
007	MILTON ROSA SANDIM	
008	ALFREDO JOSÉ DE ARAÚJO	
009	Duilio RAMIRES *	
010	CRACIONOR AZVES DE SOUZA	
011	ADAO NEIZER MARQUES	
012	ROZEMALDO GARCIA PERCINI	
013	HUDSON DOS S. BORGES	
014	NOEL MARTINS	
015	Berjundo de Souza	
016	Milton Pedro Taboas	
017	IDELEUSO BATISTA DE ARAÚJO	
018	Heroldo Menais	
019	JAY CESAR D. GOMES	
020	Rodnei da C. Ramos	
021	Ademir S. Nova	
022	Josete de Paula Fiala de Araujo	
023	ESTASIANO KATUN YAMAIKA	
024	Amilton Nantes Coelho	
025	GIBRAN MARQUES DA SILVA	
026	Roberto Barros de Oliveira	
027	Roberto CAÇERES	
028	Alvaro Luminis	
029	JOSÉ MAURÍCIO CAETANO DE NEVES	
030	LAZARO SANDIM	

Nº	NOME	ASSINATURA
033	Arturo Francisco de Barros	
034	Paulino de Castro	
035	Paulo Sergio Pereira	
036	ANAËLO SPALANZANI	
037	Adeli Alves Cruz	
038	Jose Alves Dechopf	
039	Renir Odulinda Fritter Roman	
040	Ney Asalem Benardo	
041	Roberto Mariaz dos Reis	
042	LEIZ ANTONIO NANTES CUNHA	
043	Somnio Jaco Antas	
044	JOSE CARLOS MARTINS	
045	Benjaminio Freire de Oliveira	
046	Nelson de Moraes	
047	Jose de Almeida	
048	MARLOS ANTONIO DA SILVA	
049	Jose Valdeonir de S. Lima	
050	Jose Nazario dos Santos	
051	Nicezio de Almeida	
052	Vagner de Oliveira	
053	GOZARO M. BARBOSA	
054	NESTOR G. DA SILVA	
055	Rubens Pereira	
056	Gumercindo Ramos P. Leite	
057	ALBINO ROMERO	
058	Anderson Cesar ABCINARA	
059	Antônio Valdir F. de Almeida	
060	Emirpedes Mendes da Reis	
061	João Santana	
062	Julio Cesar Z. Albuquerque	
063	Thales Luiz Alves Mendes	

Nº	NOME	ASSINATURA
65	Domingos Alves de Azevedo	[Signature]
66	Houso de Oliveira	[Signature]
67	MARÃO ABRAHIM BERARD.	[Signature]
68	ROMARIO GARCIA PEREIRA	[Signature]
69	Getulio THEODORO PEREIRA	[Signature]
70	Benedito Lou de Faria Alencar	[Signature]
71	Frederico Silva	[Signature]
72	WALDIR DE A DOS SANTOS	[Signature]
73	Alemano T. de A.	[Signature]
74	Edmar Gama	[Signature]
75	Jose Milton de Souza	[Signature]
76	Gilberto Soares Mendes	[Signature]

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS



RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS COM O DIREITO DE VOTAR E SEREM VOTADOS PARA AS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO QUADRO DE CAMPO GRANDE/MS, APTOS ATÉ O DIA 02/12/2013. ONDE FORAM REALIZADAS 97 REUNIÕES ORDINÁRIAS DE DIRETORIA, 07 PROMOÇÕES, 02 ASSEMBLEIAS GERAIS E MENSALIDADES ATUALIZADAS, CONFORME DESCRIMINADO.

- Ano 2011 – 32 Reuniões Ordinárias – 03 Promoções
- Ano 2012 – 34 Reuniões Ordinárias – 02 Promoções
- Ano 2013 – 31 Reuniões Ordinárias – 02 Promoção – AG . 02
- Total: 97 Reuniões Ordinárias – 07 Promoções, AG. 02

TOTAL GERAL: 106 REUNIÕES

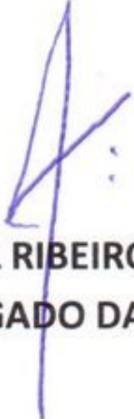
NOME:	REUNIÃO:	MESALIDADE:
01- Adão Nerez Marques	96 Reuniões	ISENTO
02- Ademar da Silva Novo	75 Reuniões	NOVEM 2013
03- Ademar T. de Araújo	67 Reuniões	DEZEM 2013
04- Adir Paes da Silva	57 Reuniões	AGOSTO 2013
05- Afonso de Oliveira	86 Reuniões	ISENTO
06- Agapito Rojas Ribeiro	69 Reuniões	DEZEM 2013
07- Albino Romero	85 Reuniões	ISENTO
08- Alfredo Aparecido da Silva	90 Reuniões	DEZEM 2013
09- Alfredo José de Arruda	55 Reuniões	DEZEM 2013
10- Amilton Nantes Coelho	99 Reuniões	DEZEM 02013
11- Anderson Cesar Apolinário	58 Reuniões	DEZEM 2013
12- André Ruiz Salvador Mendes	60 Reuniões	DEZEM 2013
13- Ângelo Spalanzani	72 Reuniões	DEZEM 2013
14- Arlei Alves Cruz	93 Reuniões	DEZEM 2013
15- Arsênio Francisco de Carvalho	68 Reuniões	ISENTO
16- Artur Valdir F. de Almeida	55 Reuniões	DEZEM 2013
17- Berlindo de Castro Lima	79 Reuniões	ISENTO
18- Benevenuto L. B. Oliveira	74 Reuniões	NOVEM 2013
19- Bernardino Freitas de Oliveira	59 Reuniões	DEZEM 2013
20- Carlos Roberto da S. Gonçalves	86 Reuniões	NOVEM 2013
21- Cesar da Silva	60 Reuniões	NOVEM 2013
22- Claudionor Alves de Souza	95 reuniões	ISENTO
23- Daniel Montello	61 Reuniões	ISENTO
24- Dary Cesar D. Gomes	53 Reuniões	DEZEM 2013

25- Duhilio Ramires	98 Reuniões	ISENTO
26- Domingos Ramos R. Rocha	63 Reuniões	ISENTO
27- Edmar Camargo Bentos	INVISIVEL	
28- Emídio de Souza Medeiros	95 Reuniões	ISENTO
29- Euripedes Menezes dos Reis	94 Reuniões	ISENTO
30- Eusmar Domingos Ribeiro	61 Reuniões	DEZEM 2013
31- Franquelin de Freitas Almeida	55 Reuniões	ISENTO
32- Getúlio Theodoro F. Junior	86 Reuniões	DEZEM 2013
33- Gilberto Soares Lemes	77 Reuniões	DEZEM 2013
34- Gilbraz Marques da Silva	72 Reuniões	DEZEM 2013
35- Gumercindo R. Pereira Leite	58 Reuniões	NOVEM 2013
36- Heraldo Mendes	61 Reuniões	ISENTO
37- Hudson dos Santos Borges	73 Reuniões	DEZEM 2013
38- Idelfonso Batista de Araújo	71 Reuniões	DEZEM 2013
39- João Santana	83 Reuniões	DEZEM 2013
40- José Alves Pedrosa	102 Reuniões	DEZEM 2013
41- José Amilton de Souza	61 Reuniões	DEZEM 2013
42- José Carlos Martins	56 Reuniões	DEZEM 2013
43- José de Almeida	62 Reuniões	ISENTO
44- José Mauricio C. Fonseca	59 Reuniões	DEZEM 2013
45- José Nasário dos Santos	66 Reuniões	NOVEM 2013
46- José Valério de Souza Lima	98 Reuniões	ISENTO
47- Júlio Cesar Zeilinger	69 Reuniões	DEZEM 2013
48- Lazaro Máximo Barbosa	74 Reuniões	DEZEM 2013
49- Lazaro Sandim	66 Reuniões	DEZEM 2013
50- Lenine Edwin Freitas Ramires	56 Reuniões	NOVEM 2013
51- Lourival Ribeiro da Paixão	106 Reuniões	ISENTO
52- Luiz Antônio Nantes da Cunha	59 Reuniões	DEZEM 2013
53- Marão Abalem Bernard	92 Reuniões	DEZEM 2013
54- Marcos Antônio da Silva	61 Reuniões	DEZEM 2013
55- Mario Luiz França	60 Reuniões	DEZEM 2013
56- Mario Assis dos Santos	106 Reuniões	DEZEM 2013
57- Milton Cardoso Sobrinho	55 Reuniões	NOVEM 2013
58- Milton Rosa Sandim	95 Reuniões	DEZEM 2013
59- Nelson de Moraes	68 Reuniões	DEZEM 2013
60- Nelson Firmino	55 Reuniões	DEZEM 2013
61- Ney Abalem Bernardo	53 Reuniões	DEZEM 2013
62- Nicésio Antônio de Castro	60 Reuniões	DEZEM 2013
63- Nilton Gonçalves da Silva	90 Reuniões	ISENTO
64- Noel Martins	61 Reuniões	ISENTO
65- Paulo Sergio Pereira	102 Reuniões	DEZEM 2013

66- Raulindo dos Santos	91 Reuniões	DEZEM 2013
67- Roberto Barros de Oliveira	90 Reuniões	ISENTO
68- Roberto Calepes	58 Reuniões	OUTUB 2013
69- Roberto Matias dos Reis	65 Reuniões	DEZEM 2013
70- Rodnei Ramos	71 Reuniões	DEZEM 2013
71- Romário Garcia Pereira	92 Reuniões	DEZEM 2013
72- Rozevaldo Garcia Pereira	91 Reuniões	DEZEM 2013
73- Rubens Pereira	91 Reuniões	DEZEM 2013
74- Sandro João Antunes	54 Reuniões	DEZEM 2013
75- Tirmiano do Nascimento Elias	56 Reuniões	DEZEM 2013
76- Valdevino de Oliveira Martins	93 Reuniões	DEZEM 2013
77- Vespasiano Kojun Yamaura	85 Reuniões	ISENTO
78- Vicente de Paula M. de Arruda	75 Reuniões	DEZEM 2013

OBSERVAÇÃO: OS ASSOCIADOS PARA VOTAR E SEREM VOTADOS DEVERÃO ESTAR QUITES COM O MÊS DE NOVEMBRO ATÉ O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2013 ÀS 17:00 HORAS.

CAMPO GRANDE/MS, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.


LOURIVAL RIBEIRO DA PAIXÃO
ENCARREGADO DA SECRETARIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Av. Afonso Pena, 2514 - CEP 79002-074 - Fones: (67) 3384-1363 - 3325-6717
 Fax: (67) 3384-6469 cartorio.rtdcg@hotmail.com

Carlos Roberto Rolim
 4º Tabelião

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Alberto Pereira Andrino
 Substituto

Wilson Fernandes
 Escrevente Judicial

REGISTRO DE DOCUMENTOS PARTICULARES

(Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 - Registros Públicos)

"Contratos em Geral, Promessa de Compra e Venda, Cartas de Notificações extra-judiciais, Fianças, Declarações, Recibos, Reserva de domínio, Procurações por instrumento particular e uma incrível variedade de registros"

Protocolado sob nº 372.360, do Livro A 22.

Registro no Livro A-237, Sob Número de Ordem 59.551

Em, 27 / JANEIRO / 2015.

DOCUMENTO: ESTATUTO.

PERTENCE A: B GRANDE QUADRO DA SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA S.S.C.H.

Perfeito e Rápido Serviço de Notificações

Campo Grande - MS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

AV. AFONSO PENA, 2514 - FONES: (67) 3325-6717 / 3384-1363
FAX: 3384-6469 / 3384-0026
CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL
E-mail: reg.tdoc@terra.com.br

**TABELIONATO E OFICIAL DO REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CARLOS ROBERTO ROLIM
4º Tabelião

CARLOS ALBERTO PEREIRA ANDRINO
Tabelião Substituto

Wilson Fernandes
Auxiliar Judiciário

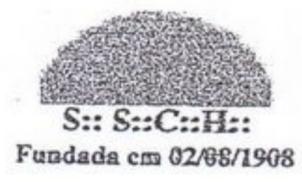
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que revendo no Quarto Serviço Notarial e Registral de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul – verifiquei constar registrado no livro A- sob número de ordem 59.551 do protocolo livro A – 22 sob. N. 372.360 em 27 de Janeiro de 2.015. Selo Digital AIZ 51417-09. **REGISTRO DO ESTATUTO DO GRANDE QUADRO DA SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA S.SCH** com sede a Rua João Pessoa N° 315 CEP: 79002-320 Bairro São Francisco Campo Grande/MS. É uma associação Civil de direitos privados sem fins lucrativos. Dada e passada nesta cidade de Campo Grande MS por certidão, aos 27/01/2015. Dou fé, EU _____ (WILSON FERNANDES), Escrevente Compromissado, fiz transcrever, subscrevi e assino.

P/ OFICIAL DO REGISTRO





SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA
GRANDE QUADRO – FUNDADO EM 25/08/1996
 Rua João Pessoa, 315 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS - CEP 79002-300
 CNPJ (MF) 01.615.044/0001-99 – Tel. (67) 3356-7241 – E-mail: secretaria.gquadro@ssch.org.br

REQUERIMENTO

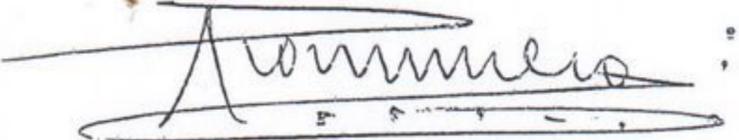
Ilmo.Sr. Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

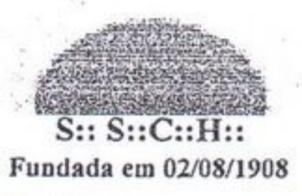
A associação SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA – S::S::C::H::, situada à Rua João Pessoa, 315 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP 79002-300, inscrita no CNPJ/MS sob nº 01.615.044/0001-99, com registro do Estatuto Social nesse Cartório, no Livro nº B 064, folhas 219/228, sob o número de ordem 49.303, do protocolo sob nº 311.521 Livro A-16, em 29 de setembro de 2.009, neste ato representado por seu presidente AGÁPITO ROJAS RIBEIRO, residente à Rua Ribeirão Limpo, 55 – Bairro Parque dos Laranjais – Campo Grande, MS - CEP 79116-475, casado, brasileiro, RG 262097 MB; CPF/MS 312.935.067.-53, vem por meio deste, requerer o registro da reforma do Estatuto da referida associação, conforme a Ata nº001/2014 Grande Assembléia Extraordinária do dia 20/12/2014, do Grande Quadro da S::S::C::H::

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Campo Grande, MS, 20 de janeiro de 2015.


 AGAPITO ROJAS RIBEIRO
 Presidente da S::S::C::H:: Grande Quadro


Albino Romero
 Advogado
 Cart. OAB/MS 3022
 CPF/MF 074040181-53



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
GRANDE QUADRO – FUNDADO EM 25/08/1996
Rua João Pessoa, 315 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS - CEP 79002-300
CNPJ (MF) 01.615.044/0001-99 – Tel. (67) 3356-7241 – E-mail: secretaria.gquadro@ssch.org.br

ESTATUTO SOCIAL DO GRANDE QUADRO DA
SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S::S::C::H::

ORIGEM

O escritor, poeta e jornalista, **Mário Feitosa Rodrigues** é o patrono da S::S::C::H::, por ter sido seu fundador, em 2 de agosto de 1908, no bairro da Cervejaria, na cidade de Corumbá, Mato Grosso do Sul.

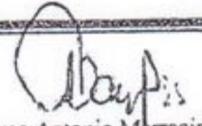
PREÂMBULO DA SOCIEDADE

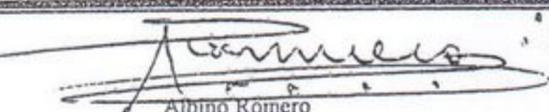
A **SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA**, por abreviatura **S::S::C::H::** é uma instituição de caráter filantrópico, destinada a disseminar a instrução e a propagar os princípios morais que regem a civilização e que pregam a solidariedade humana.

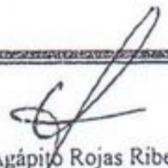
Não impõe nenhum limite à livre investigação da verdade e, para garantir a todos essa liberdade que ela exige de seus filiados, tolerância e boa vontade. Não reconhece distinções de raça, classe, nacionalidade e crença religiosa ou facção política, sendo, portanto, acessível a todos os homens livres, salvo disposições legais em contrário. Pugna pelos ideais de justiça que constituem o patrimônio moral da Humanidade, sem os quais o homem não pode viver livremente e com dignidade. Veda, entretanto, aos seus associados, dentro de seus Quadros, bem como em seus estabelecimentos de educação e cultura, debates em torno de matéria política ou religiosa. Declara que a liberdade, a justiça e o Direito nunca foram alcançados com súplicas e lamentações, mas, sim pela força do pensamento, orientada com inteligência. Que a paz, o progresso e o desenvolvimento das nações só se conquistam pela união dos homens de boa vontade, pelo respeito aos princípios fundamentais da civilização, pelo amor à ordem e pelo espírito de humanidade.

Proclama a necessidade do amparo à criança pobre, ministrando-lhe educação leiga e gratuita, dando-lhe assistência contínua e eficaz, proporcionando-lhe orientação e formação moral, através do ensino, primário, secundário, técnico-profissional, que hão de proporcionar-lhe melhores condições de vida, de modo a poupa-la da miséria, da fome e da senda criminoso. Combate, por todos os meios ao seu alcance, o fanatismo e todos os seus excessos intoleráveis, bem como os degenerados morais que vivem afligindo e torturando os seus semelhantes.

Mantém ambulatórios médicos, gabinetes dentários e outros serviços de assistência social gratuita, incluindo ainda em seu programa, a construção e manutenção de creches, lactários, hospitais e outros gêneros.


Marco Antonio Marracini
Primeiro-Secretário da S::S::C::H::
Grande Quadro


Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074.040.181-53


Agápio Rojas Ribeiro
Presidente da S::S::C::H::
Grande Quadro



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
GRANDE QUADRO - FUNDADO EM 25/08/1996
Rua João Pessoa, 315 - Bairro São Francisco - Campo Grande, MS - CEP 79002-300
CNPJ (MF) 01.615.044/0001-99 - Tel. (67) 3356-7241 - E-mail: secretaria.gquadro@ssch.org.br

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes

ESTATUTO SOCIAL DO GRANDE QUADRO DA
SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

SUMÁRIO	
TÍTULO I - Da Denominação, Constituição e Foro (art. 1º).....	3
TÍTULO II - Das Finalidades (art. 2º)	3
TÍTULO III - Das Fontes de Recursos, Manutenção e Prestação de Contas (arts. 3º e 4º).....	4
CAPÍTULO I - Das Fontes de Recursos e Manutenção (art. 3º)	4
CAPÍTULO II - Da Prestação de Contas (art. 4º).....	5
TÍTULO IV - Da Estrutura Organizacional (arts. 5º a 33).....	5
CAPÍTULO I - Dos Órgãos Deliberativo, Administrativo, Judiciário e Fiscalizador (art. 5º)	5
CAPÍTULO II - Da Grande Assembleia da S::S::C::H:: (arts. 6º a 11)	6
CAPÍTULO III - Da Diretoria Executiva do Grande Quadro (arts. 12 a 23)	9
CAPÍTULO IV - Do Colegiado de Justiça (arts. 24 a 30)	13
CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal do Grande Quadro (arts. 31 a 33)	14
TÍTULO V - Das Eleições e Requisitos (arts. 34 a 41)	16
CAPÍTULO I - Dos Requisitos e Restrições dos Membros da Diretoria Executiva do Grande Quadro e do Conselho Fiscal do Grande Quadro (arts. 34 e 35)	16
CAPÍTULO II - Das Eleições dos Membros da Diretoria Executiva do Grande Quadro e do Conselho Fiscal do Grande Quadro (arts. 36 e 41).....	16
TÍTULO VI - Do Processo Administrativo Disciplinar e das Responsabilidades (arts. 42 e 43).....	17
TÍTULO VII - Do Patrimônio e sua Aplicação e do Exercício Social (arts. 44 a 46)	18
TÍTULO VIII - Da Dissolução de Quadros da S::S::C::H:: (art. 47 e 48)	18
TÍTULO IX - Da Instalação e Diplomação de Novos Quadros da S::S::C::H:: (art. 49).....	19
TÍTULO X - Dos Símbolos das Datas Magnas e Título Honorífico da S::S::C::H:: (arts. 50 a 52)	20
CAPÍTULO I - Dos Símbolos (art. 50)	20
CAPÍTULO II - Das Datas Magnas (art. 51)	20
CAPÍTULO III - Do Título Honorífico (art. 52)	20
TÍTULO XI - Das Disposições Gerais e Transitórias (arts. 53 a 55).....	21
TÍTULO XII - Das Disposições Transitórias Finais (arts. 56 a 59)	21

Marco Antonio Maffacini
Primeiro-Secretário da S::S::C::H::
Grande Quadro

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074.040.181-53

Agápio Rojas Ribeiro
Presidente da S::S::C::H::
Grande Quadro

Wilson Fernandes



S::S::C::H::
Fundada em 02/08/1908

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA

GRANDE QUADRO – FUNDADO EM 25/08/1996

Rua João Pessoa, 315 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS - CEP 79002-300
CNPJ (MF) 01.615.044/0001-99 – Tel. (67) 3356-7241 – E-mail: secretaria.gquadro@ssch.org.br

ESTATUTO SOCIAL DO GRANDE QUADRO DA
SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S::S::C::H::

TÍTULO I

Da Denominação, Constituição e Foro

Art. 1º O GRANDE QUADRO da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::, fundado em 25 de agosto de 1996, com sede e foro na cidade de Campo Grande capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sediado nas instalações do Quadro da S::S::C::H:: - Campo Grande, sito a Rua João Pessoa, 315 - bairro São Francisco - CEP nº 79002-320, com registro no cadastro de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº 01.615.044/0001-99, no Estado de Mato Grosso do Sul, possui seu Estatuto Social registrado no Livro nº B 064, folhas 219/228, sob o número de ordem 49.303, do protocolo sob nº 311.521 Livro A-16, em 29 de setembro de 2.009 no 4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos Carlos Roberto Rolim, 4º Tabelião da Cidade de Campo Grande, MS, que doravante simplesmente passa a ser denominado neste Estatuto de GRANDE QUADRO, é Pessoa Jurídica de Direito Privado, representado nos Municípios da Federação e internacionalmente pelos Quadros diplomados, os quais possuem autonomia administrativa, personalidade jurídica e patrimônios próprios e respondem por suas obrigações sociais nos limites de seu patrimônio e no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O GRANDE QUADRO é constituído por tempo indeterminado, não exerce atividades econômicas e fins lucrativos, possui caráter filantrópico, assistencial, educacional e de preservação ambiental, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que se enquadrem em seus fins, sem discriminação de raça, cor, sexo, classe social, nacionalidade, crença religiosa ou político-partidária, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, portanto, acessível a todos os homens de bons costumes.

TÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º O GRANDE QUADRO tem por finalidade:

I – melhorar a qualidade de vida do ser humano em geral, defendendo, organizando e desenvolvendo, através dos Quadros da S::S::C::H::, trabalhos sociais junto às crianças, adolescentes, adultos e idosos, distribuindo aos mesmos gratuitamente os benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como, de doações e contribuições da iniciativa privada;

II – propugnar e colaborar com os Poderes Públicos e/ou Privados para a solução dos problemas da educação e da saúde, apoiando os Quadros da S::S::C::H:: na criação e a manutenção de escolas de alfabetização e profissionalizantes, ou ainda, quaisquer outras

Pág. 3

Marco Antonio Marracini
Primeiro-Secretário da S::S::C::H::
Grande Quadro

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074.040.181-53

Agâpinô Rojas Ribeiro
Presidente da S::S::C::H::
Grande Quadro



S::S::C::H::
Fundada em 02/08/1908

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA

GRANDE QUADRO – FUNDADO EM 25/08/1996
Rua João Pessoa, 315 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS - CEP 79002-300
CNPJ (MF) 01.615.044/0001-99 – Tel. (67) 3356-7241 – E-mail: secretaria.gquadro@ssch.org.br

- modalidades de ensino que atualizem e aperfeiçoem o ser humano, ambulatórios médicos, gabinetes dentários, hospitais e outros estabelecimentos de assistência social;
- III – incentivar o desenvolvimento harmônico do ser humano, por meio da prática de exercícios esportivos, colaborando sempre que possível, na construção de ginásios e quadras de esportes ou pistas anexas aos estabelecimentos de ensino dos Quadros da S::S::C::H::;
- IV – defender a liberdade de consciência e os princípios fundamentais que estimulam o progresso da civilização;
- V – pregar e praticar a fraternidade entre os associados da S::S::C::H:: e a solidariedade entre os homens sem distinção de sexo, raça, classe social, nacionalidade, crença religiosa ou político-partidária;
- VI – apoiar e incentivar os Quadros da S::S::C::H:: a investir na melhoria da qualidade da comunicação social, em todas as suas modalidades, tais como, implantação e atuação em radiodifusão, teledifusão, internet e demais meios operantes da comunicação globalizada, sempre exercendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- VII – aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da S::S::C::H:: dentro do território nacional;
- VIII – prevenir o uso e abuso de drogas através da educação temática e através da informação sobre o assunto;
- IX – incentivar a prevenção antidrogas junto aos Quadros, no território nacional e internacional;
- X – prevenir, defender e proteger o meio ambiente, nomeadamente a prevenção das espécies e o equilíbrio ecológico, investindo na melhoria da qualidade da vida humana;
- XI – integrar e incluir nossos alunos sejam adolescentes, adultos ou idosos no mercado de trabalho de acordo com vagas disponibilizadas pelos conveniados;
- XII – desenvolver através dos Quadros da S::S::C::H::, a educação profissional com a realização de programas e aprendizagem para adolescentes e adultos;
- XIII – promover o intercâmbio e entrosamento entre instituições de ensino e pesquisa e entes públicos ou privados, em âmbito nacional e internacional;
- XIV – prestar assistência social e educacional ao ser humano, criança, adolescente, adulto e idoso que esteja em situação de vulnerabilidade, necessidade e carência;
- XV – desenvolver cultura, educação e ciência das artes;
- XVI – defender a difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e outros valores universais.

TÍTULO III

Das Fontes de Recursos, Manutenção e Prestação de Contas

CAPÍTULO I

Das Fontes de Recursos e Manutenção

Marco Antonio Marracini
Primeiro-Secretário da S::S::C::H::
Grande Quadro

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074.040.181-53

Agápio Rojas Ribeiro
Presidente da S::S::C::H::
Grande Quadro



S:: S::C::H::
Fundada em 02/08/1908

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA
GRANDE QUADRO – FUNDADO EM 25/08/1996

Rua João Pessoa, 315 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS - CEP 79002-300
CNPJ (MF) 01.615.044/0001-99 – Tel. (67) 3356-7241 – E-mail: secretaria.gquadro@ssch.org.br

Art. 3º As fontes de recursos para manutenção do GRANDE QUADRO advirão de:

- I – repasse de 5% (cinco por cento) da receita líquida mensal advinda das contribuições financeiras mensais, joias de iniciação e de colação de graus dos Quadros da S::S::C::H::;
- II – repasse de 5% (cinco por cento) da receita líquida mensal advinda de promoções e aluguéis de instalações móveis e imóveis dos Quadros da S::S::C::H::;
- III – donativos e/ou contribuições financeiras, fixas ou eventuais, de pessoas físicas e/ou jurídicas bem como de instituições governamentais e não governamentais (ONG);
- IV – juros de depósitos bancários e outros.

Parágrafo único. As anistias dadas aos associados pelos Quadros não serão estendidas ao GRANDE QUADRO.

CAPITULO II

Da Prestação de Contas

Art. 4º A Prestação de Contas do GRANDE QUADRO observará as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, das aplicações dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Deliberativo, Administrativo, Judiciário e Fiscalizador

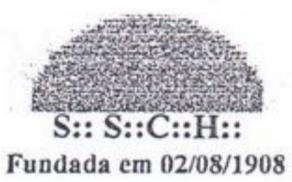
Art. 5º São órgãos deliberativo, administrativo, judiciário e fiscalizador do GRANDE QUADRO:

- I – a Grande Assembleia da S::S::C::H:: – Órgão Deliberativo;
- II – a Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO – Órgão Administrativo;
- III – o Colegiado de Justiça – Órgão Judiciário;
- IV – o Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO – Órgão Fiscalizador.

Marco Antonio Marracini
Primeiro-Secretário da S::S::C::H::
Grande Quadro

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074.040.181-53

Agápio Hojas Ribeiro
Presidente da S::S::C::H::
Grande Quadro



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA

GRANDE QUADRO – FUNDADO EM 25/08/1996

Rua João Pessoa, 315 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS - CEP 79002-300
CNPJ (MF) 01.615.044/0001-99 – Tel. (67) 3356-7241 – E-mail: secretaria.gquadro@ssch.org.br

CAPÍTULO II

Da Grande Assembleia da S::S::C::H::

Art. 6º A Grande Assembleia da S::S::C::H:: é o órgão deliberativo de instância máxima na atuação indireta dos Quadros, sendo constituída pelo conjunto de 4 (quatro) delegados do último grau de cada Quadro Ativo, com seus respectivos suplentes também do último grau, todos da categoria Ativo, que estejam em pleno direito e gozo de suas atribuições estatutárias e escolhidos pelo Supremo Conselho dos seus Quadros, sendo que o Presidente de cada Quadro é delegado nato.

§ 1º Para que o Quadro seja considerado Ativo é necessário que o mesmo esteja em dia com seus compromissos financeiros assumidos perante o GRANDE QUADRO;

§ 2º A Grande Assembleia somente poderá ser instalada e funcionar com a presença de delegações que representem 2/3 (dois terços) dos Quadros diplomados e que estejam regulares com o GRANDE QUADRO.

§ 3º A mesa da Grande Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do GRANDE QUADRO, e constituída pelos demais integrantes:

I – do GRANDE QUADRO:

- a) Vice-Presidente;
- b) Primeiro-Secretário;
- c) Segundo-Secretário;
- d) Orador.

II – qualquer delegado do último grau, convocado pelo Presidente do GRANDE QUADRO para compor a mesa;

III – no caso do impedimento do Presidente do GRANDE QUADRO, a mesa será presidida conforme a ordem de sucessão:

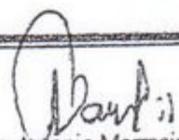
- a) pelo Vice-Presidente do GRANDE QUADRO;
- b) por qualquer membro da Diretoria do GRANDE QUADRO;
- c) por qualquer delegado presente eleito pelo plenário, juntamente com os demais integrantes da mesa, no caso da ausência dos membros da Diretoria do GRANDE QUADRO.

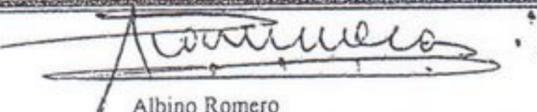
IV – compete ao plenário eleger o Presidente da Mesa Diretora e demais membros entre os delegados presentes, para deliberar e decidir as seguintes matérias:

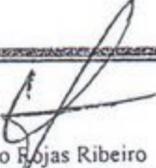
- a) atos alheios à administração;
- b) eleição de Diretoria.

V – na primeira convocação de cada sessão, o Primeiro-Secretário providenciará a verificação dos delegados presentes que estarão aptos para o quorum mínimo de abertura da sessão e sendo o mesmo atingido, comunicará tal fato ao Presidente do GRANDE QUADRO para as providencias decorrentes;

VI – caso o Primeiro-Secretário constate que a sessão não possui quorum mínimo para realizar a composição da Mesa Diretora em primeira convocação, o mesmo deve aguardar o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos, para segunda convocação e caso persista a falta de quorum mínimo, será dado por encerrada a sessão e convocada nova Grande Assembleia Extraordinária, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para sua realização.


Marco Antonio Marracini
Primeiro-Secretário da S::S::C::H::
Grande Quadro


Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074.040.181-53


Agápio Rojas Ribeiro
Presidente da S::S::C::H::
Grande Quadro

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS



S::S::C::H::
Fundada em 02/08/1908

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA
GRANDE QUADRO – FUNDADO EM 25/08/1996
Rua João Pessoa, 315 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS - CEP 79002-300
CNPJ (MF) 01.615.044/0001-99 – Tel. (67) 3356-7241 – E-mail: secretaria.gquadro@ssch.org.br

VII – o Primeiro-Secretário será responsável pela redação e digitação da ata da sessão, independentemente de haver a abertura ou não da mesma, que deverá ser lida em voz alta, colocada em apreciação do plenário, com ou sem alterações, aprovada ao final da sessão, acompanhada da assinatura dos membros da Mesa Diretora e da Listagem de Presença assinada pelos delegados presentes a sessão.

§ 4º Todos os membros da mesa poderão votar desde que sejam delegados, com exceção do Presidente a quem é reservado o voto de minerva, no caso de empate.

§ 5º Fica vedado delegar poderes de representação a associados vinculados a outros Quadros, salvo os casos de Quadros que estejam necessitando de intervenção e nenhum associado do último grau neste Quadro queira assumir a Presidência, neste caso o Presidente do GRANDE QUADRO determinará os procedimentos.

§ 6º A Grande Assembleia não deverá ser convocada para reunião no dia de cerimonial das festividades dos Quadros.

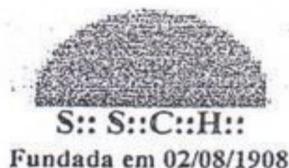
Art. 7º Compete privativamente a Grande Assembleia da S::S::C::H::, as seguintes atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e suas Leis Complementares;
- II – dar posse a Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO e o Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO;
- III – destituir a Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO e o Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, convocada especificamente para este fim;
- IV – reformular ou emendar o Estatuto Social dos Quadros S::S::C::H::, convocada especificamente para este fim;
- V – reformular ou emendar o Estatuto Social do GRANDE QUADRO, convocada especificamente para este fim;
- VI – reformular ou emendar o Regulamento Geral da S::S::C::H::;
- VII – reformular ou emendar o Regulamento do Código Eleitoral da S::S::C::H::;
- VIII – reformular ou emendar o Código Disciplinar e o Código de Processo Disciplinar da S::S::C::H::;
- IX – deliberar sobre o pedido exclusivo da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do GRANDE QUADRO;
- X – julgar, em grau de recurso de última instância:
 - a) a exclusão de associados dos Quadros;
 - b) a exclusão de membros dos órgãos dos Quadros e do GRANDE QUADRO;
 - c) os atos de órgãos da Sociedade, respeitando a autonomia dos Quadros e, originariamente, o Colegiado de Justiça e o GRANDE QUADRO.
- XI – conceder anistia aos Quadros e aos associados dos Quadros punidos por qualquer falta;
- XII – deliberar em grau de recurso sobre a extinção de Quadros e do GRANDE QUADRO;
- XIII – fazer representar, por intermédio da Diretoria do GRANDE QUADRO, ou por delegações desta a pessoa jurídica da Sociedade na forma estabelecida;
- XIV – auxiliar os Quadros da Sociedade, na medida do possível, incentivando as boas relações e diligenciando para que haja harmonia dentro de todo o organismo social;
- XV – permitir que cada Quadro, de acordo com o modelo fornecido pelo o GRANDE QUADRO, elabore seu Regimento Interno, inserindo nele os elementos que julgar indispensáveis ao seu bom funcionamento, e o faça vigorar depois de aprovado pela Assembleia Geral do Quadro;

Marco Antonio Marracini
Primeiro-Secretário da S::S::C::H::
Grande Quadro

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074.040.181-53

Agápio Rojas Ribeiro
Presidente da S::S::C::H::
Grande Quadro



S:: S::C::H::
Fundada em 02/08/1908

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA

GRANDE QUADRO – FUNDADO EM 25/08/1996

Rua João Pessoa, 315 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS - CEP 79002-300
CNPJ (MF) 01.615.044/0001-99 – Tel. (67) 3356-7241 – E-mail: secretaria.gquadro@ssch.org.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

DOCUMENTOS

Wiliam Fernandes
CAMPUS GRANDE MS

XVI – firmar jurisprudência nos casos omissos neste Estatuto.

§ 1º Para a deliberação sobre as atribuições contidas nos incisos III, IV, V, IX, X e XII, será necessária a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos delegados designados pelos Quadros.

§ 2º Para a deliberação sobre as demais atribuições, será necessária a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos delegados designados pelos Quadros.

Art. 8º Os atos da Grande Assembleia serão reduzidos a termo com a denominação de DECRETOS, os quais serão sancionados pelo Presidente do GRANDE QUADRO, com o direito de veto total ou parcial.

Parágrafo único. O Decreto, com o veto total ou parcial, será encaminhado à Grande Assembleia, a qual:

I – reconhecendo o veto total, revogará o Decreto;

II – não reconhecendo o veto total, sancionará o Decreto para que surta os efeitos legais e desejados.

Art. 9º A Grande Assembleia da S::S::C::H:: será convocada:

I – pela Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO;

II – mediante solicitação feita ao GRANDE QUADRO, conforme previsto no art. 46, § 3º do Estatuto Social dos Quadros da S::S::C::H::;

III – por requerimento de 4 (quatro) dos Quadros Ativos.

Art. 10. A convocação da Grande Assembleia da S::S::C::H::, ordinária ou extraordinária, será feita por meio de Edital de Convocação lido em sessões ordinárias ou extraordinária de Diretoria Executiva dos Quadros e do GRANDE QUADRO, afixado nas respectivas sedes e publicado na imprensa local da sede do GRANDE QUADRO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. No edital de convocação, deverá constar a categoria da Grande Assembleia, o local, a data de realização, horário das convocações, quorum para abertura da sessão, a pauta de discussões definidas, especificadas e subscritas pelo órgão e/ou Quadros que a convocou e tratará exclusivamente das matérias constantes da ordem do dia constante no respectivo edital.

Art. 11. A Grande Assembleia da S::S::C::H:: será convocada:

I – ordinariamente para:

a) a comemoração da data da fundação da S::S::C::H::, no dia 2 de agosto de cada ano e na data de fundação do GRANDE QUADRO, dia 25 de agosto de cada ano, podendo comemorar ambas as datas em um mesmo evento;

b) a eleição dos membros da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO e do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, na primeira quinzena do mês de dezembro, do último ano de mandato dos gestores;

c) a posse dos membros da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO, na segunda quinzena do mês de dezembro, do último ano de mandato dos gestores;

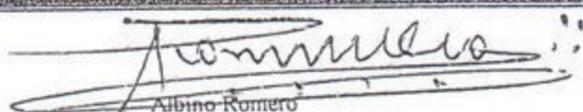
d) deliberar sobre a prestação de contas do mandato e/ou exercício contábil anual anterior da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO, na primeira quinzena do mês de março, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO.

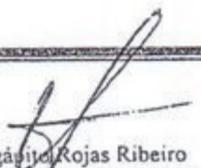
II – extraordinariamente para:

a) julgar recursos de última instância;

b) deliberar sobre reformas estatutárias;


Marco Antonio Marracini
Primeiro-Secretário da S::S::C::H::
Grande Quadro


Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074.040.181-53


Agâpinô Rojas Ribeiro
Presidente da S::S::C::H::
Grande Quadro



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
GRANDE QUADRO – FUNDADO EM 25/08/1996
Rua João Pessoa, 315 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS - CEP 79002-300
CNPJ (MF) 01.615.044/0001-99 – Tel. (67) 3356-7241 – E-mail: secretaria.gquadro@ssch.org.br

- c) deliberar matéria requerida por pelo menos 4 (quatro) dos Quadros Ativos, após análise e deferimento do GRANDE QUADRO;
- d) deliberar sobre o ato de dissolução de Quadro, nos termos do art. 59 do Estatuto Social dos Quadros da S::S::C::H::;
- e) deliberar matéria requerida pelo Colegiado de Justiça, após análise e deferimento do GRANDE QUADRO;
- f) deliberar demais matérias previstas nas atribuições constantes no art. 7º do Estatuto Social do GRANDE QUADRO da S::S::C::H::, através de seu Presidente.

CAPITULO III

Da Diretoria Executiva do Grande Quadro

Art. 12. A Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO é o órgão executivo da administração geral da S::S::C::H::, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelas Grandes Assembleias da S::S::C::H::, além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto, bem como trabalhar em harmonia com o Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, sendo constituída por associados pertencentes ao último grau, Categoria Ativo, originários dos Quadros da S::S::C::H:: e estejam enquadrados nas disposições contidas no art. 6º do Estatuto Social dos Quadros da S::S::C::H::, apurados e informados pelo Conselho Fiscal do respectivo Quadro, eleitos para o exercício dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro-Secretário;
- IV – Segundo-Secretário;
- V – Primeiro-Tesoureiro;
- VI – Segundo-Tesoureiro;
- VII – Orador;
- VIII – Guarda Patrimonial.

Art. 13. O tempo de mandato da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO, definido pela Grande Assembleia Extraordinária da S::S::C::H::, realizada em Campo Grande, na data de 25 de agosto de 2009, é de 3 (três) anos consecutivos, sem direito a reeleição no mesmo cargo.

§ 1º A Grande Assembleia Extraordinária da S::S::C::H::, realizada em Campo Grande, na data de 20 de dezembro de 2014, ratificou a autonomia dos Quadros e do GRANDE QUADRO, para definir o tempo de duração de seus mandatos eletivos em suas respectivas Assembleias Gerais, reeditando o limite de 2 (dois) anos com direito a uma reeleição no mesmo ou em diferente cargo e, 3 (três) anos consecutivos, sem direito a reeleição no mesmo cargo, ampliando o direito do associado, a uma única vez, a integrar uma nova chapa e concorrer a um cargo diferente do anterior.

§ 2º A aprovação de emenda no § 1º deste artigo, altera o processo eleitoral vigente e somente entrará em vigor na data de sua promulgação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência, conforme disposto no art. 16 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

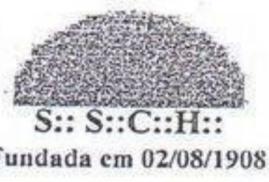
§ 3º O membro da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO somente perderá o seu mandato em virtude de:

- I – renúncia;

Marco Antonio Mastracini
Primeiro-Secretário da S::S::C::H::
Grande Quadro

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074.040.181-53

Agápio Rojas Ribeiro
Presidente da S::S::C::H::
Grande Quadro



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA
GRANDE QUADRO – FUNDADO EM 25/08/1996

Rua João Pessoa, 315 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS - CEP 79002-300
CNPJ (MF) 01.615.044/0001-99 – Tel. (67) 3356-7241 – E-mail: secretaria.gquadro@ssch.org.br

- II – condenação criminal transitada em julgado;
- III – decisão proferida pela Grande Assembleia da S::S::C::H:: em processo administrativo disciplinar.

§ 4º A demissão voluntária de membro da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO, implica automaticamente na renúncia do cargo.

§ 5º A renúncia do Presidente do GRANDE QUADRO deverá ser feita por escrito a Grande Assembleia da S::S::C::H::;

§ 6º A renúncia dos demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO deverá ser feita por escrito ao Presidente do GRANDE QUADRO.

Art. 14. A Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO reunir-se-á obrigatoriamente, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, com a presença de todos os seus membros que residem no local da sede do GRANDE QUADRO.

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO:

I – elaborar um Programa Anual de Atividades e encaminhar aos Quadros da S::S::C::H::, na primeira quinzena do mês de fevereiro;

II – elaborar o Relatório Anual de Prestação de Contas do Exercício anterior, da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO, na segunda quinzena do mês de março, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO;

III – apresentar o Relatório de Prestação de Contas e de Encerramento de Mandato da anterior Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO, na segunda quinzena do mês de março, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO;

IV – apresentar o Balancete Trimestral da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO, no mês subsequente a cada trimestre, para análise e Parecer do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, juntamente com a:

a) documentação comprobatória de receita e despesa;

b) relação dos Quadros ativos, conforme previsto no art. 3º do Estatuto Social do GRANDE QUADRO;

c) relação dos Quadros em atraso com suas contribuições financeiras a mais de 90 (noventa) dias.

V – reunir-se com Instituições Públicas e/ou Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI – contratar e demitir empregados, auxiliares especializados, voluntários e outros eventuais prestadores de serviços do GRANDE QUADRO, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII – criar, reformular ou emendar o Regimento Interno da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO, com aprovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros;

VIII – elaborar o Relatório Anual, informando aos Quadros da S::S::C::H::, na primeira quinzena do mês de dezembro, a Relação com o quantitativo e o grau de associados da categoria de Ativo em cada Quadro da S::S::C::H::;

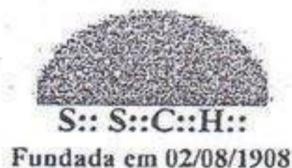
IX – disponibilizar os livros de escrituração da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO aos demais órgãos superiores da S::S::C::H::;

X – realizar visitas de rotina aos Quadros da S::S::C::H::, dentro da disponibilidade financeira do GRANDE QUADRO, com objetivo de participar de suas atividades Sociais e Assistenciais, executadas na comunidade do Quadro, em benefício das pessoas menos favorecidas, em foco as crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Marco Antônio Marracini
Primeiro-Secretário da S::S::C::H::
Grande Quadro

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074.040.181-53

Agápio Rojas Ribeiro
Presidente da S::S::C::H::
Grande Quadro



S::S::C::H::
Fundada em 02/08/1908

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA

GRANDE QUADRO – FUNDADO EM 25/08/1996

Rua João Pessoa, 315 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS - CEP 79002-300
CNPJ (MF) 01.615.044/0001-99 – Tel. (67) 3356-7241 – E-mail: secretaria.gquadro@ssen.org.br

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes

Parágrafo único. A Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO funcionará como órgão colegiado, com responsabilidades compartilhadas de gestão e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 16. As decisões da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO, são denominadas de DETERMINAÇÕES, as quais são emitidas pelo Presidente do GRANDE QUADRO, mediante a delegação de competência da Grande Assembleia da S::S::C::H:: e encaminhada para conhecimento aos Quadros da S::S::C::H::, com as seguintes características:

I – quanto a aplicação, a indicação das disposições normativas podem ser em âmbito geral ou específico;

II – a base legal para aplicação consta do preâmbulo e o texto apresenta as normas de conteúdo relacionadas com a matéria a ser regulada;

III – a entrada da matéria em vigor poderá ser de vigência imediata ou com data específica, e se for o caso, poderá conter cláusula de revogação, quando couber;

IV – os efeitos decorrentes da aplicação da matéria possui caráter transitório e será colocada na pauta da ordem do dia da primeira Grande Assembleia da S::S::C::H::, podendo seu conteúdo ser ratificado, ou retificado mediante acréscimo ou retirada de partes, ou ainda ser revogado;

V – após a decisão da Grande Assembleia da S::S::C::H::, deverá ser observado o disposto no art. 8º do Estatuto Social do GRANDE QUADRO.

Art. 17. A Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO, adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, pelos seus dirigentes e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, e ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente, sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

§ 1º A Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO, não remunera sob qualquer forma, os cargos dos dirigentes do GRANDE QUADRO, não distribui entre os seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º A Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO poderá ter em seu quadro administrativo, para atendimento das necessidades internas de sua administração, auxílio de associados dos Quadros da S::S::C::H::, aposentados e outros, como voluntários, sem nenhum tipo de vínculo empregatício.

Art. 18. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO:

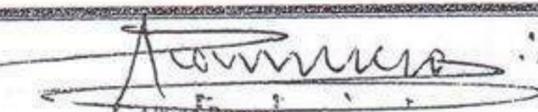
I – representar o GRANDE QUADRO, judicial e extrajudicialmente, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Normas Regulamentares e os atos dos demais órgãos da S::S::C::H::, propondo a Grande Assembleia as medidas que julgar necessárias para seu aperfeiçoamento;

III – visitar regularmente a cada seis meses os Quadros da S::S::C::H::, ouvindo as reivindicações de seus membros e prestando auxílio na solução de problemas emergentes;

IV – aprovar a fundação de novos Quadros da S::S::C::H::, expedir Diploma do Quadro, após ser aprovada a sua fundação e regularização pelo GRANDE QUADRO;


Marco Antonio Marfaccini
Primeiro-Secretário da S::S::C::H::
Grande Quadro


Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074.040.181-53


Agápio Rojas Ribeiro
Presidente da S::S::C::H::
Grande Quadro



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA

GRANDE QUADRO - FUNDADO EM 25/08/1996

Rua João Pessoa, 315 - Bairro São Francisco - Campo Grande, MS - CEP 79002-300
CNPJ (MF) 01.615.044/0001-99 - Tel. (67) 3356-7241 - E-mail: secretaria.gquadro@ssch.org.br

V - sancionar os Decretos da Grande Assembleia da S::S::C::H::, enviando cópias a todos os Quadros da S::S::C::H::, vetando total ou parcial, conforme disposto no art. 8º do Estatuto Social do GRANDE QUADRO;

VI - registrar no serviço notarial de registro todas as atas digitadas de sessões da Grande Assembleia da S::S::C::H::;

VII - providenciar documentação e a transferência de responsabilidade civil e administrativa do GRANDE QUADRO, junto aos órgãos públicos e privados, com os quais tenha compromisso firmado;

VIII - convocar e presidir a Grande Assembleia;

IX - autorizar a redução de interstício para fins de elevação;

X - decidir sobre qualquer assunto urgente e imprevisto, levando o fato ao conhecimento da Diretoria Executiva GRANDE QUADRO na sessão imediata;

XI - autorizar despesas e assinar todos os cheques, ordens de pagamento e transações bancárias, juntamente com o Primeiro-Tesoureiro, mantendo cópias dos mesmos.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO:

I - substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos;

II - prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

III - assumir a responsabilidade das atividades administrativas e financeiras do GRANDE QUADRO e apresentar relatório financeiro trimestral.

§ 1º Assinar cheques juntamente com o Primeiro-Tesoureiro, nas eventuais faltas ou impedimentos do Presidente da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO.

§ 2º Em caso de vacância ou ausência do Primeiro-Tesoureiro, o ato previsto no parágrafo anterior, será de competência do Segundo-Tesoureiro.

IV - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Art. 20. Compete ao Primeiro-Secretário da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO:

I - secretariar as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO e da Grande Assembleia da S::S::C::H::, redigindo e digitando as atas;

II - registrar e publicar todas as notícias das atividades do GRANDE QUADRO, bem como organizar sua Biblioteca.

Parágrafo único. Ao Segundo-Secretário, compete assumir o cargo de Primeiro-Secretário em caso de vacância ou ausência do mesmo nas sessões sociais do GRANDE QUADRO.

Art. 21. Compete ao Primeiro-Tesoureiro da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO:

I - arrecadar as contribuições dos Quadros, rendas, auxílio e donativos, mediante autorização do Presidente ou do Vice-Presidente;

II - contabilizar as contribuições dos Quadros, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia, a escrituração;

III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, acompanhados de toda documentação comprobatória de seus lançamentos, mensalmente a Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO e ao Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO;

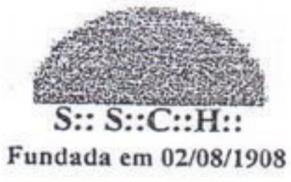
V - apresentar ao Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, a escrituração contábil do GRANDE QUADRO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e patrimonial, sempre que solicitado;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

Marco Antonio Marracini
Primeiro-Secretário da S::S::C::H::
Grande Quadro

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074.040.181-53

Agápio Rojas Ribeiro
Presidente da S::S::C::H::
Grande Quadro



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMP. GRANDE - MS

VII - apresentar trimestralmente a Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO e ao Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, a relação dos Quadros em atraso com suas contribuições financeiras a mais de 90 (noventa) dias;

VIII - manter o Vice-Presidente do GRANDE QUADRO, ciente de todas as atividades financeiras;

IX - manter toda a receita financeira depositada em estabelecimento bancário da sede do GRANDE QUADRO;

X - assinar os cheques, transações bancárias e balanços, juntamente com o Presidente mantendo cópias dos mesmos.

Parágrafo único. Ao Segundo-Tesoureiro, compete auxiliar o Primeiro-Tesoureiro em todos os seus serviços, substituindo-o nos seus impedimentos e faltas, exercer os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente e assumir o cargo de Primeiro-Tesoureiro em caso de vacância ou ausência do mesmo.

Art. 22. Compete ao Orador da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO:

I - a fiscalização do cumprimento dos atos normativos e estatutários do GRANDE QUADRO;

II - a fiscalização do cumprimento dos procedimentos protocolares, leitura de atas e expedientes recebidos e/ou expedidos no GRANDE QUADRO;

III - a responsabilidade pelo desenvolvimento da oratória no encerramento das sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO e caso convidado, da Grande Assembléia da S::S::C::H::, apresentando de maneira resumida um breve relato das decisões tomadas na sessão.

Art. 23. Compete ao Guardá Patrimonial da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO:

I - a responsabilidade pelo controle e guarda do patrimônio do GRANDE QUADRO;

II - a responsabilidade pela organização e segurança das sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO e da Grande Assembléia da S::S::C::H::.

CAPITULO IV

Do Colegiado de Justiça

Art. 24. O Colegiado de Justiça é o Poder Judiciário da S::S::C::H::, sendo constituído por 5 (cinco) associados pertencentes ao último grau, Categoria Ativo, originários dos Quadros da S::S::C::H:: e estejam enquadrados nas disposições contidas no art. 6º do Estatuto Social dos Quadros da S::S::C::H::, apurados e informados pelo Conselho Fiscal do respectivo Quadro, eleitos pela Grande Assembleia para um período de mandato de 3 (três) anos, a partir da posse do Presidente do GRANDE QUADRO e demais membros do GRANDE QUADRO.

Art. 25. O Colegiado de Justiça será composto pelos cargos abaixo, mediante eleição entre os seus membros:

I - um Juiz-Presidente;

II - um Relator;

III - três Membros.

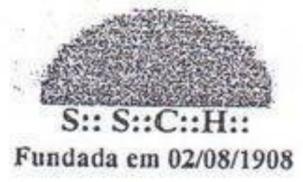
Parágrafo único. Será nomeado pelo Presidente do GRANDE QUADRO um Procurador-Geral de Justiça, dentre os associados pertencentes ao último grau, Categoria Ativo, originários dos Quadros da S::S::C::H:: e esteja enquadrado nas disposições contidas no art. 6º do Estatuto

Marco Antonio Marracini
Primeiro-Secretário da S::S::C::H::
Grande Quadro

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074.040.181-53

Agápio Rojas Ribeiro
Presidente da S::S::C::H::
Grande Quadro

Wilson Fernandes



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA
GRANDE QUADRO - FUNDADO EM 25/08/1996

Rua João Pessoa, 315 - Bairro São Francisco - Campo Grande, MS - CEP 79002-300
CNPJ (MF) 01.615.044/0001-99 - Tel. (67) 3356-7241 - E-mail: secretaria.gquadro@ssch.org.br

Social dos Quadros da S::S::C::H::, apurado e informado pelo Conselho Fiscal do respectivo Quadro.

Art. 26. Compete ao Colegiado de Justiça:

- I - julgar em grau de recursos as decisões proferidas pela Assembleia Geral;
- II - julgar em grau de recursos as faltas coletivas cometidas pelas Diretorias Executivas, pelos Conselhos Fiscais e pelos Supremos Conselhos dos Quadros;
- III - julgar em grau de recursos as faltas cometidas nas eleições dos Quadros e do GRANDE QUADRO;
- IV - julgar em grau de recursos as solicitações de recursos ou denúncia ao Ministério Público Estadual ou Federal;
- V - encaminhar para os Quadros matéria literária referente ao combate a entorpecentes, trabalho escravo, prostituição e trabalho infantil, proteção ao idoso e ao meio ambiente;
- VI - designar a Comissão Eleitoral da S::S::C::H:: responsável pela organização, condução, fiscalização, votação, apuração e diplomação dos eleitos no processo eleitoral referente as eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO.

Art. 27. O Colegiado de Justiça reunir-se-á, sempre que convocado, em dia, hora e local conforme Edital da convocação, que deverá ser com antecedência mínima de vinte (20) dias, extensivas às partes interessadas, para que produzam as suas provas, por ocasião do julgamento.

Art. 28. Os julgamentos do Colegiado de Justiça são denominados SENTENÇA e serão comunicados ao GRANDE QUADRO e as partes envolvidas fazendo com que os cumpra na forma da lei estabelecida.

Art. 29. O Colegiado de Justiça deverá reformular de três em três anos, ou quando julgar necessário, o Livro Amarelo (observando a Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro), através do GRANDE QUADRO, que poderá emendar, parcialmente ou totalmente, e encaminhar para a Grande Assembleia.

Art. 30. O Colegiado de Justiça terá um representante em cada Quadro que será denominado Promotor de Justiça, e será do último grau da S::S::C::H::, com notório saber do Estatuto Social e todas as leis complementares.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal do Grande Quadro

Art. 31. O Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO é o órgão consultivo de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira do GRANDE QUADRO e dos Quadros quando necessário, ao qual compete apontar eventuais irregularidades, apresentar soluções para as mesmas e denunciar à Grande Assembléia da S::S::C::H::, aquelas que não forem solucionadas conforme as normas legais, sendo constituído de três membros titulares e três suplentes, escolhidos dentre os associados pertencentes ao último grau, Categoria Ativo, originários dos Quadros da S::S::C::H:: e estejam enquadrados nas disposições contidas no art. 6º do Estatuto Social dos Quadros da S::S::C::H::, apurados e informados pelo Conselho Fiscal do respectivo Quadro, eleitos pela Grande Assembleia para um período de mandato de 3 (três) anos, sem direito a reeleição no mesmo cargo, a partir da posse do Presidente do GRANDE QUADRO e demais membros do GRANDE QUADRO.

Marco Antonio Marracini
Primeiro-Secretário da S::S::C::H::
Grande Quadro

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074.040.181-53

Agápio Rivas Ribeiro
Presidente da S::S::C::H::
Grande Quadro



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA

GRANDE QUADRO – FUNDADO EM 25/08/1996

Rua João Pessoa, 315 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS - CEP 79002-300
CNPJ (MF) 01.615.044/0001-99 – Tel. (67) 3356-7241 – E-mail: secretaria.gquadro@ssch.org.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson de Aguiar
CAMPUS GRANDE MS

§ 1º A posse dos membros do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, será na primeira quinzena do mês de março do ano da posse da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO.

§ 2º O Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO elegerá um Presidente na sessão de posse dos seus membros, o qual além de representar o Conselho Fiscal perante o GRANDE QUADRO, presidirá suas sessões.

Art. 32. O Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO realizará reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, mantendo o registro em atas digitadas.

§ 1º O quorum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO será de 3 (três) membros titulares.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO exigem maioria simples de votos.

§ 3º A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, devidamente registradas em atas digitadas, acarretará a perda do mandato de Conselheiro.

Art. 33. Compete privativamente ao Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO:

I – examinar e deliberar sobre os balancetes trimestrais e os livros de escrituração do GRANDE QUADRO e dos Quadros, quando necessário;

II – exigir relatórios de receitas e despesas do GRANDE QUADRO e dos Quadros, sempre que achar necessários;

III – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo Pareceres aos Quadros da S::S::C::H:: e para os órgãos superiores da S::S::C::H::;

IV – emitir parecer sobre o Programa Anual de Atividades desenvolvidas, apresentado pela Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO;

V – apontar eventuais irregularidades encontradas no GRANDE QUADRO e nos Quadros, sugerindo medidas saneadoras;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VII – emitir periodicamente, relatórios sobre controles internos;

VIII – criar, reformular ou emendar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares;

IX – apresentar na sessão da Grande Assembleia da S::S::C::H::, a relação dos Quadros da S::S::C::H:: em dia com as suas obrigações financeiras, estatutárias e regimentares.

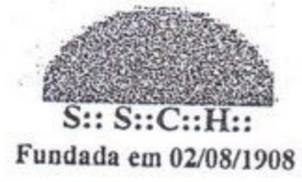
§ 1º O Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO poderá requisitar a apresentação de todo e qualquer documento Financeiro e Patrimonial do GRANDE QUADRO.

§ 2º O Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos, dentro das possibilidades financeiras do GRANDE QUADRO.

Marco Antonio Mairracini
Primeiro-Secretário da S::S::C::H::
Grande Quadro

Althio Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074.040.181-53

Agápio Rojas Ribeiro
Presidente da S::S::C::H::
Grande Quadro



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
GRANDE QUADRO – FUNDADO EM 25/08/1996
Rua João Pessoa, 315 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS - CEP 79002-300
CNPJ (MF) 01.615.044/0001-99 – Tel. (67) 3356-7241 – E-mail: secretaria.gquadro@ssch.org.br

TÍTULO V

Das Eleições e Requisitos

CAPÍTULO I

Dos Requisitos e Restrições dos Membros da Diretoria Executiva do Grande Quadro e do Conselho Fiscal do Grande Quadro

Art. 34. Os cargos eletivos para a Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO e para o Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, previstos nos arts. 12 e 31, do Estatuto Social do GRANDE QUADRO, respectivamente, serão ocupados por candidatos, na condição de associados pertencentes ao último grau, Categoria Ativo, originários dos Quadros da S::S::C::H:: e estejam enquadrados nas disposições contidas no art. 6º do Estatuto Social dos Quadros da S::S::C::H::, apurados e informados pelo Conselho Fiscal do respectivo Quadro, eleitos pela Grande Assembleia para os correspondentes mandatos.

Art. 35. Não poderão integrar a Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO ou o Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, ao mesmo tempo, associados que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo grau), inclusive.

Parágrafo único. Fica ainda proibida a integração aos referidos órgãos, de associados que tenham participação direta ou indireta em empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços ao GRANDE QUADRO.

CAPÍTULO II

Das Eleições dos Membros da Diretoria Executiva do Grande Quadro e do Conselho Fiscal do Grande Quadro

Art. 36. As eleições dos membros da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO e do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO serão realizadas mediante inscrição de chapas completas, com exceção dos membros do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO que terá relação nominal de inscrição para os candidatos aos cargos de Conselheiros, sendo eleitos como titulares e suplentes, por ordem de votação.

§ 1º As chapas concorrentes deverão ser aprovadas pelos respectivos Quadros, e registradas na Comissão Eleitoral da S::S::C::H::, designada pelo Colegiado de Justiça, mediante protocolo de entrega ao secretário da Comissão Eleitoral, instalada junto ao GRANDE QUADRO, até 15 (quinze) dias da realização das eleições.

§ 2º Somente serão aceitas chapas com preenchimento de todas as vagas definidas para cada órgão, contendo somente associados enquadrados no art. 34 do Estatuto Social do GRANDE QUADRO e acordo com as condições de constituição de cada órgão do GRANDE QUADRO.

Art. 37. As eleições de que tratam o art. 36 do Estatuto Social do GRANDE QUADRO, terão suas regras estabelecidas pelo Regimento do Código Eleitoral da S::S::C::H::, de acordo com que estabelece o Regulamento Geral da S::S::C::H::.

Pág. 16

Marco Antônio Marracini
Primeiro-Secretário da S::S::C::H::
Grande Quadro

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074.040.181-53

Agápio Rojas Ribeiro
Presidente da S::S::C::H::
Grande Quadro



S::S::C::H::
Fundada em 02/08/1908

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA
GRANDE QUADRO - FUNDADO EM 25/08/1996

Rua João Pessoa, 315 - Bairro São Francisco - Campo Grande, MS - CEP 79002-300
CNPJ (MF) 01.615.044/0001-99 - Tel. (67) 3356-7241 - E-mail: secretaria.gquadro@ssch.org.br

Art. 38. O membro titular ou suplente do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, poderá candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO, não podendo, entretanto assumir o cargo caso seja eleito, sem a devida renuncia do cargo que exerce.

Art. 39. O membro da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO só poderá candidatar-se ao cargo de conselheiro do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, após 3 (três) anos do término do seu mandato.

Art. 40. Em caso de empate das chapas na eleição para os cargos da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO, terá preferência a chapa com o candidato a Presidente com mais tempo de associação, caso ainda persista o empate, terá preferência a chapa com o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 41. Em caso de empate de candidatos a membro do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, terá preferência o candidato com mais tempo de associação, caso ainda persista o empate terá preferência o candidato mais idoso.

TÍTULO VI

Do Processo Administrativo Disciplinar e das Responsabilidades

Art. 42. O Regulamento Disciplinar e a sua forma processual são regulados pelo Código Disciplinar e Código de Processo Disciplinar da Sociedade, aprovados pelo Decreto nº 1, de 17 de janeiro de 1970, em reunião da Grande Assembleia, realizada em Campo Grande, MS, e que estão em vigor desde 18 de março de 1970, com as modificações de 1988, é constituído de um único volume, que se denomina Livro Amarelo, os quais estabelecem a aplicação das seguintes penas:

- I - advertência;
- II - suspensão das atividades sociais:
 - a) de um a trinta dias;
 - b) até seis meses.
- III - exclusão do Quadro Social.

Art. 43. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações do GRANDE QUADRO que tenham autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão ou fiscalização.

§ 1º Respondem, porém, pelos danos ou prejuízos que tenham causado ao GRANDE QUADRO, aos seus membros, ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, tenham procedido com culpa ou dolo, com violação da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno ou dos Regulamentos.

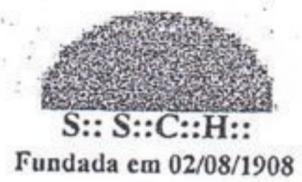
§ 2º A responsabilidade será imputada solidariamente, com e perante a entidade, pelos atos para os quais tenham concorrido por ação ou omissão.

§ 3º Para comprovação do que se trata este artigo, deverá ser instaurado o devido processo legal, garantindo o contraditório e a mais ampla defesa e os meios a ela inerentes.

Marco Antonio Marracini
Primeiro-Secretário da S::S::C::H::
Grande Quadro

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074.040.181-53

Agápio Rojas Ribeiro
Presidente da S::S::C::H::
Grande Quadro



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
GRANDE QUADRO – FUNDADO EM 25/08/1996
Rua João Pessoa, 315 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS - CEP 79002-300
CNPJ (MF) 01.615.044/0001-99 – Tel. (67) 3356-7241 – E-mail: secretaria.gquadro@ssch.org.br

TÍTULO VII

Do Patrimônio e sua Aplicação e do Exercício Social

Art. 44. O patrimônio do GRANDE QUADRO é ilimitado, ficando sua guarda e administração sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO e fiscalização do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, de acordo com o previsto no Estatuto Social do GRANDE QUADRO.

§ 1º O Patrimônio do GRANDE QUADRO é constituído pelos repasses e demais recursos efetuados pelos Quadros da S::S::C::H::, conforme previsto no art. 3º do Estatuto Social do GRANDE QUADRO.

§ 2º Os bens e imóveis só poderão ser alienados, penhorados, permutados ou demolidos, mediante deliberação da Grande Assembleia da S::S::C::H::, especificamente convocada e realizada para esse fim.

§ 3º Todos os bens móveis e imóveis adquiridos pelo GRANDE QUADRO, são de propriedade exclusiva do adquirente e passarão a constituir bens exclusivos do seu patrimônio.

Art. 45. O patrimônio do GRANDE QUADRO será aplicado integralmente com vistas à consecução de seus objetivos, devendo a totalidade dos recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância das diretrizes de investimentos aprovadas pela Grande Assembleia da S::S::C::H::.

Art. 46. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado o balanço geral do GRANDE QUADRO, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único. Serão levantados balancetes ao final de cada trimestre.

TÍTULO VIII

Da Dissolução de Quadros da S::S::C::H::

Art. 47. A duração dos Quadros da S::S::C::H:: é por tempo indeterminado, entretanto poderá ser dissolvido quando deixar de haver, no mínimo 8 (oito) associados de reconhecida idoneidade que o mantenham, sendo o ato de dissolução tomado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária do QUADRO com os associados remanescentes, que deverá ser convocada e presidida pelo Presidente do GRANDE QUADRO.

§ 1º Declarada a dissolução, o Presidente do GRANDE QUADRO ficará investido nas funções de liquidante.

§ 2º O andamento da liquidação seguirá seu curso após a decisão de extinção ser homologada pela Grande Assembleia composta pelos demais Quadros diplomados da S::S::C::H::.

§ 3º A dissolução também poderá ocorrer nos casos expressos em Lei, estando apto a ser nomeado liquidante, nesta hipótese, também, o Presidente do GRANDE QUADRO.

§ 4º Uma vez verificada a extinção do Quadro o seu patrimônio líquido será transferido para um ou mais Quadros da S::S::C::H::, instalado dentro do território nacional, desde que registrados junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 5º Não havendo Quadro com tal registro o patrimônio líquido será revertido a outra entidade social congênere, dentro do território nacional e que preencha tal requisito.

Marco Antonio Marracini
Primeiro-Secretário da S::S::C::H::
Grande Quadro

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074.040.181-53

Agápio Rojas Ribeiro
Presidente da S::S::C::H::
Grande Quadro



S:: S::C::H::
Fundada em 02/08/1908

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
GRANDE QUADRO – FUNDADO EM 25/08/1996

Rua João Pessoa, 315 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS - CEP 79002-300
CNPJ (MF) 01.615.044/0001-99 – Tel. (67) 3356-7241 – E-mail: secretaria.gquadro@ssch.org.br

Art. 48. O Quadro da S::S::C::H:: sediado no território nacional ou no exterior e que demonstrar a intenção de deixar de pertencer a S::S::C::H::, mediante ato formal ou não, em razão de deixar de cumprir com as normas vigentes estabelecidas pela Grande Assembleia da S::S::C::H:: ou por dissidência de sua Diretoria Executiva e demais associados, é passivo de interpelação, visando resguardar direitos e obrigações assumidas pelo Quadro perante a Entidade.

§ 1º Confirmada a intenção de deixar de pertencer a S::S::C::H::, serão tomadas medidas administrativas e jurídicas, no sentido de reaver o patrimônio adquirido pelo tempo em que utilizou a sigla da Entidade.

§ 2º Reavendo o patrimônio, o mesmo será transferido para o patrimônio do GRANDE QUADRO, que posteriormente determinará o destino para outros Quadros sediados no território nacional, devidamente registrados junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

TÍTULO IX

Da Instalação e Diplomação de Novos Quadros da S::S::C::H::

Art. 49. A responsabilidade de aprovar a fundação de novos Quadros da S::S::C::H::, dentro do território nacional ou no exterior, é do Presidente do GRANDE QUADRO, assessorado por sua Diretoria Executiva.

§ 1º O processo de instalação, regularização e diplomação de novos Quadros, deverá observar os seguintes requisitos:

- I – localidades onde existem pessoas que conheçam parcial ou totalmente o Estatuto Social dos Quadros da S::S::C::H::;
- II – distritos ou municípios com população de até de 20.000 habitantes ou superior;
- III – municípios com população superior a 100.000 habitantes, onde funciona Quadro da S::S::C::H::, poderão requerer a fundação de um novo Quadro.

§ 2º A criação de novos Quadros em localidades onde não houver Quadros da S::S::C::H::, deverá ser requerida pelo interessado ou através de associado da S::S::C::H::, por escrito, ao Presidente de Quadro da S::S::C::H::, da localidade mais próxima ou diretamente ao Presidente do GRANDE QUADRO.

§ 3º Após análise da proposta e caso seja deferida, o novo Quadro deverá ser instalado pelo GRANDE QUADRO, através de um delegado e terá que funcionar com 8 (oito) associados no mínimo, durante um ano, para posteriormente ser diplomado e formalmente cumprir suas obrigações estatutárias e regimentares.

§ 4º O Quadro proponente ficará responsável pelo período de instalação até a diplomação do novo Quadro da S::S::C::H::, devendo designar 3 (três) associados para acompanhar por um período de um ano o novo Quadro, sob supervisão do GRANDE QUADRO.

Marco Antonio Marracini
Primeiro-Secretário da S::S::C::H::
Grande Quadro

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074.040.181-53

Agápio Rojas Ribeiro
Presidente da S::S::C::H::
Grande Quadro



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA
GRANDE QUADRO - FUNDADO EM 25/08/1996
Rua João Pessoa, 315 - Bairro São Francisco - Campo Grande, MS - CEP 79002-300
CNPJ (MF) 01.615.044/0001-99 - Tel. (67) 3356-7241 - E-mail: secretaria.gquadro@ssch.org.br

TÍTULO X

Dos Símbolos das Datas Magnas e Título Honorífico da S::S::C::H::

CAPÍTULO I

Dos Símbolos

Art. 50. São símbolos próprios da S::S::C::H::, a Bandeira-Distintivo, o Hino e o Brasão.
§ 1º. Características da Bandeira-Distintivo: bandeira retangular de cor azul celeste, dividida por dois eixos retangulares que se interceptam no centro da figura da bandeira formando quatro quadriláteros, situando ao centro o Brasão no formato e cores específicas conforme descrito no § 3º deste artigo.
§ 2º. Hino: composição poética e musical em honra a Entidade, demais características como autoria, música e arranjo, constam de documento normativo anexo ao Regimento Interno;
§ 3º. Características do Brasão: representa a figura do surgimento de um sol nascente, formado pela parte superior de uma meia circunferência de cor vermelha, ornada com raios solares de cor amarelo ouro, de tamanho pequeno e grande, alternados e sequenciais, sendo 14 (quatorze) raios pequenos e 13 (treze) raios grandes, na parte inferior da meia circunferência as letras S::S::C::H:: na cor preta, seguida cada uma por quatro pontos, onde as letras formam a sigla que designa a Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, e os quatro pontos após cada letra, representam os 4 (quatro) pontos cardeais e significam a orientação a ser seguida pelos membros da Sociedade.

CAPÍTULO II

Das Datas Magnas

Art. 51. Diariamente e, principalmente nas datas nacionais, estaduais, municipais e nas datas magnas para a S::S::C::H:: e para o GRANDE QUADRO, serão hasteadas em mastros ou no local próprio na sede social da Entidade, o Pavilhão Nacional, a Bandeira do Estado e do Município onde se localiza o GRANDE QUADRO e a Bandeira-Distintivo da S::S::C::H:: e, sempre que possível, obedecerão às normas do cerimonial público.
§ 1º São consideradas datas magnas para a S::S::C::H::
I - 2 de agosto, dia da fundação da Entidade;
II - 25 de agosto, dia de fundação do GRANDE QUADRO;
III - o dia de fundação dos demais Quadros.
§ 2º Fica instituído o dia 2 de agosto como o Dia Nacional do Doador Seletiano Voluntário de Sangue.

CAPÍTULO III

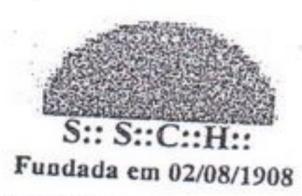
Do Título Honorífico

Art. 52. Fica criado o título Honorífico de "AMIGO DA S::S::C::H::" que será conferido as pessoas físicas e jurídicas alheias à Sociedade, assim reconhecidas pelas relevantes serviços prestados a Sociedade, conferido pelo Presidente do GRANDE QUADRO.

Marco Antonio Mafracini
Primeiro-Secretário da S::S::C::H::
Grande Quadro

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074.040.181-53

Agápio Rojas Ribeiro
Presidente da S::S::C::H::
Grande Quadro



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
GRANDE QUADRO – FUNDADO EM 25/08/1996

Rua João Pessoa, 315 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS - CEP 79002-300
CNPJ (MF) 01.615.044/0001-99 – Tel. (67) 3356-7241 – E-mail: secretaria.gquadro@ssch.org.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Sociedade de Ferramentas
CAMPÃO GRANDE MS

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53. A S::S::C::H::, como instituição apolítica e leiga que é, para que seja respeitada a liberdade de pensamentos dos seus associados, não admite colocação de retratos ou bustos de pessoas vivas, bem como dísticos ou símbolos que possam ser interpretados como propagandas políticas ou religiosas, na sede do GRANDE QUADRO e de seus Quadros ou em qualquer dos estabelecimentos que lhes sejam dependentes.

Art. 54. São leis complementares a este Estatuto, o Código Disciplinar, o Código de Processo Disciplinar e os Regimentos Internos.

Art. 55. Nenhuma disposição complementar poderá conflitar ou contrariar o que dispõe este Estatuto.

§ 1º No caso de qualquer dúvida prevalece o disposto neste Estatuto.

§ 2º Nos casos omissos aplicar-se-ão a analogia, os princípios gerais de direito, a doutrina e a jurisprudência dominante.

TÍTULO XII

Das Disposições Transitórias Finais

Art. 56. O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado a qualquer tempo, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Categoria ATIVOS, presentes na Grande Assembleia Extraordinária da S::S::C::H::, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor, ao término dos trabalhos da Grande Assembleia Extraordinária, na data de sua realização e posteriormente terá a obrigatoriedade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis para providenciar seu registro, junto ao Serviço Notarial e de Registro da sede do QUADRO, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 57. Fica definido que a emenda que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua promulgação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência, conforme disposto no art. 16 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

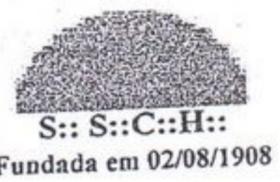
Art. 58. As adequações ao Regimento Interno do GRANDE QUADRO, deverão ser elaboradas dentro de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de vigência deste Estatuto.

Art. 59. O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e registro em Cartório, revogando todas as disposições em contrário.

Marco Antonio Marracini
Primeiro-Secretário da S::S::C::H::
Grande Quadro

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074.040.181-53

Agápio Rojas Ribeiro
Presidente da S::S::C::H::
Grande Quadro



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA
GRANDE QUADRO - FUNDADO EM 25/08/1996

Rua João Pessoa, 315 - Bairro São Francisco - Campo Grande, MS - CEP 79002-300
CNPJ (MF) 01.615.044/0001-99 - Tel. (67) 3356-7241 - E-mail: secretaria.gquadro@sseh.org.br

LEGISLAÇÃO APLICADA:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
Lei nº 12.435, 6 de julho de 2011: Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social.
Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009: Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005 - DOU de 28 de junho de 2005: Altera os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e o art. 192 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.
Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - DOU de 11 de janeiro de 2002: Institui o Código Civil.
Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999: Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.
Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas ...
Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993: Lei Orgânica da Assistência Social (Consolidada com a Lei nº 12.101/2009 e Lei nº 12.435/2011)

ALBINO ROMERO
Adv. OAB 3022/MS
Assessor Jurídico da S::S::C::H::

AGAPITO ROJAS RIBEIRO
Presidente da S::S::C::H:: Grande Quadro

MARCO ANTONIO MARRACINI
Primeiro-Secretário da S::S::C::H:: Grande Quadro

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO

Registro de Títulos e Documentos

Carlos Roberto Rolim
Oficial

Wilson Fernandes
Aux. Judiciário

CGC 15 452 261 / 0001 . 10

Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida Albino Romero, 2514 - CEP: 79.002-074 - Campo Grande - MS
Tel. (67) 3394 1363 - 3394 6468

4º Ofício

Documento apresentado e protocolado sob nº 372360, do Livro A-22, em 22/01/2015, averbado sob nº 55551, no Livro A-237. Dou fé. Campo Grande - MS, 27/01/2015. SELO DIGITAL: AIZ 51417-809
Emolumentos: 47,00; FUNJECG 3%; 141; FUNJECG 10%; 4,70; ISSCM: R\$ 2,33; FUNADEP: R\$ 4,70
Consulta: www.tjms.jus.br/portal/segredojudicial.aspx
 Carlos Roberto Rolim - Oficial
 Wilson Fernandes - Escrivão

Marco Antonio Marracini
Primeiro-Secretário da S::S::C::H::
Grande Quadro

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074.040.181-53

Agapito Rojas Ribeiro
Presidente da S::S::C::H::
Grande Quadro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0178/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3399, do dia 04/08/2015, página 131, com circulação em 04/08/2015 e início do prazo em 05/08/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Tirmiano do Nascimento Elias (OAB 13985/MS)	5	10/08/2015

Teor do ato: "Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca dos ARs de fls. (387 á 395) devolvidos sem cumprimento. Referente aos requeridos: Vespasiano; Cesar; Milton; Romário; Andre ; Alfredo; Gilbraz; Lazaro e Mario Luiz"

Do que dou fé.
Campo Grande, 4 de agosto de 2015.

Escrivã(o) Judicial



TIRMIANO N ELIAS
Advogado - OAB/MS 13985

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 11ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.

Processo cód. : 0818865-40.2014.8.12.0001

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, já qualificado nos autos da Ação Anulatória de Pleito Eleitoral nº 0818865-40.2014.8.12.0001, proposta em causa própria, em trâmite por esse Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, para informar e requerer ao final:

Com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, Alínea "a", da Constituição Federal, em face do despacho publicado em 04/08/2015, D.J. 3399, página 131 – relação nº 0178/2015.



TIRMIANO N ELIAS
Advogado - OAB/MS 13985

O requerente manifesta-se sobre a referida determinação proferida:

"manifestar-se acerca dos ARs de fls. (387 á 395) devolvidos sem cumprimento. Referente aos requeridos: Vespasiano; Cesar; Milton; Romário; Andre ; Alfredo; Gilbraz; Lazaro e Mario Luiz"

Percorrendo os autos nota-se que os Requeridos supra e os demais Requeridos da presente demanda, já estão devidamente representados nos autos por seu procurador jurídico Drº Roberto Silva, inscrito na OAB/MS sob o número 5883 - (fls. 420-440), já tendo inclusive o nobre defendente apresentado a peça contestatória – (fls. 407 – 419), de todos os Requeridos, o que demonstra a cientificação das partes envolvidas.

Isto Posto, requer o reconhecimento da apresentação voluntária à lide dos Requeridos e o seguimento normal do processo até final deslinde, basilado no princípio da economia processual.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Campo Grande MS, 05 de Agosto de 2015.

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
OAB: 13985
Seccional/MS
assinado por certificação digital



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara Cível

CERTIDÃO

Autos n° 0818865-40.2014.8.12.0001

Ação: Procedimento Ordinário

CERTIFICO, para os devidos fins, que em razão da convocação do Juiz Titular deste Juízo para o TRE, redesignei a audiência do dia 31/08/2015 às 14:00 horas para o dia **18 de novembro de 2015 às 14:00 horas**. E para constar, lavrei a presente.

Campo Grande (MS), 05 de agosto de 2015.

Samira Canella Fincatti
Analista Judiciário

CERTIDÃO

Autos: 0818865-40.2014.8.12.0001
Classe: Procedimento Ordinário

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

horário errado.

Campo Grande, 05 de agosto de 2015.

Samira Canella Fincatti



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara Cível

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Autos n. 0818865-40.2014.8.12.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Tirmiano do Nascimento Elias

Requerido: GILBRAZ MARQUES DA SILVA e outros

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados:

Tipo da audiência: Conciliação - Art.125, IV, CPC

Data: 18/11/2015 Hora 14:00

Local: Sala padrão - 11ª Vara Cível

Situação: Pendente

Campo Grande - MS, 05 de agosto de 2015.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0184/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Silva (OAB 5883/MS)	D.J
Tirmiano do Nascimento Elias (OAB 13985/MS)	D.J

Teor do ato: "Intimação das partes de que foi redesignada audiência para o dia 18/11/2015 às 14:00 horas"

Do que dou fé.
Campo Grande, 5 de agosto de 2015.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0185/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Silva (OAB 5883/MS)	D.J
Tirmiano do Nascimento Elias (OAB 13985/MS)	D.J

Teor do ato: "Intimação das partes de que foi redesignada audiência para o dia 18/11/2015 às 14:00 horas ***** EXPEDIENTE: Intimando a parte autora para no prazo de quarenta e oito horas comprovar o recolhimento de uma diligência do oficial de justiça necessária para cumprimento dos atos para realização da audiência. Cientificada de que nos termos da Portaria nº 22/2013, do juiz Diretor do foro, os mandados devem ser encaminhados à Central de Mandados com antecedência mínima de três dias úteis da data da audiência. "

Do que dou fé.
Campo Grande, 5 de agosto de 2015.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0184/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3401, do dia 06/08/2015, página 115/116, com circulação em 06/08/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Roberto Silva (OAB 5883/MS)
Tirmiano do Nascimento Elias (OAB 13985/MS)

Teor do ato: "Intimação das partes de que foi redesignada audiência para o dia 18/11/2015 às 14:00 horas"

Do que dou fé.
Campo Grande, 6 de agosto de 2015.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3402, do dia 07/08/2015, página 151, com circulação em 07/08/2015 e início do prazo em 10/08/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/08/2015 - Instituição dos Cursos Jurídicos - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Roberto Silva (OAB 5883/MS)		
Tirmiano do Nascimento Elias (OAB 13985/MS)	2	12/08/2015

Teor do ato: "Intimação das partes de que foi redesignada audiência para o dia 18/11/2015 às 14:00 horas ***** EXPEDIENTE: Intimando a parte autora para no prazo de quarenta e oito horas comprovar o recolhimento de uma diligência do oficial de justiça necessária para cumprimento dos atos para realização da audiência. Cientificada de que nos termos da Portaria nº 22/2013, do juiz Diretor do foro, os mandados devem ser encaminhados à Central de Mandados com antecedência mínima de três dias úteis da data da audiência. "

Do que dou fé.
Campo Grande, 7 de agosto de 2015.

Escrivã(o) Judicial



DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO			
Nome	: Cálculo solicitado pela Internet		
Endereço	:		
DADOS DO PROCESSO			
Número	: 0818865-40.2014.8.12.0001		Data do cálculo : 05/08/2015
Tipo de custas	: Diligências de Oficial de Justiça		
Requerente	: Tirmiano do Nascimento Elias		
Requerido	: GILBRAZ MARQUES DA SILVA		
Nome da ação	: Procedimento Ordinário		
Área	: Cível		
Valor da causa	: R\$ 500,00	Perc. cálculo	: 100,00 %
Cartório	: 11º Ofício Cível		
Comarca	: Campo Grande		
ATOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA E DILIGÊNCIAS			SUBTOTAL R\$ 45,24
Atos do Oficial de Justiça e Diligência			
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO VALOR
Recolhimento: Atos do Oficial de Justiça - Justiça Paga	413	45,24	0,00 45,24
Qtde: 1	Valor: 45,24		

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 45,24
(2,10 UFERMS)



TIRMIANO N ELIAS
Advogado - OAB/MS 13985

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CIVIL DA
COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.**

Processo nº: **0818865-40.2014.8.12.0001**

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, já qualificado nos autos da **Ação Anulatória de Pleito Eleitoral nº 0818865-40.2014.8.12.0001**, proposta em causa própria, em face de **Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária e outros**, em trâmite por esse Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, para informar e requerer, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, Alínea "a", da Constituição Federal, em face do despacho publicado em 07/08/2015, D.J. 3402, página 151 – relação nº 0185/2015.

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



O Referido despacho aduz que:

"Teor do ato: "Intimação das partes de que foi redesignada audiência para o dia 18/11/2015 às 14:00 horas ***** EXPEDIENTE: Intimando a parte autora para no prazo de quarenta e oito horas comprovar o recolhimento de uma diligência do oficial de justiça necessária para cumprimento dos atos para realização da audiência. Cientificada de que nos termos da Portaria nº 22/2013, do juiz Diretor do foro, os mandados devem ser encaminhados à Central de Mandados com antecedência mínima de três dias úteis da data da audiência."

Isto Posto, requer a juntada aos autos do comprovante de recolhimento de uma diligência do oficial de justiça necessária para cumprimento dos atos para realização da audiência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 12 de Agosto de 2015.

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
OAB 13.985/MS
Assinado Digitalmente